



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 77, QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 64ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 7 DE JULHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Weverton)	
Sobre o lançamento do serviço <i>Senado Verifica: Fato ou Fake?</i> , destinado à checagem de informações relativas ao Senado Federal.	10
1.2.2 – Exibição de vídeo sobre o serviço <i>Senado Verifica: Fato ou Fake?</i>	10
1.2.3 – Requerimento	
Nº 1306/2020, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, de convite ao Sr. Hamilton Mourão, Vice-Presidente da República, a comparecer, por meio de videoconferência, à sessão remota do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o Plano de Combate ao Desmatamento na Amazônia. Aprovado.	10
1.2.4 – Questão de ordem	
Suscitada pelo Senador Lasier Martins, a ser respondida oportunamente.	11
1.2.5 – Explicação pessoal	
Solicitada pelo Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno.	15



1.2.6 – Item 2

Projeto de Lei nº 1.826/2020, dos Deputados Reginaldo Lopes e Fernanda Melchionna, que *dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **Aprovado, com emendas**, nos termos do **Parecer nº 77/2020-PLEN-SF e do adendo de Plenário**, proferidos pelo Senador Otto Alencar; após **Emendas nºs 1 a 11-PLEN e Requerimentos nºs 1261 e 1262/2020** (votação nominal). À Câmara dos Deputados.* 23

1.2.7 – Item 1

Projeto de Lei nº 848/2020, do Deputado Kim Kataguiri, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica. **Aprovado, com emenda de redação**, após **Parecer nº 78/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador José Maranhão. À sanção.* 47

1.2.8 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas. 47

1.3 – ENCERRAMENTO 48

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 64ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Requerimento**

Nº 1306/2020, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, de convite ao Sr. Hamilton Mourão, Vice-Presidente da República, a comparecer, por meio de videoconferência, à sessão remota do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o Plano de Combate ao Desmatamento na Amazônia. ... 50

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei nº 1826/2020**

Emendas nºs 1 a 11-PLEN	54
Parecer nº 77/2020-PLEN-SF	72
Adendo de Plenário	81
Requerimentos nºs 1261, 1262 e 1307/2020	83
Lista de votação	89



2.2.2 – Projeto de Lei nº 848/2020

Parecer nº 78/2020-PLEN-SF	93
----------------------------------	----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicação

Nº 49/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>sugere, ao Presidente da República, o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei que dobre o valor da gratificação natalina, no ano de 2020, e o período de fruição das férias, adquiridas no ano de 2020, dos profissionais de saúde, dos setores público e privado, que atuem diretamente no combate à pandemia de coronavírus.</i>	99
---	----

3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 3267/2019, que <i>altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.</i>	103
--	-----

3.1.3 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 318/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</i>	137
---	-----

Nº 321/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</i>	142
---	-----

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 3672/2020, do Senador Rogério Carvalho, que <i>dispõe sobre o repasse do lucro contábil do Banco Central do Brasil para a União, durante a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.</i> ..	148
---	-----

Nº 3682/2020, do Senador Jean Paul Prates, que <i>confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.</i>	154
--	-----

Nº 3683/2020, do Senador Angelo Coronel, que <i>altera a legislação criminal, eleitoral e de improbidade administrativa para elevar penas e sanções de crimes já tipificados e outras condutas ilegais, e criar novos tipos penais, especialmente quando praticados na internet.</i>	158
---	-----

Nº 3689/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>estipula obrigações contratuais para empresas de serviço de entregas (delivery) por aplicativo para com seus entregadores no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (covid-19), a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.</i>	168
---	-----

Nº 3690/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a disponibilização de um nutricionista a fim de orientar o consumidor sobre a alimentação adequada nos estabelecimentos que especifica.</i>	173
---	-----

Nº 3691/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos valores depositados em conta corrente conjunta necessários para acomodação em local seguro.</i>	177
---	-----

Nº 3692/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>altera o art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para condicionar o ingresso em juízo à prévia tentativa de solução extrajudicial do conflito nas ações de cobrança.</i>	182
--	-----



Nº 3693/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos tomados por servidores públicos e empregados públicos e privados que tiverem redução salarial durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.</i>	186
Nº 3694/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos pagamentos de empréstimos, financiamentos, inclusive da casa própria por até 120 dias e de água, luz e internet durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.</i>	189
3.1.5 – Requerimentos	
Nºs 1077, 1127, 1132, 1138 a 1140, 1144, 1151, 1204, 1286, 1288 e 1314/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1308/2020.	193
Nº 1303/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada do Projeto de Lei nº 3225/2020.	217
Nº 1304/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada do Projeto de Lei nº 1361/2020.	219
Nº 1305/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil.	221
Nº 1308/2020, do Senador Arolde de Oliveira e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, a fim de debater a Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil.	225
Nºs 1309, 1313 e 1320/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1306/2020.	228
Nº 1310/2020, do Senador Humberto Costa, de informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	234
Nº 1316/2020, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado da Saúde interino.	239

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	244
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	247
6 – LIDERANÇAS	248
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	250
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	253
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	257
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	296



Ata da 64ª Sessão, Deliberativa Remota,
em 7 de julho de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 25 minutos e encerra-se às 18 horas e 55 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

64º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 07/07/2020 15:00:00 até 07/07/2020 19:00:00
Votos no período: 07/07/2020 15:00:00 até 07/07/2020 19:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 07/07/2020 18:57:55





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

64º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 07/07/2020 15:00:00 até 07/07/2020 19:00:00
Votos no período: 07/07/2020 15:00:00 até 07/07/2020 19:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 78 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e destina-se à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 848, de 2020, do Deputado Kim Kataguiri; e
- Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, dos Deputados Reginaldo Lopes e da Deputada Fernanda Melchionna.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje e constaram da pauta deliberativa da sessão remota do dia 2 de julho, quando tiveram a sua apreciação adiada para hoje.

Comunicado sobre o Senado Verifica.

A Presidência informa que o Senado Federal acaba de criar o Senado Verifica, um serviço para combater notícias falsas sobre o Parlamento brasileiro, resultado de parceria entre a Secretaria de Comunicação Social e a Ouvidoria.

Qualquer cidadão poderá solicitar a apuração de informações consideradas enganosas ou incorretas, compartilhadas nas redes sociais ou em grupos de WhatsApp, bastando entrar em contato pela página da Ouvidoria, pelo telefone 0800-612211 ou pelo e-mail: senadoverifica@senado.leg.br.

Serão checadas as informações relacionadas a proposições, atividades legislativas, administração do Senado e atuação do Senador no exercício do mandato, e que serão classificadas como: fake, fato ou impreciso.

Veremos agora um pouco do vídeo sobre o novo serviço.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Quero parabenizar a Secretaria de Comunicação e todos os envolvidos da Ouvidoria e todos os envolvidos do Senado Federal que começam a cumprir um papel muito importante para a sociedade, principalmente na proteção das informações corretas acerca das atividades parlamentares e de tudo que é produzido nesta Casa.

Eu tenho aqui um requerimento, que foi apresentado pela Senadora Eliziane Gama, e, como já há um acordo para a sua votação simbólica, eu vou logo deliberá-lo.

Requerimento de convite ao Vice-Presidente da República Hamilton Mourão para prestar informações sobre os dados de desmatamento na Amazônia. (**Requerimento nº 1306/2020 – Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal e do §7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Hamilton Mourão, Vice-Presidente, a comparecer, por meio de videoconferência, à sessão remota do Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia, já que essa atividade migrou para o Conselho Nacional da Amazônia, liderado pelo Vice-Presidente.



Há aqui a justificativa. Eu vou dar um minuto para a Senadora Eliziane Gama fazê-la oralmente, e, logo após, haverá a deliberação simbólica, para começarmos um dos itens que será deliberado no dia de hoje.

A Senadora Eliziane está com a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a imagem está meio difícil, mas vamos lá.

Queria, primeiramente, cumprimentá-lo e cumprimentar o Presidente Davi Alcolumbre pela disposição de colocar esse convite na Ordem do Dia. É muito importante esse debate. É um convite, portanto o Vice-Presidente, que, aliás, já se colocou à disposição para fazer esse debate... Será um momento muito importante para a gente discutir as várias ações do Governo Federal no que se refere à questão da preservação do meio ambiente, da governança ambiental e das ações que o Governo tem feito, sobretudo agora referente ao acordo comercial do Mercosul com a União Europeia, em que a gente vê uma instabilidade e a possibilidade inclusive da não concretização, tudo isso em função de falta de ações mais ordenadas na área ambiental. Economia e meio ambiente são duas ações que andam em conjunto; não dá para se pensar uma desvinculada da outra – ao contrário do que alguns, inclusive, chegam a fazer essa defesa. E o Conselho Nacional da Amazônia, que hoje é coordenado pelo Vice-Presidente, tem exatamente esta prerrogativa: aglutinar essas ações e prerrogativas. E eu acho que será um grande debate para que o Vice-Presidente esclareça as ações do plano de combate ao desmatamento na Amazônia e, ao mesmo tempo, qual a contribuição que nós, o Congresso Nacional, poderemos dar para que realmente essas ações possam acontecer de uma forma extremamente efetiva.

Então, eu sei que terei o apoio dos colegas, mas, mais uma vez aqui, peço o apoio dos colegas na aprovação deste requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Informo ao Plenário que há esse acordo para o requerimento. A sugestão, o convite será feito para a próxima terça-feira, a presença do Vice-Presidente Hamilton Mourão. O Líder do Governo e o Presidente Davi Alcolumbre já estão combinando com a agenda do Vice-Presidente Mourão.

Os Senadores que concordam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Eu tenho aqui um pela ordem e uma questão de ordem. A questão de ordem é do Senador Lasier.

Senador Lasier, V. Exa. está com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para questão de ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

O assunto que quero abordar já estava sendo discutido na pré-reunião, que era uma questão levantada pela Senadora Rose de Freitas.

Então, Sr. Presidente, nos termos dos arts. 403 e 338, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, suscito a seguinte questão de ordem:

O Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, instituiu o Sistema de Deliberação Remota no Senado Federal e: estabeleceu que as sessões virtuais deliberarão matérias legislativas de caráter urgente, que não possam aguardar a normalização da calamidade pública; cada sessão conterá item único na pauta; e, na discussão, seriam consideradas as normas aplicadas para o rito de urgência do art. 336, inciso I, do RISF.



Nos parece que, diante da excepcionalidade que a pandemia nos trouxe, a instituição do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, foi a solução possível, à época, para que os trabalhos pudessem ser realizados de forma remota e com segurança à saúde dos Parlamentares e servidores.

Entretanto, à medida que as sessões foram sendo realizadas, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamentos para alcançar a máxima efetividade dos trabalhos da Casa. Temos, assim, que as pautas passaram a contar com múltiplos itens.

Além disso, para obter organização e convergência nas pautas para as sessões deliberativas, V. Exa. solicitou sugestões e colheu indicações de matérias de todos os Líderes, para criar uma lista de projetos prioritários, submetida à reunião de Líderes no início de maio de 2020, em que daria preferência àqueles de enfrentamento à Covid-19, num movimento de “conciliação”, expressão usada por V. Exa. na ocasião.

Instituiu, também, o pensamento de todas as matérias correlatas para serem pautadas conjuntamente, independentemente de aprovação de requerimento, uma exceção ao disposto no art. 258, do RISF.

Por fim, os projetos que foram discutidos e votados pelo SDR, sem relação com o enfrentamento da Covid-19, também se submeteram ao regime de urgência, mas por repercutir a vontade da maioria dos Líderes, em prol do espírito democrático, por força do art. 338, inciso I, do RISF.

Veja que em todas as hipóteses elencadas não houve alteração formal do Ato da Comissão Diretora n.º 7/2020, nem consideração de ofensa ao Regimento Interno do Senado Federal, em perfeita empatia à situação atípica que vivemos com a pandemia.

O esforço criado por V. Exa. pelo consenso acerca da lista de projetos prioritários não parece ter prosperado, uma vez que, pressionado, os retira de pauta, divergindo do acordo de Líderes.

Ademais, pautou novamente alguns projetos sem observar a origem do pedido e o tamanho da bancada a que se referia, o que denota desconsideração ao espírito democrático.

Assim, fica patente que o procedimento adotado pela Presidência do Senado está um tanto equivocada, uma vez que não tem respeitado as normas procedimentais, o Regimento Interno do Senado Federal, nem tampouco os acordos havidos nas reuniões de Líderes. Não é razoável considerar apenas as partes das normas e acordos que lhe aproveitam.

Era esperado que o movimento conciliatório de V. Exa. para a construção das pautas fosse considerar a vontade de todos os Líderes partidários, ainda que demandasse alguma ponderação de votos com base na expressão numérica de cada bancada.

Desse modo, parece-nos aplicável, por analogia, a regra do art. 20, do Regimento Interno da Câmara, para o funcionamento do Colégio de Líderes, como um procedimento passo à frente para a democratização e para a descentralização da estrutura de funcionamento do Senado Federal, por conferir maior transparência e maior publicidade, senão vejamos:

Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da



maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Embora estejamos passando por esse momento de extrema singularidade, é preciso estabelecer qual é o procedimento para se pautar projetos nas sessões deliberativas do Senado Federal.

Diante do exposto, formulamos os seguintes questionamentos:

1) Quantos e quais projetos da lista prioritária divulgada no início de maio de 2020, acordados pelos Líderes, ainda pendem de análise?

2) Quais os critérios avaliados nas reuniões de Líderes para pautar projetos que não tenham consenso?

3) Há consideração do tamanho das bancadas para terem prioridade de inclusão de projetos na pauta?

4) Quais os requisitos para se pautar um projeto que não tenha referência com a calamidade pública?

É essa a nossa questão de ordem, Sr. Presidente.

Em caso de indeferimento da presente questão de ordem, já solicito recurso ao Plenário da decisão, nos termos do art. 405 do RISF.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Lasier.

A sua questão de ordem está recolhida e será respondida oportunamente.

Eu passo a palavra ao Senador Oriovisto, pela ordem.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero pedir esta questão de ordem, porque estou profundamente incomodado com algo que está acontecendo em nosso País, que é esse inquérito que o Supremo Tribunal Federal está levando a cabo, tentando prender ou tentando responsabilizar criminalmente aquelas pessoas que trabalham contra a democracia. Eu até entendo como nobre o objetivo, mas, Sr. Presidente, há algo muito estranho.

Foi preso, há pouco tempo, o jornalista Oswaldo Eustáquio. Eu conheço de muitos anos Oswaldo Eustáquio. É formado em Jornalismo, trabalhou na Rede Globo, trabalhou no *Jornal Gazeta do Povo*, tem mais de dez prêmios por reportagens investigativas, é conhecido no Brasil inteiro. Eu não vejo como alguém que dedicou a vida a lutar pelos direitos humanos, porque todos os prêmios de Oswaldo Eustáquio são por defesa aos direitos humanos, eu não vejo como alguém, com esse currículo, possa estar trabalhando contra a democracia. Isso não cabe na minha cabeça. Não quero tirar a razão do Supremo, quero apenas estranhar o fato, Sr. Presidente, de que esse jornalista que sempre assina o que faz, trabalha na imprensa em diversos órgãos, é um jornalista crítico, é um jornalista investigativo, é um jornalista que luta pelos direitos humanos. Ele foi preso por dez dias, seu computador lhe foi tirado, seu telefone celular lhe foi tirado, o que igualmente aconteceu com a esposa e com o filho. Houve busca e apreensão em sua casa, e depois ele foi solto.

Eu não entendo, Sr. Presidente, um inquérito em que a vítima – porque, afinal, seria por ataques ao Supremo – é também o investigador e é também o juiz. É isso o que está acontecendo.

Eu não entendo de Direito, não sou advogado e até pediria aos meus nobres colegas, como a Senadora Simone Tebet, como o Senador Anastasia, que são advogados, que entendem do mundo de Direito... Eu nunca vi isto: a vítima ser o investigador, ser o juiz, tudo ao mesmo tempo.



Então, Sr. Presidente, eu estranho, eu estranho. Se esse homem for inocente, ele vai recorrer a quem? Ao colegiado do Supremo. Será que o colegiado do Supremo condenará um dos seus membros?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Pela ordem. Sr. Presidente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Eu acho que a liberdade de imprensa precisa ser claramente preservada. Se esse homem tem culpa, que seja dito à sociedade qual é a sua culpa, porque aqueles que o conhecem estão estranhando muito.

Eu acho que, nesse processo, o Supremo pode até ter razão, mas o está conduzindo de uma forma muito estranha, Sr. Presidente. Só queria registrar o fato.

Eu uso esta tribuna para pedir ao Supremo que esclareça à sociedade o que está acontecendo de fato.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Oriovisto.

O último pela ordem, Senador Líder Rogério Carvalho, que eu registro que hoje está participando da nossa sessão remota presencialmente aqui no *bunker*.

Senador Rogério, V. Exa. está com a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente Weverton, queria cumprimentar todos os Senadores e Senadoras que estão remotamente participando da sessão.

Primeiro, eu quero desejar plena recuperação ao Presidente da República, que testou positivo no dia de hoje. Espero que agora ele possa entender a gravidade da Covid-19.

Ele disse, no dia de hoje, que parece que já tinha tido e, portanto, ele se expôs e expôs pessoas; depois, ele tem pela segunda vez, o que mostra claramente que não há como definir o que a gente chama de imunidade de grupo ou imunidade de rebanho para essa doença. Ou seja, o fato de você contrair a doença não significa que você adquirirá imunidade automática, como é o caso do sarampo, da catapora e de outras doenças virais, como a gripe.

É importante dizer que esperamos que, a partir de agora, o Presidente possa coordenar, ter o espírito de coordenar uma ação integrando Governadores e Prefeitos no sentido de reduzir o tamanho da pandemia e garantir que menos pessoas morram e que consigamos mais rapidamente sair do sufoco com uma ação coordenada por parte do Governo central que, até agora, ficou muito fragmentada. Isso gerou um tempo maior de pandemia no País, um maior número de casos e, inclusive, um maior número de mortos.

Eu queria também aproveitar a oportunidade para questionar o Senador Oriovisto com relação ao ex-Ministro Sergio Moro, que foi o juiz que investigou, foi o juiz que coordenou as investigações, foi o juiz que julgou a ação que condenou o Presidente Lula – e o The Intercept mostrou claramente que havia uma combinação entre a acusação e o julgador, no caso, o Juiz Sergio Moro. Eu acho que é bem-vindo esse debate. A gente precisa ter aquele que instrui o processo e aquele que julga o processo.

Nós temos uma aprovação, entre as dez medidas que foram aprovadas na Câmara, no sentido de que o juiz da instrução e o juiz ficariam separados, mas, por ação de alguns Parlamentares e de alguns setores, o STF suspendeu a aplicação imediata desse dispositivo, o juiz de garantia, e poder-se-ia evitar isso. Então, eu queria que guardássemos certa coerência no debate geral sobre o tema e pudéssemos dar ao ex-Presidente Lula o mesmo que estão reivindicando para o jornalista,



o que, no caso, o Senador Oriovisto tem feito com toda razão, e é o que nós também reivindicamos para o Presidente Lula. E que seja julgada o mais rapidamente possível a suspeição do Ministro Sergio Moro, que, todos sabem, foi juiz, virou Ministro porque queria ser Ministro do STF, saiu e agora é candidato à Presidência da República. Portanto, um juiz que virou político, que já era político, que agiu politicamente e, por conseguinte, imparcialmente na sua atuação como magistrado.

Eu queria concordar com V. Exa., mas queria que isso valesse para todos os casos e não particularmente para um caso em especial.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Oriovisto foi citado e pede a palavra.

Concedo a palavra a V. Exa. e, logo em seguida, encerro as questões de ordem e vamos iniciar o item da pauta.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para explicação pessoal.) – Sr. Presidente, apenas um minuto para dizer ao Senador Rogério Carvalho que nós estamos de acordo, sim.

Agora, imagine, Senador Rogério Carvalho, se um Ministro do Supremo tivesse prendido e condenado o ex-Presidente Lula, a quem o Presidente Lula iria recorrer?

Então, se eu vejo gravidade na sua afirmação, vejo que, no caso do jornalista, há uma gravidade ainda muito maior, muito maior, porque simplesmente ele não tem a quem recorrer. É um cidadão comum que está sendo julgado, posto na cadeia pelo Supremo e que, se for condenado, não tem a quem recorrer. O Presidente Lula, pelo menos, foi condenado em primeira instância, pôde recorrer à segunda e, agora, vai recorrer à terceira e até ao Supremo.

Então, eu concordo com o senhor que é absolutamente errado um juiz ser investigador e juiz ao mesmo tempo – estamos perfeitamente de acordo nisso –, mas quero dizer que o caso do jornalista é ainda mais grave.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida, Senador Oriovisto.

Senador Líder Rogério Carvalho, se eu não estou enganado, o próprio Senador Oriovisto tem um projeto na Casa que trata da questão das decisões monocráticas no Supremo, e vai ter que avançar, assim como também lá no Supremo está se avançando em vários debates. Semana passada mesmo, nós deparamos... Ainda não se concluiu, mas parece que lá estão tomando uma decisão que muda o rito, por exemplo, do recebimento de denúncias. Já não era mais pelo Plenário, estava em Turma, e agora, se passar essa tentativa de mudança do Regimento, vai para decisões monocráticas também. Então, nós temos, sem dúvida nenhuma, de estarmos atentos para poder, dentro da harmonia dos Poderes, poder também dar a nossa posição e, claro, escrever na Constituição o que, de verdade, tem que ser interpretado e tem que ser preservado do outro lado da Praça.

Nós temos dois itens de pauta no dia de hoje. Do primeiro já foi lido o relatório do Senador José Maranhão. Não tem nenhum destaque, não tem emenda. É um relatório que será aprovado de forma simbólica, por acordo. Então, como o Senador José Maranhão está na estrada e está tentando chegar a um local que tenha internet e em que ele possa se comunicar, vou consultá-los: nós vamos, então, chamar o item 2 da pauta, que o Relator está conectado, Senador Otto Alencar, e, logo após a participação do Senador Otto, se até as 18h o Senador José Maranhão não estiver



lincado, nós iremos fazer a votação simbólica do seu relatório, o que ele já autorizou, até porque já foi lido e foi suspenso já quase no final, na semana passada.

Então, item 2.

Projeto de Lei 1.826, de 2020, dos Deputados Reginaldo Lopes e Fernanda Melchionna, que dispõe sobre a compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, por atividades ligadas ao combate à pandemia Covid-19, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 11, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria depende de parecer. Eu faço a designação do Senador Otto Alencar, para ele proferir seu parecer de Plenário, ao tempo também em que eu agradeço ao Relator, Senador Otto. Nós recebemos, através do Consem, uma sugestão para que se fizesse um ajuste no seu texto, o que não poderia ser feito por emenda, porque o prazo já estava esgotado, mas que, na leitura do seu relatório, V. Exa., de comum acordo e, como sempre, atento a todas as demandas da sociedade civil e de todos os profissionais que têm lutado e muito nessa pandemia e que fizeram esse pedido, e sempre V. Exa. tem estado antenado e atendendo sempre, como esperamos.

Então, nós fizemos essa sugestão ao Senador Otto, porque tinha lá a parte que tratava sobre profissionais e trabalhadores da assistência social, e nós colocamos lá e sugerimos a ele para que fossem colocados aqueles cujas profissões – nível superior, médio, fundamental – são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que atua no Sistema Único de Assistência Social. É um termo que o conselho pediu, para que pudesse atender aos profissionais da área da assistência social.

Passo a palavra ao Relator, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa.

E vou ao Projeto de Lei nº 1.826, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais da área de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da Covid, trabalharam no atendimento direto a pacientes acometidos por essa doença e realizaram visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde e também de agentes de combate a endemias, e tornaram-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, que é a Lei do Descanso Semanal Remunerado.

Relatório, Sr. Presidente.

Eu devo dizer que é da sensibilidade do Deputado Reginaldo Lopes, do PT, de Minas Gerais, e da Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL, do Rio Grande do Sul, que encaminharam esse projeto, aprovado na Câmara, que está aqui no Senado Federal para atender aos trabalhadores de saúde que, durante esse período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, tornaram-se incapacitados para o trabalho.

No caso de óbito, a compensação se estende ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos herdeiros necessários do profissional ou trabalhador de saúde.



Para tanto, a proposição define o que vem a ser o trabalhador da saúde: a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde; b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde; c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; d) aqueles que, mesmo não exercendo atividade fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde, para a consecução dessas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros.

A proposição explicita o valor da compensação financeira, que será composta de: a) uma parcela em valor fixo de R\$50 mil, devida ao profissional ou trabalhador de saúde incapacitado permanentemente para o trabalho ou, em caso de óbito deste, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários – na hipótese, pode-se fazer até o rateio entre os beneficiários; b) uma outra prestação que é variável, devida aos dependentes menores de 21 anos do profissional ou trabalhador de saúde falecido, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R\$10 mil pelo número de anos inteiros e incompletos que faltem para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos.

A Proposição estabelece alguns aspectos relativos à operacionalização da compensação financeira, como:

Sua concessão será feita após a análise e o deferimento de requerimento com esse objetivo dirigido ao órgão competente, na forma de regulamento;

A compensação financeira possui natureza indenizatória e não poderá constituir base de cálculo para a incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária;

A compensação financeira será paga pelo órgão competente para sua administração e concessão com recursos do Tesouro Nacional.

A Proposição ainda altera o art. 6º da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, que trata dos motivos justificados para o empregado não comparecer ao trabalho. O PL estabelece que, durante a pandemia, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por sete dias e, no caso de imposição de isolamento, o trabalhador poderá apresentar, como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, documento da unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Por fim, o art. 8º se refere à cláusula de vigência.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas de nºs 01 a 11, conforme a seguinte relação:

Emenda nº 1, do Senador Major Olimpio, que estende os dispositivos da Proposição aos profissionais de segurança pública, das Forças Armadas, agentes socioeducativos e guardas municipais;

Emenda nº 2, do Senador Vanderlan Cardoso, que suprime o art. 7º da Proposição, por ser desnecessária a previsão da não apresentação de atestado médico a que me referi antes;

Emenda nº 3, do Senador Telmário Mota, que estende os dispositivos da Proposição aos profissionais que auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde, como os trabalhadores dos necrotérios e os coveiros;

Emenda nº 4, do nobre Senador Alvaro Dias, que explicita que profissional ou trabalhador de saúde é aquele subordinado ao conselho profissional das seguintes categorias: 1) serviço social; 2)



biologia; 3) biomedicina; 4) educação física; 5) enfermagem; 6) farmácia; 7) fisioterapia e terapia ocupacional; 8) fonoaudiologia; 9) medicina; 10) medicina veterinária; 11) nutrição; 12) odontologia; 13) psicologia; e 14) técnicos em radiologia. Além disso, dispõe que o pagamento da compensação financeira dependerá da inscrição, prévia ao evento danoso, em cadastro geral de profissionais da área da saúde.

Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, que estende a prestação prevista no inciso II do art. 3º aos filhos que estejam cursando o ensino superior até 24 anos de idade e vitalício para filhos portadores de deficiência;

Emenda nº 6, também da Senadora Rose de Freitas, que agrega o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I também do art. 3º;

Emenda nº 7, da Senadora Rose de Freitas, que estende os dispositivos da Proposição aos profissionais coletores de lixo e sepultadores;

Emenda nº 8, também da Senadora Rose de Freitas, que estende os benefícios dados ao profissional da saúde para os coletores de lixo e sepultadores, que já tinham uma emenda similar;

Emenda nº 9, da Senadora Eliziane Gama, que aumenta o valor da prestação prevista no inciso I do art. 3º para R\$200 mil (duzentos mil reais);

Emenda 10, do Senador Rogério Carvalho, que altera a legislação do imposto de renda para conferir isenção do imposto de renda aos rendimentos dos profissionais de saúde envolvidos no combate à pandemia do Covid-19;

Emenda também, nº 11, do nobre Senador Rogério Carvalho, meu conterrâneo aí de Sergipe, que estende os benefícios dos profissionais de saúde àqueles que trabalham nas testagens para Covid-19 em laboratórios capacitados.

Análise, Sr. Presidente.

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 23, inciso VI, da Constituição Federal) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da Constituição Federal).

Adentrando-se no mérito, sabe-se do esforço sobre-humano que todos os profissionais de saúde estão realizando no atual período da pandemia do novo coronavírus. Em muitas situações, a sobrecarga de trabalho vem acompanhada de condições de trabalho às vezes imperfeitas e insalubres, o que gera um esgotamento físico e mental desses profissionais. Inclusive, dentro de unidades de tratamento intensivo, passando até oito horas sem poder atender às suas necessidades fisiológicas.

O desgaste desses heróis nacionais, nossos profissionais, acontece por vários motivos, como o risco de contágio e a insegurança no trabalho, pela inadequação, e também a insuficiência dos equipamentos individuais.

O Ministério da Saúde, no último dia 12 – portanto, essa matéria era para ser votada semana passada. Retrasada também –, identificou que 19% dos 432.668 profissionais de saúde testados para o novo coronavírus no País tiveram resultado positivo. No total, 83.118 trabalhadores foram diagnosticados com a doença. De acordo com a pasta, até semana retrasada, já tinham sido identificados, segundo o Ministério da Saúde, 169 óbitos de profissionais dessa área tão importante para salvar vidas nesse período da pandemia.

Assim também se refere o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que identifica também que foram a óbito vários profissionais do setor de enfermagem no tratamento desses pacientes.



O número de profissionais testados talvez não dê a ideia do que representa, pela quantidade de profissionais de saúde no Brasil, em torno de 6 milhões de profissionais da saúde cadastrados em conselhos de suas respectivas categorias. Acredita-se até numa subnotificação dessa indisponibilidade de testagem.

O Ministério da Saúde, semana passada, registrou que no Brasil havia já, quinta-feira passada, 1.448.753 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três) casos confirmados, sendo 826.866 (oitocentos e vinte seis mil e oitocentos e sessenta seis) recuperados, e 60.632 (sessenta mil, seiscentos, trinta e dois), semana passada, era o número de óbitos de brasileiros, não de profissionais de saúde. Pois bem. Quinta-feira passada, 60 mil brasileiros tinham confirmado o óbito. Agora, já são 66 mil. Hoje, o número é de 66 mil brasileiros que foram a óbito.

Portanto, é importante ressaltar o valor dos profissionais de saúde na recuperação da saúde, salvando vidas nos seus ambientes de trabalho.

É necessário e importante dizer que a proposição que discutimos neste momento tenta contribuir um pouco com a tranquilidade desses profissionais que devem atender à demanda de suas atividades pertinentes ao Estado. O Estado deve arcar com o auxílio financeiro extra aos profissionais de saúde que ficaram incapacitados em decorrência do trabalho da pandemia, bem como estender o auxílio aos seus familiares em caso de óbito.

Não é somente a seqüela de quem teve uma pneumonia virótica e, com ela, teve também uma tromboembolia que pode danificar e fibrosar os pulmões, há também o lado psíquico e emotivo das pessoas que trabalham diariamente para salvar vidas na pandemia que estamos enfrentando agora.

Esses profissionais, Sr. Presidente, se afastaram das suas famílias, abriram mão de cuidados pessoais da quarentena, em favor da segurança daqueles que precisam trabalhar para fazer um atendimento rápido e eficaz. Médicos sofreram e ainda sofrem com sentimentos de receio e de saudade, que misturam a força e a coragem de quem precisa lidar, diariamente, com pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção do coronavírus e merecem ter uma garantia que suas famílias serão recompensadas, caso o pior venha a acontecer. Esse é o objetivo da compensação financeira disposta na presente proposição e, por questão de justiça e para honrar esses heróis nacionais, nós concordamos com o PLC 1.826, de 2020.

Não podemos deixar de mencionar aqui a iniciativa do nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, que apresentou um projeto similar, o PL 2.663, de 2020, que também buscou compensação a esses profissionais, instituindo benefício no valor de um salário mínimo, a ser acrescido à pensão por morte recebida por todos esses cônjuges, companheiros e dependentes de profissionais essenciais ao controle dessa doença e à manutenção da ordem pública que tenham falecido em virtude de infecção.

Acredito que com a aprovação deste projeto similar ao do nobre Senador Veneziano, estaremos atendendo àquilo que é iniciativa do Senador, que tem e teve essa sensibilidade social para apresentar matéria similar à que nós estamos relatando agora.

Quanto às emendas, entendemos que alguns profissionais também estão na linha de frente, como trabalhadores de necrotérios, coveiros, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e trabalhadores dos laboratórios de testagem do novo coronavírus. Assim, concordamos integralmente com a emenda do Senador Telmário Mota e com a Emenda nº 11, do Senador Rogério Carvalho, como também acolhemos parcialmente as emendas dos Senadores Major Olimpio, Alvaro Dias e Rose de Freitas.



Como há dependentes que ainda não têm renda por estarem estudando, concordamos com a Senadora Rose de Freitas no sentido de computar os filhos dos profissionais de saúde que tenham até 24 anos, cursando curso superior, para fins da prestação prevista no inciso II do art. 3º. A Senadora Rose de Freitas, com a sua sensibilidade, nos enviou essa emenda, que nós acolhemos, até porque, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na falta do provedor da assistência à família, que leva o sustento e que contribui para a educação dos seus filhos, haverá o Estado de tomar essa decisão de fazê-lo.

Concordamos também com a emenda do Senador Vanderlan Cardoso no sentido de ser desnecessária a previsão da não apresentação de atestado médico pelo trabalhador, em caso de isolamento e se a doença for a Covid-19. Essa dispensa foi objeto de veto do Presidente da República, Jair Bolsonaro, Veto 7, de 2020, ao PL 702, de 2020.

Assim, deixamos de contemplar apenas as Emendas nºs 9 e 10, que aumentam o valor da compensação financeira e que concedem isenção fiscal aos profissionais da saúde.

Eu queria até me referir à Senadora Eliziane Gama, que aumenta o valor para R\$200 mil. Mas, no art. 3º, inciso II, a Senadora Eliziane Gama deve observar que há atenção aos herdeiros, àqueles que são dependentes dos profissionais de saúde e a todos a que me referi aqui agora, que terão direito, até completar 21 anos, a R\$10 mil por ano completo ou não. Isso significa um valor até maior do que a nobre Senadora Eliziane propôs aqui no nosso relatório.

Diante do exposto, nós optamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, acatando-se integralmente as Emendas nºs 2, 3, 6 e 11, acatando-se parcialmente as Emendas 1, 4, 5, 7 e 8 e rejeitando-se as Emendas 9 e 10, consubstanciadas nas seguintes emendas do Relator:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 1º.....

I -

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

Aí incluindo a proposição de V. Exa., Senador Weverton. Vamos incluir a proposta feita por V. Exa. no nosso relatório.

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; e

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros, além dos trabalhadores dos necrotérios, bem como coveiros;

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art.3º.....



II – 1 (uma) única prestação de valor variável devida a cada um dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior, do profissional ou trabalhador de saúde falecido, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo número de anos inteiros e incompletos que falte, para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior.

.....
§4º No caso de óbito do profissional ou trabalhador de saúde, será agregada o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, na forma disposta em regulamento.”

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, renumerando-se o seguinte.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

Eu quero pedir vênias a V. Exa., primeiro, para, em nome de todos os 66 mil brasileiros que perderam as suas vidas agora, o que é um número substancial... Foram 66 mil brasileiros que perderam as suas vidas, e a maioria deles foi tratada por esses profissionais, e o número fornecido pelo Ministério da Saúde até a semana passada era o de que 169 desses profissionais foram a óbito – esse número deve estar maior. Eu espero que isso possa ser contido pela prevenção e pela utilização de equipamentos individuais, dando mais segurança a esses profissionais. É importante dizer que eu, da área de saúde, que trabalhei com tantos profissionais, que labutei tanto dentro de centro cirúrgico, como tantos outros colegas meus que são médicos também, queria pedir vênias a V. Exa. para fazer uma homenagem póstuma a todos aqueles que pereceram na pandemia em nome de Maria da Conceição de Jesus, uma enfermeira que trabalhou comigo – quando eu inaugurei, em Salvador, a Maternidade Albert Sabin, ela era minha coordenadora de saúde. Em nome de Maria da Conceição de Jesus, eu quero prestar uma homenagem a todos aqueles que trabalharam, lutaram para recuperar a saúde e perderam a vida e também a todos os brasileiros que estão nesta situação de ameaça à vida em função de uma pandemia que se alastra pelo Brasil. Desejo que todos possam recuperar a saúde.

Espero também, da mesma forma, que isso aconteça com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, mas também que todos nós tenhamos a responsabilidade de entender que este é um momento difícil para todos e que todos devem ajudar de igual forma, como tem acontecido com a responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pois grandes matérias, matérias importantes foram aqui aprovadas para diminuir o sofrimento de todos os brasileiros que vivem este momento de dor e de dificuldades sociais, que causam também muito sentimento e emoção na alma de todos nós.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exa. (**Íntegra do Parecer nº 77/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto, sou eu que agradeço. Sem dúvida, todos já tinham certeza do trabalho de V. Exa. não só nesta matéria, mas em tudo que lhe é conferido. Nós sabemos da dedicação que sempre o Líder Otto tem não só com o povo da Bahia, mas também com todos os assuntos que podem contribuir para o bem do Brasil.



O Senador Izalci quer lhe fazer uma sugestão dentro do seu texto. Como ele não pode alterar, então, eu vou passar para o Izalci só para ele esclarecer e saber se há como fazer essa inclusão do que ele está pedindo. Logo em seguida, eu encaminho o relatório de V. Exa.

Senador Izalci, um minuto.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero parabenizar o Senador Otto.

É só que, na leitura, eu não apresentei emendas. No Brasil, nós não temos cultura de fazer seguro, as pessoas não fazem seguro. Eu não sei se caberia à União também, nesta questão da pandemia, oferecer seguro de vida e outros, fazer um plano para todos os trabalhadores que estão na linha de frente. A União não tem competência para fazer todo esse controle que nós estamos colocando aqui, basta ver, em um simples auxílio emergencial, 600 mil pessoas receberam auxílio de forma irregular. Então eu não sei se caberia aí colocar alguma coisa relacionada a um seguro próprio para isso, para a União fazer um seguro, e não ela administrar essa situação.

Infelizmente eu só vi agora no relatório essa possibilidade, então só para ver com o Senador se ele pensou nisso ou em alguma coisa assim.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero dizer a V. Exa. que incluí como a letra "e" do projeto aquilo que V. Exa. sugeriu, e passo a ler aqui.

e) aqueles cujas profissões de nível superior, médio e fundamental são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e que atuam no Sistema Único de Assistência Social.

Quanto à questão formulada pelo Senador Izalci Lucas, que é uma coisa importante, não tivemos condições de acrescentar isso até porque não nos foi chamada a atenção, e vejo que, do ponto vista regimental, seria muito difícil incluir no meu relatório. Portanto, poderá ser feito através até de outro projeto que está sendo colocado pela iniciativa do Senador Rogério Carvalho, que vai versar sobre a isenção do imposto de renda para os profissionais da saúde. E aí, quem sabe, o Senador Rogério Carvalho possa atender a iniciativa de V. Exa. fazendo uma letra de lei que atenda nesse sentido.

Eu até exalto essa iniciativa, que é uma coisa correta, poderia até ter sido pensada anteriormente e daria uma condição de segurança bem maior a todos esses profissionais que estão envolvidos na luta para recuperar a saúde e salvar vidas do povo brasileiro nessa situação que nós estamos vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto, eu peço novamente que V. Exa. leia a letra "e" que foi incluída no texto do seu relatório.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, passo a inserir neste item a letra "e":

e) aqueles cujas profissões de nível superior, médio e fundamental que são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e que atuam no Sistema Único de Assistência Social.



Foi o encaminhamento que V. Exa. me fez e nós acolhemos agora incluindo no nosso relatório. (**Adendo de Plenário - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k., eu agradeço, Senador Otto Alencar, mais uma vez, essa demanda que foi apresentada pelos profissionais da área da assistência social. Em nome de todos eles, Senador, a Secretária Andrea Lauande, lá de São Luís, que participa do Consea, com certeza está muito feliz pela sensibilidade de V. Exa., como sempre.

O parecer é favorável à matéria, acatando-se integralmente as Emendas nºs 2, 3, 6 e 11, e acatando-se parcialmente as Emendas nºs 1, 4, 5, 7 e 8, e rejeitando-se as Emendas nºs 9 e 10, nos termos das Emendas de nº 12 a 14, apresentadas pelo Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Aqui nós temos dois destaques apresentados.

O primeiro é o 1.261, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, o destaque de Emenda nº 10. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Nós temos uma tradição de que sempre os colegas que estão presencialmente aqui no *bunker* dão seus gestos retirando os seus destaques e também prestigiando os relatores. Então eu pergunto ao Senador Rogério Carvalho se ele vai manter a tradição aqui do *bunker* do Senado em retirar o destaque que V. Exa. apresentou, prestigiando o trabalho do Senador Otto Alencar.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Primeiro, eu quero parabenizar o Senador Otto Alencar pelo relatório e pela manifestação da experiência de vida dele como médico e como profissional de saúde, pelo sentimento que ele coloca, a empatia que ele coloca neste relatório em nome de todos os trabalhadores, ou seja, o amor ao próximo, o amor aos seus colegas de trabalho, aos nossos colegas de trabalho.

Então, queria cumprimentá-lo porque isto é muito nobre: quando você se dispõe a fazer um relatório se colocando no lugar de quem está no *front* de uma batalha contra um inimigo invisível.

Quero também agradecer ao Presidente Davi Alcolumbre, que hoje não está aqui – mas agradeço ao Presidente Weverton. Ficou combinado que nós traríamos o tema da isenção de Imposto de Renda para profissionais de saúde que estão diretamente envolvidos no combate à pandemia, para o mês de agosto. Portanto, não faz sentido a manutenção desse destaque nesse projeto. Então, eu retiro o destaque.

Mais uma vez, quero parabenizar o Senador Otto Alencar pela sua demonstração de empatia, de amor aos nossos colegas e a todos que estão vivendo, de um lado e do outro, o enfrentamento desta pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

V. Exa. mantém firme a nossa tradição. Na próxima, iremos convidá-lo novamente para prestigiar as sessões remotas através aqui do *bunker* do Senado.

Nós temos apenas mais um destaque. (**Requerimento nº 1262/2020 - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Este aqui, também, está com cheiro de gesto, porque o Senado Federal todo está dedicando a terça-feira da semana que vem a ela, à nossa Líder querida, do Maranhão, a Senador Eliziane Gama.



Já tivemos agora a confirmação do Vice-Presidente da República, o Gen. Hamilton Mourão. Ele confirma, Senadora Eliziane, a presença na próxima terça-feira, às 16h. Então, a V. Exa., que já vai se preparar para a sessão, daqui para a terça, pergunto se também faria esse gesto ao nosso Relator, Otto Alencar, pelo brilhante trabalho que ele fez, retirando o seu destaque.

Senador Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eliziane, Eliziane...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sim.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Estou aqui, estou atropelando.

Só queria dizer o seguinte: o Senador Otto Alencar introduziu um valor que é tipo um seguro. Ele frisou aí que isso pode significar muito mais do que o que está sendo reivindicado pela emenda da Senadora Eliziane Gama. Então, queria também cumprimentar o Senador Otto Alencar por essa preocupação e por esse seguro que está dedicando a todas as vítimas, às famílias das vítimas, da Covid-19 que são trabalhadores da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Presidente Weverton, queria cumprimentá-lo e dizer que V. Exa. está se especializando na condução, cada dia mais, dos trabalhos do Senado Federal. Naturalmente, como um articulador nato que V. Exa. é também, está articulando para que as matérias possam transcorrer com maior rapidez com a retirada dos destaques. Então, quero dizer que V. Exa. está sendo um mestre, neste momento.

Queria cumprimentar o meu querido Otto Alencar. Otto é uma pessoa pela qual tenho muito respeito, muita admiração, por sua trajetória de vida e pela sua sensibilidade humana. Acho que Otto reúne, em torno dele, a firmeza, a experiência de vida; é um nome muito forte que o Brasil tem e reconhece a sua caminhada, e, junto a tudo isso, o valor humano, o olhar para a vida humana. E a gente percebe isso quando ele apresenta um relatório dessa natureza.

Ele não admitiu o nosso destaque, mas fez uma série de alterações que contemplam também essas famílias que estão, tragicamente – como nós temos mais de 60 mil brasileiros, portanto temos 60 mil famílias –, hoje sofrendo a dor da partida dos seus entes queridos; e nós temos também estas famílias que, pelo trabalho, também sofrem, que são os profissionais da área da saúde.

E quando ele faz, na verdade, essa implementação – se não me foge à memória, no art. 2º –, a partir da inclusão dos herdeiros de até 21 anos de idade com o valor de R\$10 mil, a gente se sente contemplada. E isso se junta também, Senador Otto, ao que a gente quer, que é a agilidade da matéria. O retorno para a Câmara demora, e a gente está num momento em que a pressa tem que acontecer. O tempo: com cada minuto que nós perdemos, poderemos aí estar trazendo prejuízos realmente grandes para as famílias brasileiras.

Então, nós nos sentimos contemplados, o Cidadania, com essas alterações que foram feitas no relatório, atendendo o apelo de todos os colegas, do Rogério, que também colocou para a gente, agora há pouco; do querido Weverton, nosso Senador Weverton Rocha; e, é claro, do Otto, que,



desde o primeiro momento, já conversou conosco, pedindo que nós retirássemos o destaque em função dessas implementações da necessidade de agilidade da matéria aqui no Senado Federal.

Portanto, nós retiramos o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Eliziane, e agradeço as palavras de V. Exa.

No início – eu falei aqui, nos bastidores –, quando V. Exa. fez o registro, eu disse: "Só vai valer esse elogio se ela retirar, porque, senão, ia ser só um afago". Mas obrigado, e tenho certeza de que o Senador Otto merece esse seu gesto.

Discussão e votação do projeto e das emendas nos termos do parecer, em turno único.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Para orientar, eu vou conceder um minuto aos Líderes, e peço que todos cumpram o seu tempo para que possamos prestigiar os demais colegas Senadores.

Para orientar pelo MDB, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar o Senador Otto Alencar, que fez, efetivamente, um parecer que faz justiça aos trabalhadores da saúde e àqueles que estão dedicando sua vida ao enfrentamento do Covid-19.

São milhares de brasileiros e de vidas que foram perdidas para essa pandemia. No meu caso, no Estado do Amazonas, são quase 3 mil pessoas, e acho absolutamente justo o projeto que nós estamos votando.

Portanto, com absoluto sentimento de justiça, encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente, acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Estamos na dúvida sobre como o PSD vai orientar.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, eu quero agradecer a V. Exa. e quero estender os agradecimentos a todos os Senadores e Senadoras que apresentaram emendas e contribuíram muito com o nosso relatório; e agradecer à Senadora Eliziane Gama, pela retirada do destaque, e também ao Senador Rogério Carvalho. Espero que nós possamos aprimorar mais ainda com o projeto que ele vai apresentar e trabalhar para dar uma proteção efetiva a todos aqueles que lutam para recuperar a saúde e salvar vidas.

O PSD encaminha o voto "sim".

Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Otto Alencar.

Eu convido, pelo Podemos, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, projeto mais justo não pode existir. Evidentemente, todas as homenagens que se prestam hoje aos



profissionais da saúde ainda são insuficientes diante da grandeza, da notável missão que estão cumprindo nesse enfrentamento da pandemia.

Quero cumprimentar o Senador Otto, que, como médico, tem a sensibilidade humana necessária para entender a importância dos profissionais de saúde em uma hora como esta.

E já que estamos falando em projetos que vieram da Câmara, é de se valorizar também o Veneziano, que apresentou projeto semelhante, e aqueles que apresentaram emendas.

Quero agradecer o acolhimento às emendas do nosso partido, emendas da Senadora Rose de Freitas e da minha autoria, e votar "sim". Claro, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Alvaro Dias.

Eu concedo a palavra, para orientar pelo PSDB, ao Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Quero também, Presidente, parabenizar o Relator – e também o autor, mas em especial o Relator –, o Senador Otto Alencar, pelo relatório.

Como o Alvaro disse, realmente tudo que a gente fizer é muito pouco ainda para esses profissionais que dão a sua vida por nós, que estão na linha de frente. Eu gostaria de colocar também no projeto os garis, o que seria muito importante.

Mas, o PSDB vota "sim", parabenizando a iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Concedo a palavra ao Líder Rodrigo Pacheco. Como V. Exa. orienta a bancada do DEM?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, o Democratas gostaria de fazer um reconhecimento público: um agradecimento muito sincero a todos os profissionais de saúde do Brasil que estão na linha de frente no enfrentamento da pandemia. No final das contas, somente quem precisa deles quando está doente é que entende realmente o valor desses profissionais. Então, esse reconhecimento público é muito importante; tudo que fizermos, como disse o Senador Izalci, será pouco a esses profissionais neste momento e nesta quadra histórica do Brasil.

Com as homenagens próprias ao belo trabalho feito pelo Relator, o Senador Otto Alencar, o Democratas orienta o voto "sim" a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Rodrigo Pacheco.

Convido, pelo Progressistas, a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de parabenizar o Otto Alencar pela relatoria e também a origem, que é o Deputado Federal que envia este projeto ao Senado.

O Otto Alencar fez todo o seu trabalho com muito amor e dedicação, com a sua sensibilidade. E quero repetir para aqueles que nos ouvem: todos aqueles que forem trabalhadores, profissionais de saúde e também dos serviços administrativos. Então, não são só os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem. É importante ficar claro que aqueles que trabalham na lavanderia, na limpeza, no serviço de vigilância, dentro da ambulância também serão beneficiados com esse recurso de R\$50 mil, em cota única, não só para aquele que ficou invalidado, como para aquele que veio a óbito, para os seus familiares.



Parabéns a todos os colegas Senadores e Deputados Federais!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu, e obrigado a todos os Líderes, que, até o momento, estão cumprindo rigorosamente o seu um minuto de indicação de voto, de orientação de voto.

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta a sua bancada com o voto "sim".

Mais uma vez, cumprimento o Senador Otto Alencar pela forma como ele conduziu a elaboração desse relatório, com todo o sentimento, com toda a empatia, que falta muito neste momento do Brasil, colocando a sua vivência, a sua experiência de vida, toda a sua dedicação e a sua história do lado de quem hoje está trabalhando para salvar vidas, coisa que ele fez ao longo de toda a sua existência.

Então, o PT orienta o voto "sim" e parabeniza, mais uma vez, o Senador Otto Alencar pelo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Rogério Carvalho.

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane Gama?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania faz o encaminhamento favorável.

Existe um dado muito triste: o Conselho Federal de Enfermagem aponta 200 profissionais, infelizmente, mortos. É um dado que traz naturalmente preocupação, assim como as mais de 60 mil pessoas que também partiram nesse período de pandemia. E o Ministério da Saúde também confirmou que os enfermeiros foram os principais profissionais desse grupo que vieram a óbito, no total de 25%, e, em seguida, os médicos, que registram outro percentual de 11%. Esse projeto não vem naturalmente resolver o problema, mas mitiga o impacto da partida dessas pessoas dessas famílias.

Eu quero cumprimentar o Otto.

Naturalmente, o nosso Partido faz o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Eliziane Gama.

O Cidadania orienta "sim".

O PDT orienta "sim".

A Rede, Senador Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, acrescentando aos dados já declinados pela Líder Eliziane, é importante destacar que hoje, no mundo, 30% dos profissionais que atuam na saúde que já faleceram são brasileiros.

Esse dado alarmante mostra o quanto a pandemia tem atingido os profissionais da saúde em nosso País. São enfermeiros, são médicos, são técnicos, auxiliares de enfermagem. Só de enfermeiros, como já foi dito pela Líder Eliziane, são quase 200 em todo o Brasil. Desses 200, só aqui no meu Estado do Amapá, 22 profissionais da saúde, 22 enfermeiros, foram vitimados, além de outros 5 médicos. Entre eles, o Dr. João Bosco Papaléo Paes, querido ex-colega nosso no Senado, Vice-Governador do Estado. Então, a aprovação deste projeto é um tributo a todos eles.



Que também a gente possa votar, o quanto antes, nesta Casa, o piso salarial da enfermagem, projeto do meu colega de partido, o Senador Fabiano Contarato.

A Rede encaminha e orienta o voto "sim", cumprimentando o Relator, o Senador Otto Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senador Randolfe.

Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero iniciar parabenizando o médico, o Deputado Estadual, o Vice-Governador, o Conselheiro do Tribunal de Contas, o Senador e o futuro Governador da Bahia Senador Otto Alencar, que, com essa sensibilidade, conduziu um projeto da maior importância para o segmento da saúde.

Sr. Presidente, na pessoa da técnica de enfermagem Almiza Cristina Prado, que foi a óbito com Covid-19, e na pessoa do médico Dr. Rafael, um anestesista, que também foi a óbito ontem, dos dois, quero votar "sim" a esse projeto, porque ele é muito importante, e agradecer ao Senador Otto por ter acatado a nossa emenda, que beneficia, com esse pequeno seguro de R\$50 mil, também as pessoas que trabalham em necrotérios e os coveiros dos cemitérios.

Obrigado, Senador Otto.

Assim, o Congresso está fazendo sua parte, está ajudando a população neste momento de crise e de pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Telmário Mota.

Convido a orientar, pelo PL, o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

Quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar o nosso querido Senador Otto, esse baiano que orgulha o Brasil, esse médico, esse homem da saúde, e cumprimentar todos os funcionários da saúde, na pessoa do Deputado Reginaldo Lopes e da Deputada Carmen Zanotto, que é enfermeira e que todos os dias está preocupada com as mortes, com os encaminhamentos na Comissão externa. Então, por todos os profissionais da saúde, que muitas vezes são aquela mão amiga que fica ao lado do leito para confortar, dar força, dar luz, dar condições, coragem para vencer, por eles, o Partido Liberal vota "sim", sem sombra de dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Jorginho Mello.

Convido, pelo PSB, nosso querido Líder paraibano Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Peço ao Senador Veneziano que libere o áudio do seu computador.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, repito-me aqui: receba meu abraço a distância, transmita meu caloroso e igualmente afetuoso abraço ao nosso companheiro Rogério Carvalho, que o ladeia e o auxilia, e a todos os companheiros de trabalho que estão no *bunker* do Senado Federal.

Quero dizer aqui, nas minhas saudações iniciais, tanto pela iniciativa intelectual proveniente da Câmara dos Deputados, Deputada Melchionna, como também, aqui, fazer as mais que justificadas menções, em saudação, ao Senador Otto Alencar. Como já disseram todos os meus



companheiros e companheiras muito melhor que eu próprio, o Senador Otto tem essa capacidade, a sensibilidade, até por força de ser proveniente e do exercício profissional na área da saúde. Também quero agradecer por sua deferência, por seu carinho em reconhecer o esforço que o nosso gabinete teve ao propor matéria que também atendia nas linhas propugnadas da Câmara Federal.

Por estas razões, Sr. Presidente, o PSB não poderia deixar de acompanhar o parecer do Senador Otto Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Veneziano.

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, Senador Weverton, quero também cumprimentar V. Exa. e todos os colegas Senadores e Senadoras, cumprimentar o eminente Relator e o nosso consultor também na área de Medicina, Senador Otto Alencar, grande Senador, e dizer que nós acompanhamos... A minha intenção é liberar a bancada do Republicanos, mas eu, particularmente, em nome de todos os trabalhadores de saúde do Brasil e do meu Estado de Roraima, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Mecias.

Pelo PSL, Líder Major Olimpio.

Selva!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Selva, Sr. Presidente, Senadores, o Brasil todo! Quero cumprimentar a nossa amiga, Weverton, Carmen Zanotto e o Reginaldo Lopes, que idealizaram e conceberam esse projeto. Quero cumprimentar e agradecer ao meu guru Otto Alencar, que foi o homem que me ensinou que, quando for comprar alguma coisa ofereça metade do preço e diga que o dinheiro está ouvindo a oferta no bolso. Quero dizer do meu carinho, a gente sabe, como médico que é, que alguém entusiasta com a saúde não poderia ser melhor para relatar esse projeto, quero agradecer a atenção que ele teve.

Não deu para acolher na integralidade a emenda que fiz, com a mesma destinação aos profissionais da segurança pública e das Forças Armadas, mas já peço o apoio do Otto e de todos os Parlamentares para que não atrasem em relação à saúde. Vamos votar e aprovar, mas, pelo amor de Deus, eu estou fazendo o encaminhamento de um projeto em relação à indenização para os profissionais da segurança pública, que igualmente estão lá na ponta da linha da pandemia e muitos já morreram, foram infectados, justamente em serviço, defendendo a sociedade.

Parabéns!

O PSL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Major Olimpio.

Pelo PSC, Líder Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC reconhece o mérito do projeto. Os profissionais de saúde prestam um serviço essencial à sociedade neste momento de pandemia e de muita contaminação. Lamentamos que tantos deles tenham partido, e nada mais justo do que a sociedade, através do



Congresso Nacional, reconheça a importância do trabalho que fizeram, dando um mínimo de compensação à família que fica.

Portanto, o nosso voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Zequinha Marinho.

Pela Minoria, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, reafirmando o encaminhamento já feito pela Liderança da Rede, só acrescentando, entre as homenagens, duas pessoas em especial para serem homenageadas: o enfermeiro Edwilton Leite, daqui do meu Estado do Amapá, vítima da pandemia; e, como eu já havia dito, o querido médico Dr. João Bosco Papaléo Paes, que foi Senador da República, conviveu conosco em legislaturas anteriores, foi ex-Vice-Governador do Estado do Amapá e Prefeito de Macapá. São duas entre centenas, milhares de vidas, aqui em meu Estado do Amapá e em todo o Brasil, que devem ser lembradas por ocasião da aprovação de um projeto dessa natureza.

E quero afirmar o apelo a V. Exa. e ao Presidente Davi que nós coloquemos para apreciar, o quanto antes, o projeto de lei do Senador Fabiano Contarato, que estabelece o piso mínimo para os enfermeiros no Brasil.

A Minoria e a oposição encaminham o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senador Randolfe Rodrigues.

Pelo Governo, o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, como V. Exa. percebeu, à unanimidade, todos concordam plenamente que tudo que fizemos é muito pouco, mas, como o Líder Fernando não pôde estar conosco, o Governo pede para registrar que realmente não tem como, neste momento, sem um estudo maior – inclusive foram adicionadas mais algumas categorias –, assumir o compromisso de sancionar o projeto, porque ainda tem que ver essa questão do impacto financeiro. Então, é o registro que o Governo faz com relação a essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Eu vou para a lista dos inscritos. Já está publicado no *chat*, no grupo dos Senadores: o primeiro inscrito é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Concedo a palavra a V. Exa. (*Pausa.*)

Senador Veneziano...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Ouve-me, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

Agora sim, estamos ouvindo V. Exa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, é apenas para complementar, atendendo o que é muito correto de V. Exa., que nos disciplina em relação ao tempo que nos é disponibilizado para falarmos em nome das Lideranças. Eu devo aqui fazer uma complementação e, na saudação



necessária ao Senador Otto Alencar, dizer que nós havíamos apresentado uma proposta legislativa que guarda similitude.

Claro que a proposta que veio da Câmara tem, por força das sugestões compensatórias, através da natureza indenizatória mais do que justificada... E nenhum de nós pode desconhecer o que é, se não uma ajuda. As perdas ou as incapacitações não serão revertidas com essas indenizações, mas nós sabemos o quão ainda se ressentirão familiares por força de tantas e tantas milhares de pessoas que se dedicaram, e ainda se dedicam, e que, por força da realidade da Covid-19, continuarão a atender a tantos e tantos milhares de cidadãs e cidadãos no Brasil afora, e mais por aqueles que já tiveram e sofreram com as consequências inevitáveis de a terem contraído no processo de disseminação do coronavírus, e pior, aqueles que nos deixaram, numa ausência extremamente sentida de tantos profissionais da área de saúde. E bem disse o Senador Otto, como também bem disse cada um dos que nos antecedia, sobre essa capacidade, essa sensibilidade que o Senador, em razão da sua formação, tem, para aquilatar, dimensionar e mensurar o que isso significa.

Apresentamos esse projeto de lei, mas eu fiquei, quando falava com o Senador Otto, plenamente atendido, porque incorpora, numa demonstração de deferência, aquilo que nós queríamos atingir e que foi mais ainda nessa proposta legislativa que estamos agora, à unanimidade, votando e aprovando.

Sr. Presidente, para encerrar, quero fazer menções para um assunto que me chama a atenção, como decerto a V. Exa. e como decerto a todo o Colegiado: foi uma declaração proveniente do Ministro Paulo Guedes, que disse, anteontem ou trasanteontem, que, nesses próximos 90 dias, ele haverá de dar velocidade, ou seja, dar cabo a um processo de privatização de grandes empresas.

Sem mencioná-las, mas não precisando mencioná-las, traz-nos, como Senadores e representantes, a preocupação devida para que esse processo, desejado há muito, falado há muito, pelo viés ultraliberal que o Governo tem, sendo capitaneado por esse pensamento econômico do Ministro Paulo Guedes, venha sem o debate necessário, sem o debate atento, sem a presença vigilante dos Congressistas. Essa é a menção que faço em tom de preocupação.

Obrigado, Sr. Presidente, muito grato pelas suas atenções.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Líder Veneziano.

Eu informo ao Plenário que esta é a única votação nominal do dia de hoje. Daqui a pouquinho, eu estou encerrando a votação nominal, e, logo em seguida, nós iremos para o item de que o Senador José Maranhão já leu o relatório e já foi discutido. Não há nenhum destaque, e a votação será simbólica.

Então, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, mais uma vez, elogiar o nosso querido Relator, o meu querido amigo Otto Alencar. O projeto é bastante meritório.

Agora, Sr. Presidente, eu falei hoje na reunião de Líderes e também venho cobrando já há algum tempo que há medidas que tem que ser imediatas e que a gente não pode ficar postergando. V. Exas. estão vendo as empresas e médias empresas quebrando. E nós temos a questão tributária.

Já estava na pauta o PLC 96, de minha autoria, que muda, possibilita às empresas a mudarem o regime de tributação. Quem entende dessa área sabe que é no mês de janeiro que você



tem a opção de decidir se você vai fazer lucro real ou se você vai fazer o Simples, se você vai para o Simples Nacional. No pagamento do Darf do primeiro trimestre, você também já decide se você vai pelo lucro presumido ou pelo lucro real. E grande parte das empresas, a maioria, 90% das empresas vão pelo Simples e pelo lucro presumido; ambas recolhem sobre o faturamento.

Acontece que veio a pandemia. Com a pandemia, as empresas tiveram redução significativa, de 80%, 70% do faturamento. Muitas não têm nem mais faturamento, mas eu digo que essas que têm ainda alguma coisa não podem continuar pagando imposto sobre o faturamento. Elas têm que pagar agora... Tem que dar opção para elas de ou entrarem no Simples ou pagarem pelo lucro real, porque se estiverem dando prejuízo, elas não vão pagar o imposto.

Eu já tive uma reunião com o Secretário da Receita, já existe a possibilidade de admitir, daqui para frente, mas nós precisamos aprovar, ainda este mês, esta proposta. Se não fizermos, isso vai prejudicar 90% das nossas empresas no Brasil.

Então, faço um apelo aos nossos queridos colegas Senadores. Vou insistir também, e já tive uma reunião no Ministério da Economia: se há uma solução para a crise, no momento é o crédito, que está muito fechado, o dinheiro não está chegando à ponta. Estamos cobrando isso, inclusive, hoje de manhã, na Comissão da Covid, mas também apoio à inovação, à tecnologia. Se a gente não valorizar, não investir... Não se faz tecnologia e inovação com discurso, tem de haver recurso, e o nosso orçamento do fundo de tecnologia está contingenciado em mais de 90%.

Então, tem um projeto nosso substituindo o fundo nacional, de fundo contábil para fundo financeiro, porque aí vai permitir melhores investimentos; tem uma mudança na Lei do Bem, que é fundamental para as empresas continuarem aplicando em inovação tecnológica.

Então, eu estou fazendo esse discurso todo à medida que eu posso, porque as pessoas têm que estar sensibilizadas, porque, após o Covid, o mundo será outro. Então, temos que nos preparar para isso, inclusive a nossa educação. A educação será diferente dessa que está aí.

Então, vamos aprovar esses projetos do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia e a alteração da Lei do Bem...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Izalci, peço que V. Exa. conclua para que a gente possa prestigiar o restante dos inscritos. Dou 15 segundos para V. Exa. concluir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço. Peço desculpas a V. Exa., mas é porque os colegas Senadores estão cobrando aqui.

Senador Rogério Carvalho, obrigado. Ele está aqui cedendo também a vez dele, que estava inscrito.

Passo à Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de fazer também dois comentários.

O primeiro é a minha preocupação com relação ao crédito para as micro e pequenas empresas, que são 52% de todo o trabalhado formal deste País e são 96% das empresas. E, de fato, nós fizemos todo o possível – e até reconheço que também o Ministério de Economia o fez – para



garantir 85%, mas eu tenho as minhas preocupações se serão suficientes 85%. Muitos países do mundo estão fazendo fundo perdido para as micro e pequenas empresas para segurarem o emprego.

Mas também gostaria de, em segundo lugar, o segundo ponto, não menos importante, falar sobre a educação. Nós estamos com razão preocupados com as empresas, com o emprego, com a saúde; está tudo certo. Agora, nós precisamos pensar no retorno às aulas. Quem está pensando no retorno às aulas? Como será feito esse protocolo? Qual é a ação que nós deveremos fazer para dar garantia às nossas crianças com relação à saúde?

No Tocantins, existem mais de 900 escolas municipais e mais de 500 escolas estaduais que não têm ar condicionado, que não têm ligação a laboratórios de informática para as tarefas à distância, para minimizar essa situação. Ou seja, eu acho que precisa de uma conversa com os conselhos estaduais de educação; com o Conselho Nacional de Educação; com a Undime, que é o fórum de todos os secretários municipais do País; também com o Conselho Nacional de Secretários de Educação; com o Ministério da Educação; e, claro, que o Senado não se furta a participar com a nossa Comissão de Educação, que Dário Berger preside com tanta competência.

Esse diálogo deveria, Sr. Presidente Weverton, ser colocado aqui num dia de debate, numa segunda-feira ou sexta-feira. A Professora Dorinha, do Tocantins, é a Relatora do Fundeb, é uma especialista na área; aqui no Senado, o Senador Flávio Arns também. Quantos especialistas nós temos aqui, pessoas que poderiam contribuir para nós pensarmos num protocolo de retorno às aulas. O que poderá ser feito? Será que todos os recursos distribuídos para a Covid para Governadores e Prefeitos serão, de fato, consumidos e utilizados? Eu faço voto de que não, porque, se não forem utilizados, é um sinal de que as coisas estão indo bem. E agora não é a hora de pensar no segundo passo, no retorno às aulas? Quantos milhões, milhares de jovens deste País precisam voltar à escola? E a carga horária? Como será feito isso? E os professores – porque há muitos professores de mais de 50, 60 anos? Como nós vamos nos comportar? Milhares de professores sem concurso público.

Enfim, nós fizemos essa discussão aqui no Tocantins. Nós também temos a nossa reunião da Covid aqui, estadual, informal, aguardando a formalização do Senado Federal no decreto que criou a Comissão de fiscalização e acompanhamento orçamentário dos recursos da Covid. E tanto eu como o Senador Izalci gostaríamos de estender o funcionamento dessa Comissão para os Estados.

Eu estou fazendo aqui com todas as autoridades, de forma informal, mas eu gostaria muito de poder compartilhar com toda a rede de comunicação do Senado, sem despesa nenhuma de assessoria ou de viagens, nada, mas que nós possamos fazer a nossa parte nos nossos Estados. O dinheiro vem de Brasília, está sendo fiscalizado pela Comissão que o Confúcio preside. Mas e depois, quando chega aos Estados? Isso está na prerrogativa do Senado, sim. Eu sei que há pessoas aconselhando a não permitir a extensão desse decreto, inclusive servidor da Casa, mas eu quero argumentar com o Sr. Presidente Davi Alcolumbre que ele permita que esses 27 Estados, se assim entenderem e quiserem fazer as suas comissões, façam-nas para verificar a execução orçamentária, no Estado e nos Municípios, dos recursos da Covid.

Então, Sr. Presidente, para finalizar, a educação precisa estar na nossa pauta – eu sei que está no coração e na mente de todos os Senadores –, vir para a pauta para nós debatermos o retorno às aulas.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Kátia, aproveitando que eu estou aqui ouvindo V. Exa., lembrei-me da reunião no dia de hoje, onde o Senador Jorginho Mello fez uma referência ao projeto de autoria dele, relatado por V. Exa. O Pronampe está sendo um sucesso e tem salvado muitas pequenas e médias empresas Brasil afora. Parabéns, Senadora Kátia! E sugiro que V. Exa. ou o Senador Jorginho faça depois aqui para a TV aberta um resumo de como está hoje a execução desse programa importante, que foi idealizado aqui pelo Senado Federal.

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Sr. Presidente, como me comprometi com os meus colegas, eu já enviei hoje, no nosso grupo de Senadores, o Emprestômetro da data de ontem, para que todos possam acompanhar o crédito das micro e pequenas empresas – o Pronampe, o PESE, que é da folha de pagamento, e o FGI, do BNDES, os três recursos que nós aprovamos aqui no Senado.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu recebi aqui, por isso que eu provoquei V. Exa. Se V. Exa. quiser, organize aí para o final desta lista, porque, depois do Senador Lasier, eu vou conceder três minutos para V. Exa. fazer um resumo. É importante para todos os micro e pequenos empreendedores, médios empresários do Brasil terem uma noção do trabalho que o Senado Federal tem feito, claro, com o brilhante relatório que V. Exa. construiu e pela persistência do nosso Líder Jorginho Mello, que é uma pessoa ativa, que esteve em cima aqui todo o tempo, construindo e acreditando nesse projeto.

Eu concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Weverton, eu quero aqui dizer da felicidade de ter um projeto como esse, reconhecendo o trabalho dos profissionais de saúde na linha de frente do combate ao coronavírus.

Quero parabenizar o nosso Deputado Federal Reginaldo Lopes, por essa sensibilidade, e parabenizar o nosso Relator, o nosso Otto aí, que deu um *show* – ouviu, Otto? –, e dizer, como o Presidente Weverton falou agora, que nós temos que mostrar esse trabalho. Esse projeto de lei, a criação do Pronampe é uma coisa maravilhosa mesmo. O que é preciso é a gente acompanhar. E eu vejo que a Kátia... E o nosso autor já cobra isso. Eu conheço o Jorginho. Desde a época de Deputado Federal ele defendia, com muita garra, a pequena e a microempresa deste País.

Mas, Sr. Presidente, eu queria aproveitar para parabenizar as mulheres da Marinha do Brasil. Há quarenta anos elas conseguiram ingressar na Marinha. Quero parabenizar todas em nome da primeira mulher a se tornar Contra-Almirante da Marinha do Brasil, que é a Dalva Maria Carvalho Mendes. Elas são um exemplo daquilo a que nós mulheres fazemos questão de dar visibilidade, que nós temos que estar onde queremos, que o lugar da mulher é onde ela quer estar. Então, parabéns a essas mulheres marinheiras de garra, de luta, por seus 40 anos de ingresso na Marinha do Brasil.

E, Sr. Presidente, quero dizer, mais uma vez, da tristeza de a gente ver mais de 66 mil óbitos de homens e mulheres deste País. Quero aqui dizer que o Senado se solidariza com seus familiares, e esse projeto de lei vem a calhar. Não podemos só parabenizar; temos que fazer a obra, que é justamente indenizar, dar direito a uma aposentadoria digna a essas pessoas que deram suas vidas para salvar a vida de outros.



Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Zenaide.

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, na verdade, eu quero parabenizar os dois aniversariantes: o Senador Humberto Costa e o Senador Marcos Rogério. Quero lhes desejar muita paz, muita saúde, muitas felicidades, muita sabedoria e que, neste momento de pandemia, se encontre a solução para a nossa população.

Mas, Sr. Presidente, minha fala hoje é um apelo. Quero fazer um apelo aqui ao Presidente do Banco Central, ao Presidente da República, ao Líder do Governo no Senado, Senador Fernando Bezerra, e ao Presidente Davi Alcolumbre.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o Banco Central, no dia 9 de abril de 2020, baixou a Resolução 4.801. Essa resolução diz o seguinte:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para até 15 de agosto de 2020, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no período de 1º de janeiro de 2020 a 14 de agosto de 2020, das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais, inclusive agricultores familiares, e suas cooperativas de produção agropecuária, cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, mantidas as demais condições pactuadas.

Qual é o meu apelo? Que essa resolução seja prorrogada até dezembro. Não teve tempo desses produtores, principalmente da agricultura familiar, de angariar recursos para custear ou pagar as parcelas dessas dívidas.

Portanto, eu faço um apelo ao Banco Central, ao Presidente da República, ao Davi, ao Fernando, para que essa resolução seja prorrogada até dezembro. Nesse período, não teve como fazer a arrecadação. Os produtores não têm recurso para bancar o pagamento dessas dívidas.

Então, Sr. Presidente, esse é o meu apelo nesse aparte que eu estou fazendo neste momento no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Telmário Mota.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente, Weverton, meus cumprimentos ao Senador José Maranhão, Relator do PL 842, que estende a validade do receituário médico ou odontológico enquanto durar a pandemia. E meus cumprimentos também ao sempre também brilhante amigo Otto Alencar, que é o Relator do 1.826, que trata do pagamento adicional por parte da União para os profissionais da saúde que tenham ficado incapazes, ou mesmo vai receber a família a indenização devida.

Mas, Presidente, eu quero falar também de outro assunto. A MP 927 atinge diretamente o direito dos trabalhadores. Ela possibilita a redução, pela metade, das verbas rescisórias em caso de extinção da empresa e redução salarial de 25%. Permite a suspensão dos acordos trabalhistas, não assegura a manutenção de vínculo empregatício, não prevê garantia de emprego no momento da



pandemia, mesmo quando a empresa é beneficiada por matérias aprovadas por nós, suspende o recolhimento de FGTS por três meses e tudo pode ser acordo individual.

Quero falar também de outra questão, do veto. O auxílio emergencial de R\$600 tem que ir para a sessão do Congresso e tem que ser derrubado. Essa ajuda é para todos. E eu lembro aqui também da questão das micro e pequenas empresas, porque, no empréstimo do Pronamp, aquela carência de oito meses desapareceu.

Entendo também que temos que derrubar o outro veto quanto ao fundo da reserva monetária, que vai atender os Estados e Municípios. Há ainda o veto quanto à profissão de historiador. Eu fui autor desse projeto, é uma antiga reivindicação da categoria e é importante também que se delibere.

Por fim, quero fazer um apelo ao Congresso, Sr. Presidente, porque temos que pautar a questão racial, de negros e negras. Ela não é um episódio momentâneo; essa luta é permanente. Há projetos tramitando nesse sentido e o mundo todo está debatendo, entre eles lembro aqui do 2.179, que combate a subnotificação de casos de Covid; lembro também do 3.434, que garante vagas em cursos de pós-graduação; e do 239, que discute o chamado auto de resistência.

O mundo todo está aprimorando a legislação de combate ao racismo. O Brasil foi o último País do mundo a abolir a escravidão. Será também o último a revisar política de combate ao racismo e preconceito? Vamos torcer que não.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, ao tempo que também esta Presidência e todos os colegas Senadores se solidarizam com o povo catarinense, que está passando e passou por momentos muito difíceis, além dessa pandemia que atinge todo o Brasil e todo o mundo. Foi um ciclone que atingiu Santa Catarina, não é?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – "Ciclone bomba".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, nossa solidariedade a todas as famílias.

Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Muito obrigado, Senador Weverton.

Quero agradecer aqui a todas as Sras. e aos Srs. Senadores que têm se solidarizado com a nossa gente em Santa Catarina. Ao mesmo tempo, estou participando de uma *live* com a Ministra da Agricultura para tratar das questões de prejuízos nessa área, nas várias culturas e, particularmente, na bananicultura, que reúne uma boa parte do nosso Estado, celebrizada – lembram-se? – pelo nosso querido Gustavo Kuerten, o Guga, que notabilizou a banana como uma terapia durante as partidas de tênis que ele legou a todos nós.

Quero me solidarizar e cumprimentar a todos aqueles que votamos a favor desse projeto tão bem relatado pelo Senador Otto Alencar, que deu, mais uma vez, melhor uso aos seus talentos, tanto como legislador quanto como profissional da medicina.

E quero destacar que hoje pela manhã nós tivemos uma reunião histórica na Comissão presidida pelo Senador Confúcio Moura. A Comissão da Covid conseguiu reunir hoje pela manhã representantes de vários segmentos: das micro e pequenas empresas; dos empreendedores individuais; das cooperativas de crédito, que nós precisamos incluir no sistema financeiro para que



elas tragam para o Brasil o benefício que já conseguem trazer para segmentos importantes de micro e pequenos empresários do nosso País; também representantes das OSCIPs, as famosas OSCIPs, as organizações civis de microcrédito, que prestam um grande serviço e hoje tiveram oportunidade de se expressar; também os representantes das sociedades de garantia de crédito. Com isso, nós conseguimos ouvir a todos aqueles que estão demandando os recursos que ainda não estão fluindo, como bem ressaltaram tanto a Senadora Zenaide Maia, há pouco, quanto a Senadora Kátia Abreu. Tivemos a participação do representante do Sebrae e dos vários organismos financeiros do Governo: Banco Central, Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal e Ministério da Economia. Foi um encontro muito produtivo. E eu tenho certeza de que tanto proposições legislativas que estão aqui tramitando no Senado e na Câmara quanto proposições de correção de rumo resultarão desse encontro memorável que tivemos, hoje pela manhã, na Comissão de acompanhamento da Covid.

Esse era o registro que eu queria fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Esperidião Amin. Desejo boa *live* com a Ministra da Agricultura e que tão logo a vida e a rotina do povo catarinense possam voltar ao normal.

Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Weverton.

Antes de mais nada, cumprimento os aniversariantes de hoje, nossos Senadores Marcos Rogério e Humberto Costa.

Em seguida, quero lembrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, que, dentro de dois meses, dois meses e pouco, o Presidente da República deverá indicar um nome para substituir o Ministro Celso de Mello, que vai para a aposentadoria compulsória, no Supremo Tribunal Federal.

Esse assunto já começa a despertar interesses jornalísticos. Nesse domingo, anteontem e ontem, o tradicional jornal *O Estado de S. Paulo* toca nesse assunto, chamando para a responsabilidade do nome a ser indicado e, principalmente, chamando a atenção para uma maior seriedade nas sabatinas que nós Senadores deveremos fazer na CCJ e depois na votação no Plenário e que, no ano que vem, também vai para a aposentadoria o Ministro Marco Aurélio.

Esse tema, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, me preocupa desde 2015, quando cheguei ao Senado e meu primeiro documento foi uma PEC, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, propondo a mudança da sistemática para indicação dos ministros do Supremo, hoje uma corte muito discutida. E ficamos por aí porque todo mundo sabe por que o Supremo tem sido muito discutido de alguns anos para cá.

Em vez da decisão monocrática do Presidente da República, a minha proposta é de que uma comissão escolha uma lista tríplice e, aí sim, a lista tríplice vá para o Presidente da República, que tira o nome que vem para a sabatina. E tenho proposto também na mesma PEC 35 que se acabe com a vitaliciedade, que haja mandatos de dez anos para cada ministro cumprir a sua responsabilidade, que tenham notório saber jurídico, reputação ilibada e o mínimo de 15 anos de experiência no ramo do Direito.

Essa PEC já teve idas e vindas da CCJ para o Plenário, do Plenário para a CCJ e atualmente está disponível no Plenário com uma belíssima contribuição do nosso professor e brilhante Senador Antonio Anastasia, que acrescentou uma modificação para que essa PEC valha



apenas para a próxima legislatura. Com isso, ressalva o direito do atual Presidente da República de indicar também os seus nomes, o que já é um acréscimo.

Mas o meu registro aqui, Sr. Presidente, é para que tenhamos a preocupação, daqui para adiante, de passar a discutir esse assunto. À medida que o tempo passa, vão se tornando mais urgentes as indicações para ministro do Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Lasier.

Senadora Kátia Abreu, como nós combinamos, eu encerrei aqui a primeira lista e gostaria de convidar V. Exa. para dar um resumo rápido do Pronampe. Caso o Senador Jorginho Mello também queira fazer alguma consideração, eu peço a autorização e a licença dos colegas Senadores, mas é coisa rápida. Eles vão fazer o comentário que é muito importante, até porque hoje o Brasil precisa saber que, graças ao Senado Federal e pelo protagonismo do Senador Jorginho e da Senadora Kátia, nós estamos aí salvando as médias e pequenas empresas do Brasil.

Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, por aproveitar esta oportunidade para valorizar o trabalho do Senado Federal, especialmente do Senador Jorginho Mello como autor e, modestamente, a minha pequena contribuição como Relatora da matéria, que, de fato, foi muito importante para as micro e pequenas empresas.

Até agora, no último "Emprestômetro", que nós estamos distribuindo para os colegas Senadores... Nós temos 7 milhões de micro e pequenas empresas no País, e, nestas duas semanas, nós emprestamos, pelo Pronampe, para 0,25% dessas empresas, que são 18.309 empresas, no valor de R\$1,172 bilhão. Como nós só temos duas semanas e, na primeira semana, só a Caixa Econômica operou – e bastante ágil a Caixa foi –, sendo que agora que o Banco do Brasil inicia e as cooperativas de crédito também estão entrando... No Pronampe os bancos privados ainda não começaram a operar. E nós aproveitamos a oportunidade para conclamar os bancos privados para que entrem também no Pronampe, para que a democratização desses recursos chegue ao mais distante possível entre os 7 milhões de micro e pequenas empresas do País.

Com relação ao PESE, que é o financiamento da folha de pagamento, até agora, nós emprestamos a 6,8% de empresas, mas já salvamos 2 milhões de empregos. É uma medida anterior, de abril, foi antes do Pronampe, porque é medida provisória. Também, se pensarmos que temos 32 milhões de trabalhadores de carteira assinada e que só conseguimos salvar 2 milhões de empregos, Sr. Presidente, é preocupante. Não estou aqui para ficar reclamando e só criticando. As medidas foram feitas, são boas, mas me preocupa muito o nível de desemprego que nós poderemos ter até o final do ano, se isso tudo não for agilizado. É preciso uma atenção especial do Banco Central e do Ministério da Economia junto aos bancos privados.

Com relação ao financiamento da folha, por incrível que pareça, três bancos privados, Itaú, Santander e Bradesco, foram responsáveis por quase 60% do salvamento dos empregos. Infelizmente, os bancos públicos, Banco do Brasil e Caixa, ficaram bem aquém dos bancos privados. E eu acredito que agora os privados vão entrar no Pronampe, porque a garantia do Pronampe é bem superior à da folha de pagamentos; é um crédito *first loss*, em que a responsabilidade principal é da União. Então, nós estamos contando com isto: que os grandes bancos possam também operar o Pronampe.



Eu fiquei um pouco decepcionada com a demora de 15 dias do Banco do Brasil por ele ser o Presidente do Fundo Garantidor e a Caixa Econômica sair na frente neste caso. Nós estamos monitorando semanalmente; na verdade eu o faço diariamente, mas envio um "Emprestômetro" semanalmente para ficar um período maior análise.

Então, eu queria que essa bandeira pudesse persistir. As micro e pequenas empresas precisam desse programa atuando forte – são 95% das empresas do País e responsáveis por 52% dos trabalhadores de carteira assinada. Não é pouca coisa!

O Jorginho Mello está certo quando bate nessa tecla dia e noite, e eu fazendo o mesmo. Ainda hoje fiz *live* com o pessoal do *franchising*, com a Caixa Econômica, que criou uma plataforma para alcançá-los mais rapidamente, e nós estamos trabalhando com as grandes empresas âncoras, estimulando cada uma delas – a Magazine Luiza, por exemplo, a Luiza Trajano – a ajudar as micro e pequenas empresas que são fornecedoras da sua empresa âncora. Já falamos com o Carrefour. Nós estamos trabalhando e incentivando as empresas a ajudarem as micro e pequenas empresas do seu ecossistema para que elas tenham acesso mais rápido ao crédito e possamos salvá-las da morte definitiva e também da morte dos nossos empregos.

Então, semana que vem, Sr. Presidente, se o senhor quiser, eu e o Jorginho Mello poderemos fazer nova apresentação reduzida de três minutos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Kátia.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Muito bem, Presidente, eu quero aproveitar esta oportunidade também, além de fazer mais um elogio à Senadora Kátia Abreu, porque ela foi uma guerreira na construção do relatório, e agradecer a cada um Senador e a cada uma que aprovaram o Pronampe.

O Pronampe hoje é um sucesso e nós não podemos só nos queixar. Em 15 dias, emprestou R\$3,38 bilhões. A Caixa Econômica emprestou R\$1,3 bilhões e o Banco do Brasil até um pouquinho mais, e sem cobrança – o Banco do Brasil sem cobrança de seguro e sem taxa de abertura de crédito. A Caixa Econômica também voltou atrás – eu falei com o Presidente Pedro Guimarães – e está devolvendo o que cobrou de taxa de abertura de crédito. Então, é um programa do qual nós precisamos cuidar.

Por exemplo, o PESE, da Medida Provisória nº 944, tem R\$40 bilhões lá no fundo faz 90 dias e só emprestou R\$4,5 bilhões. Então, vejam bem que o Pronampe é um sucesso nacional. É por isso que vale a pena nós cuidarmos, nós vamos cuidar, e isso é um compromisso meu, como Presidente da Frente, da Senadora Kátia, como Relatora, como de todos os Senadores que aprovaram esta lei, de a gente fiscalizar os bancos para que eles possam, cada vez mais, ser mais ágeis e o dinheiro chegar. Acontece alguma coisa, eles nos ligam. Nós estamos falando com o Vice-Presidente do Banco do Brasil, destacado pelo Presidente Pedro Guimarães, e ele liga para a agência para resolver. Nunca aconteceu isso. Nunca aconteceu isso!

Então nós precisamos também dizer que nem tudo está errado e que não são reuniões só de secar gelo. O nosso projeto foi efetivo, foi eficaz, foi lá na raiz. Os micro e pequenos empresários nunca tiveram uma possibilidade de emprestar dinheiro a longo prazo – Selic mais 1,25%, que hoje dá 3,5% ao ano –, carência de oito meses, sem precisar de avalista, sem precisar hipotecar a mãe, o pai. O Fundo Garantidor é que era a grande dificuldade.



Então, nós estamos de parabéns, nós estamos salvando quem gera emprego: a micro e a pequena empresa. A grande empresa mexe com o PIB. As micro e as pequenas mexem com o emprego, é na veia. Então, graças a Deus.

Agora nós vamos ter que esperar que os bancos privados também venham. As cooperativas já estão dentro do programa. Falei com o Presidente Almada, Presidente do Bancoob, que também vai participar do Pronampe. Nós já tivemos quase que pedir dinheiro do PESE, que tem R\$40 bilhões e emprestou só R\$5 bilhões, para nós transferirmos ao Pronampe. É mais dinheiro para emprestar e salvar as empresas do País.

Um grande abraço a todos vocês e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Mais uma vez parabéns, Senador Jorginho Mello, Senadora Kátia Abreu, todo o Senado Federal e o Congresso Nacional, que estão atentos a essa demanda importante dos micro e pequenos empresários do Brasil que, sem dúvida nenhuma, são importantíssimos para a vida dos nossos brasileiros e do nosso País.

Tenho aqui, na segunda lista, cinco inscritos. Então, vamos logo para a segunda lista, porque se encerram as falas. Logo em seguida, encerro aqui a votação. A segunda é simbólica e todos os Senadores e Senadoras já estarão liberados.

Concedo a palavra ao Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – V. Exa. me ouve, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou ouvindo, Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Está bom.

Sr. Presidente, quero ocupar esses poucos minutos para fazer um apelo ao Presidente Bolsonaro. O Presidente Bolsonaro acertou na escolha de muitos ministros.

Eu tenho uma posição independente, não faço parte da base do Governo, tenho críticas fortes ao Governo e vou, agora, fazer uma crítica também. Mas, por questão de justiça, quero dizer que admiro muito o Ministro da Economia que ele escolheu, que admiro muito o Ministro da Infraestrutura, que admiro muito a Ministra da Agricultura, que admiro vários Ministros que ele escolheu. Mas, se há um lugar onde o Presidente Bolsonaro errou, e errou muito, foi no Ministério da Educação.

Sr. Presidente, dediquei toda a minha vida à educação, conheço muitos educadores deste País. É fácil! Qualquer um dos senhores, dos meus colegas Senadores, também conhece. Nós temos muita gente competente para se preocupar com a educação de verdade. Nós precisamos parar de ver o Ministério da Educação como o ministério da ideologia oficial. O Ministério da Educação tem que se preocupar com que as escolas funcionem, e funcionem bem, para ensinar às nossas crianças Português, Matemática, História, Geografia, Inglês, para que as nossas universidades façam pesquisas, para que formem bons engenheiros, bons médicos, bons profissionais.

Nós temos uma pandemia terrível que não é só a da Covid. O Ministério da Educação do Brasil faz, praticamente, um ano e meio que não tem Ministro. O primeiro foi um desastre; o segundo foi outro desastre. E a escolha do terceiro só dá complicações. Não é possível que não se escolha alguém para pensar em coisas urgentes como planejar um novo calendário. Nós temos que, urgentemente, adotar um calendário nacional para a educação básica, para fazer com que essas escolas funcionem sábado, domingo, fins de semana, para que, aquelas que podem, funcionem em



dois turnos, para alongar os horários, para que essas crianças recuperem esse tempo perdido e nós não vemos ninguém com visão de administração de escola, de educação.

O Izalci sabe bem o que eu estou dizendo. Não se trata de ir lá discutir ideologia, não se trata de ir lá discutir outra coisa que não como fazer uma escola eficiente e nós precisamos muito disso.

Então, eu peço ao Presidente Bolsonaro, sei que ele está com o Covid, mas sei que ele está bem, porque deu uma entrevista hoje e está bem, que, por favor, nomeie logo alguém muito competente para o Ministério da Educação. O Brasil precisa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Eu estou recebendo aqui alguns apelos. Eu peço vênica aqui aos inscitos só para eu poder encerrar aqui essa votação e a gente já continua.

Está encerrada a votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que publique o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Votaram SIM 76; NÃO nenhum.

Abstenção nenhuma.

A consolidação do texto e as adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação.

Aprovada com emendas, a matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Parabéns, mais uma vez, ao Relator, Líder Otto Alencar, e a todo o Congresso Nacional, que faz uma importante justiça a todos os profissionais que estão envolvidos nesse momento difícil da vida do nosso País.

Eu continuo aqui com a lista.

Senador Major Olimpio.

Senador Major Olimpio, quando conseguir puxar aqui a conexão, é só chamar.

O Líder Fernando Bezerra já retornou e, então, eu já concedo a palavra para V. Exa.

Em seguida, Senador Chico Rodrigues.

Eu estou concedendo rapidamente aqui a palavra ao Líder do Governo, porque, como hoje aqui no *bunker* estava a oposição completa, o Líder do PDT e o do PT, para não haver nenhum tipo de bloqueio, a gente já abre logo o microfone para o Governo para não desbancarem a gente daqui, Senador Rogério Carvalho.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Senador Weverton.

O Congresso Nacional e, em particular, o Senado Federal sabem da sua posição equilibrada de procurar sempre oferecer de forma igual o espaço para todas as correntes políticas expressarem suas opiniões e, portanto, quero registrar que V. Exa. tem se conduzido muito bem à frente da Presidência dos nossos trabalhos em todos os momentos em que substitui o Presidente Davi Alcolumbre.



Eu queria, rapidamente, Sr. Presidente, fazer um registro sobre os mais recentes indicadores que apontam a retomada da atividade econômica no Brasil.

Em maio, a produção industrial teve alta de 7% na comparação com abril, segundo o levantamento recentemente divulgado pelo IBGE. É importante observar que a expansão se deu de forma generalizada e alcançou todas as grandes categorias econômicas em 20 dos 26 segmentos pesquisados. Entre os setores que tiveram crescimento mais acentuado destaque a produção de veículos automotores, que subiu mais de 244%.

Outro dado relevante é a emissão de notas fiscais, que alcançou, em junho, segundo dados da Receita Federal, o maior patamar do ano, somando quase R\$24 bilhões em vendas ao dia. Trata-se de um aumento de 10% em relação a junho de 2019.

Portanto, são notícias alvissareiras que vêm confirmar o nosso entendimento de que o pior da crise econômica causada pela pandemia do coronavírus já passou. Os efeitos da pandemia não foram pequenos, mas o Governo Federal, com o apoio do Congresso Nacional, respondeu à altura e adotou uma série de medidas que amorteceram o impacto sobre a economia brasileira.

O esforço fiscal empreendido até agora já atinge R\$520 bilhões e os resultados se refletem na perspectiva de uma retração econômica abaixo de 5%, contrariando as vozes mais pessimistas, que estimavam uma queda do nosso PIB superior a 9 pontos percentuais.

A prevalecer o cenário mais otimista, o Brasil terá um recuo em linha com as previsões para as economias dos Estados Unidos e dos países europeus, também fortemente atingidos pela pandemia.

Os indicadores positivos renovam o compromisso do Congresso Nacional com a agenda de reformas. Um exemplo é a aprovação do marco legal do saneamento, com o potencial de atrair investimentos da ordem de R\$700 bilhões. O setor é estratégico para alavancar a economia brasileira e gerar empregos.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, lembro que o adiamento das eleições municipais oferece ao Congresso Nacional a oportunidade de intensificar os esforços no sentido de avançar com a agenda de reformas e com as medidas que abrem caminho para o investimento privado e a geração de empregos, de modo que as perspectivas para a economia brasileira para 2021 sejam ainda mais animadoras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

Concedo a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me pronunciar nesta tarde para primeiramente, desejar que o Presidente Bolsonaro, que foi acometido pela Covid-19, possa se restabelecer o mais rápido possível para que nós tenhamos, na condução do Governo do nosso País, aquele que foi eleito com 57 milhões de votos, para a insatisfação da oposição e daqueles que têm ciúmes daqueles que ganham as eleições com 57 milhões de votos. Isso, na verdade, é o preço da democracia. E alguns falam de democracia, alguns falam de radicalismo, mas como falar de radicalismo, como falar de ausência de democracia quando você tem um Presidente com um grupo de Ministros que estão trabalhando na intenção única de ajudar e mudar o *status quo* deste País, que é hoje perseguido de uma forma veemente pelo *stablishment* que se instalou anos atrás.



Então, eu queria deixar esse registro. Os recursos estão aí. É quase R\$1 trilhão da economia do nosso País que está sendo dirigido para atender os programas, para atender uma população composta por mais de 60 milhões de pessoas que estão recebendo todo mês os seus R\$600,00, os seus R\$1,2 mil para atender as suas necessidades básicas.

Inclusive, eu li, agora há pouco, a matéria de um jornalista – e não sei nem se se pode dizer isso –, um tal de Hélio Schwartsman, dizendo que desejava que o Presidente da República morresse. Ou seja, é um irresponsável, e é aí que autoridades do Poder Judiciário também deveriam entrar com um processo contra um elemento desse, porque o Presidente foi acometido como qualquer um pode ser acometido pelo Covid.

Então, nós ficamos realmente indignados com esse tipo de manifestação, gostaríamos muito que o Poder Judiciário tomasse uma decisão duríssima em relação a declarações contra o chefe da Nação de um jornalista de meia tigela como esse, para que pudesse realmente resgatar esse sentimento do patriotismo dentro do processo democrático em que vivemos, nós vivemos um processo absolutamente democrático.

E aí, na verdade, esses que se pronunciam dessa forma – e olha que são muitos e encontram muitos seguidores –, que pudessem esperar, aguardar 2022. Isso é porque ninguém até hoje encontrou um nome capaz de poder enfrentar o Presidente, e ponto final. É isso.

Então, eu trataria de um assunto que também é importante e farei um rápido resumo aqui, com relação ao fato de que nós comemoramos no dia 7 de julho uma data de júbilo para a Marinha, que comemora o início do ingresso das mulheres nas fileiras da Marinha, hoje já atingindo mais de 7 mil mulheres que fazem parte da honrosa Marinha brasileira.

Então, Sr. Presidente, apesar de não ser o tema anterior aquele a que eu me dedicaria, mas o momento é propício, e nós temos que na verdade ter acima de tudo dignidade para enfrentar esses desafios daqueles que conspiram contra o nosso País, contra o nosso Governo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Eu convido a Senadora Soraya Thronicke para utilizar a palavra.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Boa tarde, Sr. Presidente. V. Exa. me escuta bem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos escutando, Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Presidente, eu gostaria hoje de expressar a minha indignação. Duas semanas atrás nós estávamos votando o PL 2.630, que, segundo o autor, Senador Alessandro Vieira, tem a intenção de punir quem propaga *fake news*.

Então, apesar da grande relevância do tema, eu fui contra o projeto por considerar que ainda não amadurecemos o debate e não podemos, com bem disse o Major Olimpio, matar o boi para acabar com o carrapato.

Só que hoje mais uma vez – e naquele dia eu disse que volta e meia sou vítima –, hoje fui vítima de notícia falsa por veículo de grande relevância nacional que é O Antagonista. Eles publicaram uma matéria em que o valor da minha campanha era absurdamente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Soraya, o seu vídeo está interrompido, só para lhe informar.

Caso queira abrir, o.k. (*Pausa.*)



A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Abriu?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Abriu.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Abriu?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Abriu, e o áudio estava normal, e o tempo também está restabelecido.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – O áudio estava normal?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O vídeo também está o.k.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Só um minuto, Sr. Presidente. Eu não sei se ele... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Fechou de novo.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – O Antagonista publicou uma matéria em que o valor da minha campanha era absurdamente maior: eu gastei R\$76 mil e eles elevaram para R\$76 milhões, um aumento extremamente absurdo.

Mas tudo bem, erros acontecem. E o maior problema é que a minha assessoria de imprensa não foi procurada. Quando nós vimos o erro nós pedimos a correção com a retratação. Nós já sabemos que outros veículos menores reproduzem na íntegra o que esses veículos maiores publicam. E como nós já prevíamos os *prints*, Presidente, com esse erro grotesco, já foram espalhados pelo Brasil todo, já estão lá nos Estados Unidos. A minha irmã... (*Falha no áudio.*) ... que mora lá.

Então, assim, quando eu votei contra o PL nº 2.630, eu fui criticada por alguns jornalistas, sugerindo que eu apoiava *fake news*. Eu sou uma das maiores vítimas de *fake news* do meu Estado. Eu sofro todos os dias com as notícias falsas sobre mim, sobre pessoas próximas e familiares, que são usados para me atingir.

Ainda assim, eu acredito que limitar o direito de expressão das pessoas não é o caminho para se combater *fake news*, até porque muitas vezes a notícia falsa é jogada dessa forma como um simples erro de interpretação de fato, que é corrigido posteriormente, caso você perceba e cobre. Mas nunca, Presidente, e a todos os colegas, há uma retratação, senão por via judicial.

Então, é lamentável que isso aconteça. Eu fico extremamente chateada, extremamente impressionada com a capacidade de as pessoas inventarem. Infelizmente, eu vou ter que entrar com uma ação, pois confundir R\$76 mil com R\$76 milhões é fora de cogitação.

Além do mais, quero colocar outro assunto aqui, se o senhor me der mais um segundo.

Tem uma pessoa na minha família que pediu o auxílio emergencial. É um microempreendedor. E ele tem todo o direito de pedir o auxílio emergencial. Essa pessoa conseguiu, está recebendo, porque se encaixa.

A minha família é uma família comum, é uma família normal, que paga impostos e tem todo o direito. Nenhum membro da minha família ou de nenhum Parlamentar ou de nenhum Senador deve satisfação da sua vida financeira para nós. Ninguém tem culpa de ser parente de Parlamentar. As pessoas acham que, porque eu sou Parlamentar, sobra dinheiro para a família inteira. Isso é um absurdo.



Então, os meus parentes que precisarem, como os seus, Presidente, como os de qualquer um, devem pedir. Nós somos gente honesta, nós somos gente séria, que rala, que paga um dos maiores custos de País deste Planeta, que é o custo Brasil. Nós encaramos isso.

Ser empresário nesta terra é ser herói e eu tenho orgulho dos meus familiares, porque aqui não tem bandido não. Quem tiver que pedir eu já aviso: que peça! Que peça auxílio emergencial! E que parem de encher os seus... Quem não tem o que falar pode procurar, porque é o único escândalo na cabeça de vocês que vocês vão encontrar da minha família. Está bom?

Presidente, obrigada pelo minuto extra.

E a minha solidariedade com todos os Parlamentares e parentes de Parlamentares que têm o direito de ter uma vida.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Também transmito a V. Exa. total apoio. Não é solidariedade, porque, neste caso, é apoio mesmo. Nós vivemos num mundo difícil e a criminalização da política foi imposta de forma proposital para justamente pequenos grupos – sei lá quais são – dominarem ou tentarem impor os seus pensamentos ou os seus planos.

Então, não podemos fazer com que as pessoas do bem ou de bem deixem de participar da política. E, é claro, todos os políticos têm vida normal, têm família e sempre vão falar. Então, tem que ter serenidade e continuar trabalhando. Se você não fizer nada, vão falar; e, se fizer alguma coisa, vão falar.

O mais importante eu aprendi com o Presidente Nacional do meu partido, Carlos Lupi: "Sempre que o criticarem por alguma coisa que você fez, lembre por que você fez, porque é muito fácil você não fazer nada e ficar parado. Aí não vão ter o que dizer". É claro que quem trabalha muito tem chance de errar também. Nós somos humanos e temos que corrigir, levantar, ter a humildade de pedir desculpa quando errarmos e continuar a vida, porque é assim que nós temos que ajudar a construir um País melhor.

Senador Jean Paul, V. Exa. está com a palavra.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Perfeito, Presidente. Parabéns pelas suas palavras!

Nosso apoio à Senadora Soraya também, salientando, mais uma vez, a importância de se regular, de fato, essa situação de *fake news* e principalmente de identificação das pessoas que praticam esses crimes.

Quero saudar também, com muita felicidade, pela convivência que nós temos e pelo aniversário, os nossos dois colegas, Senador Humberto Costa e Senador Marcos Rogério, e lamentar, por outro lado, a morte, a perda do nosso Deputado Assis Carvalho, companheiro de partido, de Parlamento, uma pessoa importante do Nordeste, do Piauí, do movimento sindicalista.

Quero também saudar, felicitar a todos pela aprovação do Projeto 1.826, que dá auxílio, indenização aos profissionais de saúde e também a agentes comunitários. É muito importante essa extensão que foi feita. Felicito o Relator Otto Alencar pela sua sensibilidade e os autores: Deputado Reginaldo Lopes, do nosso Partido dos Trabalhadores; Deputada Fernanda Melchionna, minha companheira na Frente Nacional do Livro e da Leitura.

Queria também abordar rapidamente e ressaltar a importância... Já fiz isso no nosso grupo de conversas mais reservado, mas, publicamente, mais uma vez, quero convocar todos para que



nós apoiemos e façamos uma pressão para que veto à lei de máscaras seja incluído na pauta. Apesar de ter mais prazo do que os demais vetos que já estavam programados para a pauta que foi adiada nos últimos dias, nós precisamos incluir esses vetos presidenciais à lei que obriga ou que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual. Por quê? Porque os vetos simplesmente tornam a lei inócua. Eu fui Relator dessa lei e todos que votaram a aprovaram praticamente à unanimidade da Casa. Essa lei basicamente ficou inócua. Ele proibiu, vetou o uso em lugares públicos, como comércios, escolas, igrejas; a distribuição a vulneráveis, tanto do empregador ao trabalhador quanto do Poder Público a vulneráveis, e a aplicação das multas. Ficou uma lei em que não há multa, não há penalidade. Então, praticamente anulou a votação e a criação da lei que o Parlamento brasileiro despendeu tempo e esforços para colocar em votação e deliberar.

Nós precisamos realmente incluir esse ponto urgentemente, porque agora estamos vivendo uma fase de reabertura gradual da economia nos Estados, depois de mais de cem dias de quarentena. É impossível segurar as pessoas, é impossível segurar os setores, ainda mais com as ajudas demorando a sair e com suas dificuldades naturais e artificiais. Então, essa tendência à reabertura agora, com essa questão das máscaras não sendo regulada direito, vai tender a um recrudescimento da pandemia.

Além disso, apareceram agora fenômenos novos, novos remédios milagrosos, e o problema não é o remédio. O cara diz: "Não, pode tomar que mal não faz". O problema é a sensação de falsa imunidade que algumas pessoas – e por questões políticas – estão dando a esses fenômenos, dando às pessoas a sensação de que podem sair às ruas. Então, imaginem: você toma um remédio, não é obrigado a usar a máscara, vai dar problema. Não há dúvida de que vai dar problema.

Por fim, quero felicitar muito a nossa colega, Senadora Kátia Abreu, e o Senador Jorginho – o nosso companheiro da frente pelos pequenos e micro empreendimentos, pelas pequenas e microempresas – pelas medidas de aprimoramento, de aplicação no Pronampe.

Nós vamos estar vigilantes aqui pelo Nordeste, aqui pelo Rio Grande do Norte, para que mais dificuldades, se forem encontradas, sejam resolvidas por nós, que fomos, como Congresso Nacional, autores e desbravadores desta ajuda importantíssima ao setor econômico e imprescindível para a gente reabrir a economia com gradualidade e com cuidado.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Jean Paul.

Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Mais uma vez, Presidente Weverton, eu queria, primeiro, dizer que nós temos, hoje, uma condição boa para o enfrentamento da crise, porque, ao longo dos Governos do Presidente Lula, a gente conseguiu ter uma reserva de US\$378 bilhões, de que, infelizmente, o Banco Central, neste primeiro semestre, já gastou US\$50 bilhões, ficando US\$328 bilhões. Mas, mesmo assim, esses US\$328 bilhões dão quase R\$500 bilhões de ganho financeiro, que permitem ao País custear tanto o auxílio emergencial, que é uma construção que vem desde os primeiros momentos do Governo do PT, uma iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, e que agora a gente está vendo. O auxílio emergencial, que era de R\$200 e passou para R\$600, foi uma luta do PT, dos partidos de oposição, de todos os partidos aqui no Senado, virou uma realidade e está virando



um seguro de proteção à economia, e o resultado disso a gente está vendo: o impacto no aquecimento da economia.

Mas eu quero chamar a atenção de todos os Senadores e Senadoras que a maior parte das iniciativas que garantem ao Brasil passar por esta pandemia, como, primeiro, acreditar na ciência e, segundo, tomar iniciativas de proteção das pessoas, para que elas pudessem ficar em isolamento, foi do Congresso Nacional; para garantir o auxílio emergencial a Estados e Municípios foi do Congresso Nacional; para garantir o Pronampe – e eu quero, mais uma vez, parabenizar o Senador Jorginho Mello e a Senadora Kátia Abreu – foi do Congresso Nacional. E o projeto de lei de hoje, que nós aprovamos, foi do Congresso Nacional.

A maior parte das iniciativas que protegem a vida, que protegem a economia, saíram do Congresso Nacional, e, portanto, nós temos um sentimento de dever cumprido, de ter uma Casa amadurecida e que, ao longo deste período, não fizemos desse debate, dessa oportunidade, um espaço de disputa menor, mas uma disputa pela vida, pela democracia, pelos brasileiros, e isso fortalece esta Casa, fortalece o Congresso Nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 848, de 2020, do Deputado Kim Kataguiri, que garante que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

A matéria constou na Ordem do Dia da última sessão, quando foi proferido o parecer pelo Relator, Senador José Maranhão.

O parecer é favorável à matéria e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, com a Emenda nº 7, de redação, que apresenta. (**Íntegra do Parecer nº 78/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas nos termos do parecer em turno único.

Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada, com emenda de redação, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, dia 8 de julho, às 16h, tendo como pauta as seguintes matérias:

– Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 930, de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior e dá outras providências;



– Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores de imóveis e síndicos de informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que tenham conhecimento no âmbito do condomínio e para aumentarem a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar;

– Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, que estabelece medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial.

Cumprida a finalidade desta sessão remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos e todas e, mais uma vez, os parabéns ao Senador Humberto Costa e ao Senador Marcos Rogério, que estão fazendo aniversário no dia de hoje.

Mais uma vez, os nossos sentimentos a todas as famílias brasileiras que estão vitimadas com a Covid-19. E desejamos também pronto restabelecimento do Senhor Presidente da República, que positivou para o Covid-19.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 64ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1306, DE 2020

Convite ao Sr. Hamilton Mourão, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, a comparecer por meio de videoconferência à sessão remota, a fim de prestar informações sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Convite ao vice-presidente Hamilton Mourão para prestar informações sobre dados de desmatamento na Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso V da Constituição Federal e do § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Hamilton Mourão, vice-presidente, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia, já que essa atividade migrou para o Conselho Nacional da Amazônia, liderado pelo vice-presidente.

JUSTIFICAÇÃO

Dados divulgados na semana passada pelo Inpe revelam que a Amazônia teve o junho com maior número de queimadas em 13 anos. Os dados divulgados até o momento anunciam que este ano será ainda mais desastroso para a floresta Amazônica do que o ano passado. Relembramos que o desleixo do governo federal com a preservação do meio ambiente está levando países europeus a aprovarem moções contra o acordo comercial do Mercosul com a União Europeia.

Dessa forma, faz-se necessário a vinda do vice-presidente Hamilton Mourão ao Senado afim de prestar esclarecimentos sobre esses dados e sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia. O convite é direcionado para ele porque, desde fevereiro, tanto o Fundo Amazônia como o combate ao desmatamento migraram para o Conselho Nacional da Amazônia, liderado pelo vice-presidente Hamilton Mourão.



Entendemos que o Senado não pode silenciar num momento em que parte significativa do maior patrimônio natural do nosso país está sendo queimado. Por isso, é urgente a presença de Hamilton Mourão no Senado para prestar conta do que o governo está fazendo para impedir esse absurdo!

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2020.

Senadora ELIZIANE GAMA

(CIDADANIA/MA)

Líder do Cidadania



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1826/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1826, de 2020**, que *"Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	001
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	002
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	003
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	004
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005; 006; 007; 008
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	009
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	010; 011

TOTAL DE EMENDAS: 11



[Página da matéria](#)



**PL 1826/2020
00001****EMENDA Nº**

(ao PL nº 1.826, de 2020)

Acresça-se o seguinte art. 7º-A ao Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 7º-A O disposto nessa lei se aplica de igual forma aos profissionais de segurança pública, das forças armadas, agentes socioeducativos e guardas municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia do Coronavírus – COVID-19 levou o país a uma crise de saúde pública sem precedentes e o seu enfrentamento exige que toda a sociedade se mobilize para o seu enfrentamento.

Nessa luta, destacam-se algumas categorias, que se encontram na linha de frente do combate ao Coronavírus, e fazem jus a um tratamento diferenciado, com suporte necessário do Estado, tendo em vista ao risco que se expõem.

Segundo dados publicados pelo G1¹ em 12/06/2020, 169 profissionais de saúde morreram em decorrência do COVID-19, o que demonstra o risco de contágio aos quais esses profissionais estão suscetíveis.

Segundo o Ministério da Defesa², foi criado, em 20/03/2020, o Centro de Operações Conjuntas, para atuar na coordenação e no planejamento do emprego das Forças Armadas no combate à COVID-19. Nesse contexto, foram ativados dez Comandos Conjuntos, que cobrem todo o território nacional, além do Comando Aeroespacial (COMAE), de funcionamento permanente. A iniciativa integra o esforço do governo federal no enfrentamento à

¹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/12/169-profissionais-de-saude-morreram-com-a-covid-19-segundo-relatorio-do-ministerio-da-saude.ghtml> >. Acesso em 1º Jul 2020.

² Disponível em: < <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-defesa-incentiva-industria-a-produzir-respiradores> >. Acesso em 1º Jul 2020.



pandemia que recebeu o nome de Operação COVID-19 e envolve milhares de militares.

Em Brasília já houve caso de médico que atua em posto de saúde e acabou sendo infectado, mesmo afastado, e sendo posteriormente curado, em casa acabou infectando os pais e ambos vindo a óbito.

E de igual forma estão sujeitos a expor sua vida e de sua família em risco os profissionais de segurança pública, da forças armadas, guardas municipais e agentes socioeducativos, uma vez que sua atividade não cessou, prestando seus serviços expostos muitas vezes a contato direto com pessoas infectadas, o que demanda igual tratamento a que será dado, merecidamente, aos profissionais de saúde.

Só no Estado de São Paulo, até 1º de Junho, 3 mil policiais foram afastados da atividade por suspeita de contaminação por Covid-19³, alguns desses vindo a óbito, e também podendo contaminar e levar a óbito seus entes queridos e amigos.

É, portanto, uma questão de justiça incluir esses profissionais nessa proposição.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

³ Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/sp-chega-a-3000-policiais-afastados-por-suspeita-de-contaminacao-por-covid-19.shtml>> Acesso em 1º Jul 2020.





SENADO FEDERAL

**PL 1826/2020
00002****EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)**

Suprima-se, o art. 7º, do Projeto de Lei nº 1826, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 1826, de 2020, que dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O relator acrescentou uma previsão da não apresentação de atestado médico pelo trabalhador, em caso de isolamento e se a doença for o covid-19. Essa previsão se torna desnecessária pois, hoje em dia, o trabalhador pode enviar o atestado por e-mail ou até por whatsapp.

Essa previsão se torna perigosa pelo fato da dificuldade de não se diagnosticar o covid-19 e, após esse prazo se o diagnóstico for negativo o trabalhador fica desassistido.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões

Senador VANDERLAN CARDOSO

PSD/GO





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PL 1826/2020
00003

Emenda nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Dê-se ao inciso I, do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, a seguinte redação:

art. 1º

Parágrafo único:

I -

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, incluindo-se **os necrotérios**, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, de atividades fúnebres, **coveiros**, entre outros;

Senador Telmário Mota

PROS/RR





PL 1826/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 1.826, DE 2020)

Substitua-se o parágrafo único do artigo 1º do projeto pelos seguintes:

“Art. 1º

.....
§Xº Para os fins desta Lei, considera-se:

I - profissional ou trabalhador de saúde:

a) aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- 1) serviço social;
- 2) biologia;
- 3) biomedicina;
- 4) educação física;
- 5) enfermagem;
- 6) farmácia;
- 7) fisioterapia e terapia ocupacional;
- 8) fonoaudiologia;
- 9) medicina;
- 10) medicina veterinária;
- 11) nutrição;
- 12) odontologia;
- 13) psicologia; e
- 14) técnicos em radiologia

b) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; e

c) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas



atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros.

§Xº Quando houver determinação do Ministério da Saúde em relação à categoria, o pagamento da compensação financeira dependerá da inscrição, prévia ao evento danoso, em cadastro geral de profissionais da área da saúde.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A expressão profissões vinculadas às áreas de saúde é relativamente vaga e pode dar ensejo a inúmeras disputas judiciais sobre a matéria. Por isso, adotamos o critério do Ministério da Saúde na Portaria 639, de 31 de março de 2020, e listamos o rol de categorias submetido ao cadastro geral. Essa lista identifica objetivamente as categorias dos profissionais de nível superior e técnico a quem seria devida a compensação.

Nesse mesmo sentido, criamos um parágrafo para fazer depender o pagamento do cadastro desses profissionais. Isso tanto criará um incentivo ao cadastro, e conseqüente possibilidade de treinamento e disponibilização, como garantirá com maior segurança que sejam compensados profissionais realmente em atividade no combate.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**



PL 1826/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º, inciso II do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 3º

II

Até 24 anos para filhos que estejam cursando o ensino superior e vitalício para filhos portadores de deficiência;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente o COVID 19 já vitimou até o presente momento 60 mil brasileiros e seus filhos herdeiros acabam por ter interrompidos os sonhos em família e em muitos casos interromper os estudos para os jovens que estão cursando o ensino superior.

Sabemos que os profissionais de saúde também heróis nacionais, que estão se expondo, correndo risco de contágio, e em muitos casos são vencidos por esse vírus devastador. Sendo assim, nada mais justo também estender aos dependentes desses heróis o que a jurisprudência majoritária já expressa.

A interrupção abrupta do benefício no auge dos estudos escolares ou universitários tem provocado a evasão escolar e universitária por absoluta ausência de condições financeiras para prosseguirem com os estudos.

Na realidade, na maioria dos casos, a prorrogação da pensão é autorizada judicialmente, razão pela qual a emenda nada mais faz do que ajustar a legislação à realidade vivenciada por esses jovens, que necessitam concluir seus estudos e galgar com isso melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho.



Os deficientes precisam de uma atenção especial por terem imensas dificuldades em virtude da deficiência em se inserir no mercado de trabalho e também ao alto custo de tratamento em muitos casos.

Só quem tem um filho portador de deficiência é capaz de mensurar a real situação de manutenção da subsistência dessa vida.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 1826/2020
00006****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 1.826, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 3º

.....
§ 4º No caso de óbito do profissional ou trabalhador de saúde, será agregada o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, na forma disposta em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Como queremos ajudar os profissionais da área de saúde, entendemos que, para aliviar a pressão deles e de sua família, cabe ao Estado também, além da compensação financeira trazida pela Proposição, custear as despesas do funeral do profissional.

Esse é o objetivo da inserção que propomos e contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 1826/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 7º-A ao Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 7º-A. O disposto nesta lei se aplica de igual forma aos profissionais coletores de lixo e sepultadores”.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos da recomendação de permanecermos isolados para não haver a disseminação do coronavírus, mas para a sociedade funcionar, vários brasileiros precisam continuar trabalhando, como coletores de lixo e sepultadores.

São também heróis nacionais, que estão se expondo, correndo risco de contágio, que assim como os profissionais de saúde, estão sujeitos a desgaste e pressão. Sendo assim, nada mais justo também estender a esses profissionais a presente compensação financeira.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 1826/2020
00008****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 1826, de 2020)

Acrescente-se a seguinte alínea ao inc. I do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 1º
I-
e) coletores de lixo e sepultadores;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos da recomendação de permanecermos isolados para não haver a disseminação do coronavírus, mas para a sociedade funcionar, vários brasileiros precisam continuar trabalhando, como coletores de lixo e sepultadores.

São também heróis nacionais, que estão se expondo, correndo risco de contágio, que assim como os profissionais de saúde, estão sujeitos a desgaste e pressão. Sendo assim, nada mais justo também estender a esses profissionais a presente compensação financeira.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





PL 1826/2020
00009

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.826, de 2020)

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – 1 (uma) única prestação em valor fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devida ao profissional ou trabalhador de saúde incapacitado permanentemente para o trabalho ou, em caso de óbito deste, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, sujeita, nesta hipótese, a rateio entre os beneficiários;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que uma vida ou uma incapacidade permanente não tem preço, principalmente quando se tratam de profissionais que estão dedicando suas vidas para salvar milhares de brasileiros já diagnosticados ou que venham ainda a ser diagnosticados com a COVID 19. No entanto, ressaltamos o mérito desse projeto que procura aliviar materialmente as famílias destes profissionais e trabalhadores. Consideramos, entretanto, que o valor proposto de R\$ 50.000,00 é muito pequeno. Um médico, por exemplo, supondo um salário de R\$ 10.000,00, permanecendo vivo, receberia este valor em apenas 5 meses de vida.

Um profissional de enfermagem talvez uns 10 a 12 meses. Desta forma, ainda ressaltando que a vida não tem preço, defendemos alterar o





SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

valor para R\$ 200.000,00 e conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)





PL 1826/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Insira-se onde couber, no Projeto de Lei nº 1.826 de 2020, os seguintes artigos:

Art. XXº. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida de inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XXIV – A renda dos profissionais de saúde diretamente envolvidos no combate ao covid-19 (coronavírus) no exercício 2020, conforme regulamento editado pela Receita Federal, nos termos desta Lei.

..... (NR)”

Art. XXº. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Caso necessário, os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2021 (exercício 2020) deverão retificar a declaração, na forma do regulamento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é alterar a legislação do imposto de renda para conferir isenção do imposto de renda aos rendimentos dos profissionais de saúde envolvidos no combate à pandemia covid-19 (coronavírus).

Além de um benefício a esses valerosos profissionais, a iniciativa visa suavizar os impactos do coronavírus na economia, uma vez que a isenção do imposto de renda de pessoa física liberaria mais dinheiro à população num período que deve ser de baixa atividade econômica.

Vale lembrar que diante da declaração de calamidade pública encaminhada pelo governo federal, a criação de novos benefícios tributários ou liberação de incentivos não exigem a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE





PL 1826/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Dê-se ao disposto nas alíneas a) e b) do Inciso II, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 1826, de 2020, a seguinte redação:

“Art.1º.

I –;

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde ou que trabalham com testagens para COVID-19 em laboratórios capacitados;

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, inclusive os que trabalham em laboratórios de testagem.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia causada pelo coronavírus, os laboratórios de testagem tiveram que ampliar sua capacidade de maneira exponencial, para acompanhar o número crescente de casos. Dessa forma, há um maior número de profissionais em campo.

Segundo dados do governo¹, até 29 de maio de 2020, os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) ampliaram em 451% sua capacidade de testagem. Muitos destes laboratórios têm, inclusive, trabalhado 24h por dia para atender a alta demanda do período. Assim, a exposição dos profissionais que trabalham dia a dia nesta tarefa é alta.

Para aprimorar a meritória matéria, pedimos que estes trabalhadores estejam contemplados no rol de beneficiados.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

¹ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46983-laboratorios-publicos-ampliam-em-451-capacidade-de-testagem-para-covid-19>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho



PARECER Nº 77 , DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1826, de 2020, da CÂMARA DOS DEPUTADOS, que *dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.*



Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1826, de 2020, de autoria dos deputados Reginaldo Lopes (PT-MG) e Fernanda Melchionna (Psol-RS), dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, tornaram-se permanentemente incapacitados para o trabalho.

No caso de óbito, a compensação se estende ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos herdeiros necessários do profissional ou trabalhador de saúde.

Para tanto, a Proposição define o que vem a ser profissional ou trabalhador da saúde como:



- a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde;
- c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;
- d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros.

A Proposição explicita o valor da compensação financeira que será composta de:

- a) Uma única prestação em valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida ao profissional ou trabalhador de saúde incapacitado permanentemente para o trabalho ou, em caso de óbito deste, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, sujeita, nesta hipótese, a rateio entre os beneficiários;
- b) Uma única prestação de valor variável devida a cada um dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos do profissional ou trabalhador de saúde falecido, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo número de anos inteiros e incompletos que falte, para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos.

A Proposição estabelece alguns aspectos relativos à operacionalização da compensação financeira como:

- Sua concessão será feita após a análise e o deferimento de requerimento com esse objetivo dirigido ao órgão competente, na forma de regulamento;

fb2020-06468



3

- A compensação financeira possui natureza indenizatória e não poderá constituir base de cálculo para a incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária;
- A compensação financeira será paga pelo órgão competente para sua administração e concessão com recursos do Tesouro Nacional.

A Proposição ainda altera o art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que trata dos motivos justificados para o empregado não comparecer ao trabalho. O PL estabelece que, durante a pandemia, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 dias e, no caso de imposição de isolamento, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, documento da unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Por fim, no art. 8º da Proposição, temos a cláusula de vigência.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas de nºs 01 a 11, conforme a seguinte relação:

- Emenda nº 1 – Autor: Senador Major Olimpio – estende os dispositivos da Proposição aos profissionais de segurança pública, das forças armadas, agentes socioeducativos e guardas municipais;
- Emenda nº 2 – Autor: Senador Vanderlan Cardoso – suprime o art. 7º da Proposição, por ser desnecessária a previsão da não apresentação de atestado médico pelo trabalhador;
- Emenda nº 3 – Autor: Senador Telmário Mota - estende os dispositivos da Proposição aos profissionais que auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde, como os trabalhadores dos necrotérios e os coveiros;
- Emenda nº 4 – Autor: Senador Alvaro Dias – explicita que profissional ou trabalhador de saúde é aquele subordinado ao conselho profissional das seguintes

fb2020-06468



categorias: 1) serviço social; 2) biologia; 3) biomedicina; 4) educação física; 5) enfermagem; 6) farmácia; 7) fisioterapia e terapia ocupacional; 8) fonoaudiologia; 9) medicina; 10) medicina veterinária; 11) nutrição; 12) odontologia; 13) psicologia; e 14) técnicos em radiologia. Além disso, dispõe que o pagamento da compensação financeira dependerá da inscrição, prévia ao evento danoso, em cadastro geral de profissionais da área da saúde.

- Emenda nº 5 – Autor: Senadora Rose de Freitas - estende a prestação prevista no inc. II do art. 3º aos filhos que estejam cursando o ensino superior até 24 anos de idade e vitalício para filhos portadores de deficiência;
- Emenda nº 6 – Autor: Senadora Rose de Freitas - agrega o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I do art. 3º;
- Emenda nº 7 – Autor: Senadora Rose de Freitas - estende os dispositivos da Proposição aos profissionais coletores de lixo e sepultadores;
- Emenda nº 8 – Autor: Senadora Rose de Freitas – estende os benefícios dados ao profissional da saúde para os coletores de lixo e sepultadores;
- Emenda nº 9 – Autor: Senadora Eliziane Gama – aumenta o valor da prestação prevista no inc. I do art 3º para R\$200 mil (duzentos mil reais);
- Emenda nº 10 – Autor: Senador Rogério Carvalho - altera a legislação do imposto de renda para conferir isenção do imposto de renda aos rendimentos dos profissionais de saúde envolvidos no combate à pandemia do Covid-19;
- Emenda nº 11 – Autor: Senador Rogério Carvalho – estende os benefícios dos profissionais de saúde aos



profissionais que trabalham com testagens para COVID-19 em laboratórios capacitados.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 23, VI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da CF).

Adentrando-se no mérito, sabe-se do esforço sobre humano que os profissionais de saúde estão realizando no atual período da pandemia do novo coronavírus. Em muitas situações, a sobrecarga de trabalho vem acompanhada de condições de trabalho imperfeitas e insalubres, o que gera um esgotamento físico e mental desses profissionais.

O desgaste desses heróis nacionais, nossos profissionais de saúde, acontece por vários motivos como o risco de contágio e a insegurança no trabalho pela inadequação e insuficiência dos equipamentos de proteção individuais.

O Ministério da Saúde divulgou no último dia 12, que 19% dos 432.668 profissionais de saúde testados para o novo coronavírus no País tiveram resultado positivo. No total, 83.118 trabalhadores foram diagnosticados com a doença. De acordo com a pasta, foram relatados 169 óbitos de profissionais da área até a presente data.

Já o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), em notícia veiculada em sua página na internet no dia 16 de junho de 2020, afirma que o Brasil responde por 30% das mortes de profissionais de Enfermagem por Covid-19. Até essa data, segundo o COFEN, o Brasil superou a triste marca de duas centenas de mortes desses profissionais.

O número de profissionais testados, no entanto, representa um pequeno contingente dos cerca de 6 milhões de profissionais da saúde cadastrados em conselhos de suas respectivas categorias no Brasil. Acredita-se que a subnotificação acontece por conta da indisponibilidade de testagem.

Hoje, no site do Ministério da Saúde, temos o registro de que o Brasil tem 1.448.753 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil,

fb2020-06468



setecentos e cinquenta e três) casos confirmados, sendo que 826.866 (oitocentos e vinte seis mil e oitocentos e sessenta seis) foram recuperados e 60.632 (sessenta mil, seiscentos, trinta e dois) foram a óbito.

É nesse cenário que surge a Proposição que discutimos no momento. Para poder tentar contribuir um pouco com a tranquilidade com que esses profissionais devem atender às demandas de suas atividades, entendemos pertinente que o Estado arque com um auxílio financeiro extra para os profissionais da saúde que ficarem incapacitados em decorrência do trabalho na pandemia, bem como que estenda esse auxílio aos seus familiares no caso de óbito.

Essa compensação é um investimento social de forma a proteger os verdadeiros heróis na luta contra o coronavírus, os profissionais de saúde, que colocam suas vidas e a de seus familiares em risco em prol da Nação.

Esses profissionais se afastaram de suas famílias, abriram mão de cuidados pessoais, da quarentena em favor da segurança daqueles que amam e em nome do atendimento rápido e eficaz para quem precisava ser tratado. Médicos sofreram e ainda sofrem com sentimentos de medo e de saudade, que se misturam à força e à coragem de quem precisa lidar, diariamente, com pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção de coronavírus e merecem ter uma garantia que suas famílias serão recompensadas, caso o pior aconteça.

Esse é o objetivo da compensação financeira disposta na presente Proposição e, por questão de Justiça e para honrar esses heróis nacionais, concordamos com o PL 1.826, de 2020.

Não podemos deixar de mencionar, que o nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo apresentou um projeto, o PL 2.663, de 2020, que também buscou uma compensação a esses profissionais, instituindo benefício, no valor de um salário-mínimo, a ser acrescido à pensão por morte recebida pelos cônjuges, companheiros e dependentes de profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que tenham falecido em virtude de infecção pelo coronavírus. Acredito que com a aprovação do presente projeto, alcançaremos juntos o seu objetivo.

Quanto às emendas, entendemos que alguns profissionais também estão na linha de frente, como trabalhadores de necrotérios, coveiros, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e trabalhadores

fb2020-06468



SF/20205.35105-31



7

dos laboratórios de testagem do coronavírus. Assim, concordamos integralmente com a Emenda do Senador Telmário Mota e com a Emenda nº 11 do Senador Rogério Carvalho, como também acolhemos parcialmente os emendamentos dos Senadores Major Olimpio, Alvaro Dias e Rose de Freitas.

Como há dependentes que ainda não tem renda por estarem estudando, concordamos com a Senadora Rose de Freitas no sentido de computar os filhos dos profissionais de saúde que tenham até 24 anos, cursando curso superior, para fins da prestação prevista no inc. II do art. 3º.

Justo também que, no caso de óbito do profissional de saúde, seja agregado o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I do art. 3º, conforme sugerido pela Senadora Rose de Freitas.

Concordamos com o Senador Vanderlan Cardoso no sentido de ser desnecessária a previsão da não apresentação de atestado médico pelo trabalhador, em caso de isolamento e se a doença for a Covid-19. Essa dispensa foi objeto de veto do Presidente da República, Veto nº 7, de 2020 ao PL nº 702, de 2020.

Assim, deixamos de contemplar apenas as Emendas nºs 9 e 10, que aumentam o valor da compensação financeira e que concedem isenção fiscal para os profissionais da saúde.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, acatando-se integralmente as Emendas nºs 2, 3, 6 e 11, acatando-se parcialmente as Emenda nºs 1, 4, 5, 7 e 8 e rejeitando-se as Emendas nºs 9 e 10, consubstanciadas nas seguintes emendas do Relator:

EMENDA Nº 12 - PLEN

(ao PL nº 1826, de 2020)

fb2020-06468



Dê-se a seguinte redação ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 1º

I -

-
- a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;
 - b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;
 - c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; e
 - d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros, além dos trabalhadores dos necrotérios, bem como coveiros;

.....”

EMENDA Nº 13 - PLEN

(ao PL nº 1826, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 3º

.....

II – 1 (uma) única prestação de valor variável devida a cada um dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior, do profissional ou trabalhador de saúde falecido, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo

fb2020-06468



9

número de anos inteiros e incompletos que falte, para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos, ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando curso superior.

.....
§ 4º No caso de óbito do profissional ou trabalhador de saúde, será agregada o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I do caput deste artigo, na forma disposta em regulamento.”



EMENDA Nº 14 - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fb2020-06468



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto, sou eu que agradeço. Sem dúvida, todos já tinham certeza do trabalho de V. Exa. não só nesta matéria, mas em tudo que lhe é conferido. Nós sabemos da dedicação que sempre o Líder Otto tem não só com o povo da Bahia, mas também com todos os assuntos que podem contribuir para o bem do Brasil.

O Senador Izalci quer lhe fazer uma sugestão dentro do seu texto. Como ele não pode alterar, então, eu vou passar para o Izalci só para ele esclarecer e saber se há como fazer essa exclusão do que ele está pedindo. Logo em seguida, eu encaminho o relatório de V. Exa.

Senador Izalci, um minuto.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero parabenizar o Senador Otto.

É só que, na leitura, eu não apresentei emendas. No Brasil, nós não temos cultura de fazer seguro, as pessoas não fazem seguro. Eu não sei se caberia à União também, nesta questão da pandemia, oferecer seguro de vida e outros, fazer um plano para todos os trabalhadores que estão na linha de frente. A União não tem competência para fazer todo esse controle que nós estamos colocando aqui, basta ver, em um simples auxílio emergencial, 600 mil pessoas receberam auxílio de forma irregular

Basta ver que, num simples auxílio emergencial, 600 mil pessoas receberam o auxílio de forma irregular. Então eu não sei se caberia aí colocar alguma coisa relacionada a um seguro próprio para isso, para a União fazer um seguro, e não ela administrar essa situação.

Infelizmente eu só vi agora no relatório essa possibilidade, então só para ver com o Senador se ele pensou nisso ou em alguma coisa assim.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero dizer a V. Exa. que incluí como a letra "e" do projeto aquilo que V. Exa. sugeriu, e passo a ler aqui.

Art. 1º.....

.....

I -

e) aqueles cujas profissões de nível superior, médio e fundamental são reconhecidas pelo Conselho de Assistência Social e que atuam no Sistema Único de Assistência Social.

Quanto à questão formulada pelo Senador Izalci Lucas, que é uma coisa importante, não tivemos condições de acrescentar isso até porque não nos foi chamada a atenção, e vejo que, do ponto vista regimental, seria muito difícil incluir no meu relatório. Portanto, poderá ser feito através até de outro projeto que está sendo colocado pela iniciativa do Senador Rogério Carvalho, que vai versar sobre a isenção do imposto de renda para os profissionais da saúde. E aí, quem sabe, o Senador Rogério Carvalho possa atender a iniciativa de V. Exa. fazendo uma letra de lei que atenda nesse sentido.

Eu até exalto essa iniciativa, que é uma coisa correta, poderia até ter sido pensada anteriormente e daria uma condição de segurança bem maior a todos esses profissionais que estão



envolvidos na luta para recuperar a saúde e salvar vidas do povo brasileiro nessa situação que nós estamos vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto, eu peço novamente que V. Exa. leia a letra "e" que foi incluída no texto do seu relatório.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, passo a inserir neste item a letra "e":

Art. 1º.....

I -

e) aqueles cujas profissões de nível superior, médio e fundamental que são reconhecidas pelo Conselho de Assistência Social e que atuam no Sistema Único de Assistência Social.

Foi o encaminhamento que V. Exa. me fez e nós acolhemos agora incluindo no nosso relatório.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ok, eu agradeço, Senador Otto Alencar, mais uma vez, essa demanda que foi apresentada pelos profissionais da área da assistência social. Em nome de todos eles, Senador, a Secretária Andrea Lalande, lá de São Luís, que participa do Consea, com certeza está muito feliz pela sensibilidade de V. Exa., como sempre.

O parecer é favorável à matéria, acatando-se integralmente as Emendas nºs 2, 3, 6 e 11, e acatando-se parcialmente as Emendas nºs 1, 4, 5, 7 e 8, e rejeitando-se as Emendas nºs 9 e 10, nos termos das Emendas de nº 12 a 14, apresentadas pelo Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Aqui nós temos dois destaques apresentados. O primeiro é o 1.261, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, o destaque de Emenda nº 10. Nós temos uma tradição de que sempre os colegas que estão presencialmente aqui no *bunker* dão seus gestos retirando os seus destaques e também prestigiando os relatores. Então eu pergunto ao Senador Rogério Carvalho se ele vai manter a tradição aqui do *bunker* do Senado em retirar o destaque que V. Exa. apresentou, prestigiando o trabalho do Senador Otto Alencar.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1261, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN, apresentada ao PL nº 1826/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº10 ao PL 1826/2020, que “dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949”.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1262, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 9 - PLEN, apresentada ao PL nº 1826/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 ao PL 1826/2020.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1307, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS n° 1261/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1261/2020, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN, apresentada ao PL nº 1826/2020”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 1.826 de 2020, nos termos do Parecer

Dispõe sobre compensação financeira a ser paga aos profissionais de saúde que, durante a pandemia do COVID-19, por terem trabalhado diretamente com ela, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao cônjuge, companheiro, dependentes e herdeiros, em caso de óbito.

Matéria **PL 1826/2020** Início Votação **07/07/2020 17:25:57** Término Votação **07/07/2020 18:28:37**
 Sessão **64º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **07/07/2020 15:01:53**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	LIVRE
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 07/07/2020 18:42:45





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 1.826 de 2020, nos termos do Parecer

Dispõe sobre compensação financeira a ser paga aos profissionais de saúde que, durante a pandemia do COVID-19, por terem trabalhado diretamente com ela, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao cônjuge, companheiro, dependentes e herdeiros, em caso de óbito.

Matéria **PL 1826/2020** Início Votação **07/07/2020 17:25:57** Término Votação **07/07/2020 18:28:37**

Sessão **64º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **07/07/2020 15:01:53**

MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 07/07/2020 18:42:45





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 1.826 de 2020, nos termos do Parecer

Dispõe sobre compensação financeira a ser paga aos profissionais de saúde que, durante a pandemia do COVID-19, por terem trabalhado diretamente com ela, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao cônjuge, companheiro, dependentes e herdeiros, em caso de óbito.

Matéria **PL 1826/2020** Início Votação **07/07/2020 17:25:57** Término Votação **07/07/2020 18:28:37**

Sessão **64º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **07/07/2020 15:01:53**

MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Weverton*

SIM:76 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:77

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei nº 848/2020



PARECER Nº 78, DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 848, de 2020, do Deputado Kim Kataguirí, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.*



Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 848, de 2020, do Deputado Kim Kataguirí, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.*

O art. 1º da proposição inclui um o art. 4º-A na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, com o objetivo de determinar que o “receituário médico ou odontológico” referente a medicamentos de uso contínuo será válido, pelo menos, enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da doença.

O § 1º desse dispositivo excetua do comando do *caput* os medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirão a sistemática regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



2

O § 2º esclarece que os pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela covid-19, assim como as pessoas com deficiência, poderão – por meio de qualquer forma de declaração – indicar terceiros que, munidos do receituário médico ou odontológico, estarão autorizados a retirar os medicamentos dos pacientes.

A cláusula de vigência, prevista no art. 2º da proposição, estabelece que a lei eventualmente originada entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatado o texto do projeto de lei, ressaltamos que foram apresentadas seis emendas, cujo conteúdo será detalhado no próximo item deste relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 848, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange ao mérito, é inegável que a pandemia provocada pelo novo coronavírus tem impactado sobremaneira os sistemas de saúde em todos os países do mundo. Da mesma forma, as medidas de combate à pandemia transformaram a rotina diária e as expectativas de vida da maior parte dos indivíduos que habitam o planeta, atingindo, com maior força, aqueles que pertencem aos segmentos mais vulneráveis da população.

Assim, saudamos o elevado mérito da proposição, que busca resguardar a saúde das pessoas que tomam medicamentos de uso contínuo.

Apesar de não existir norma ou regra geral que imponha prazo de validade a todas as receitas desses medicamentos, há situações em que as normas operacionais limitam esse prazo e afetam as vidas de muitos pacientes.

No caso das farmácias privadas, a limitação da validade das receitas atinge os medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), por força do art. 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, segundo o qual *as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade*

hg2020-06469



de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Por causa da pandemia da covid-19, o Ministério da Saúde ampliou a validade das prescrições para 365 dias.

Já nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), os gestores adotam critérios para regular a assistência farmacêutica de forma a possibilitar o planejamento das ações e a aquisição dos medicamentos a serem fornecidos aos pacientes.

Assim, dependendo das normas definidas pelos gestores estaduais ou municipais, os pacientes recebem os medicamentos no quantitativo máximo prescrito na receita – cujo aviamento, de forma geral, não pode ser repetido – ou durante um tempo limitado à data da próxima consulta agendada.

Portanto, para os medicamentos do PFPB e para o SUS, são necessárias medidas para aprimorar a assistência farmacêutica durante a pandemia, de forma a evitar que os pacientes com doenças crônicas precisem de ir às consultas médicas para apenas receber novas receitas e também com o objetivo de acabar com as aglomerações de pacientes nas filas de espera para receberem seus medicamentos, conforme as cenas que têm sido exibidas nos noticiários.

Há que pontuar que a Lei nº 13.979, de 2020, já vigora hoje acrescida dos arts. 4º-A a 4º-I, que trazem disposições pertinentes às licitações de produtos para a saúde durante a pandemia e, portanto, tratam de tema bastante diverso do conteúdo da proposição em análise. Não é viável portanto, incluir nessa norma legal outro art. 4º-A, nem é aconselhável que o novo dispositivo seja denominado como art. 4º-J.

Por essa razão, é necessária a apresentação de emenda de redação para alterar o número do dispositivo a ser incluído na Lei, que passará a ser o 5º-A. Corrigido esse pequeno detalhe da proposta, a análise de seus aspectos formais permite concluir que a proposição não apresenta inconformidades de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

Por fim, informamos que o projeto em análise foi objeto de seis emendas. A Emenda nº 1-PLN, de autoria do Senador Álvaro Dias, atribui a seguinte redação ao caput do dispositivo a ser acrescentado à Lei nº 13.979, de 2020: *o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto*

hg2020-06469



4

perdurar as medidas de isolamento ou quarentena para contenção do surto da Covid-19.

A Emenda nº 2-PLEN, de autoria do Senador Fabiano Contarato, atribui ao § 2º a seguinte redação: *§ 2º Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico ou odontológico nos termos definidos neste artigo.*

A Emenda nº 3-PLEN, de autoria do Senador Jean Paul Prates, acrescenta ao artigo o seguinte parágrafo: *§ 3º As medidas de isolamento a que se refere o caput podem ser de origem municipal, estadual ou federal.*

A Emenda nº 4-PLEN, de autoria da Senadora Zenaide Maia, acrescenta o seguinte parágrafo no artigo: *§ 3º. Durante a crise causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2) é lícita a emissão de receita médica e odontológica, com validade e aceitação em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitidas, apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico.*

A Emenda nº 5-PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, acrescenta um parágrafo § 3º para determinar que o disposto no projeto deverá aplicar-se também às receitas de medicamentos veterinários de uso contínuo, excetuando-se os produtos e as substâncias sujeitos a controle sanitário especial, que seguirão regramento definido em regulamento.

A Emenda nº 6-PLEN, de autoria do Senador Humberto Costa, acrescenta um parágrafo § 3º para determinar que pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

hg2020-06469



Entendemos que todas as emendas propostas são meritórias. No entanto, dado o elevado mérito da proposição e a urgência da situação que ela regula, julgamos importante que ela siga o mais rapidamente possível à sanção presidencial, razão por que não aproveitaremos as emendas oferecidas ao PL nº 848, de 2020.

III – VOTO

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 848, de 2020, com a emenda de redação que apresentamos, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 –PLEN:

EMENDA Nº 7 – PLEN

Dê-se ao artigo a ser incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do PL nº 848, de 2020, a denominação de art. 5º-A.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



hg2020-06469



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 49, DE 2020

Sugere, ao Presidente da República, o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei que dobre o valor da gratificação natalina, no ano de 2020, e o período de fruição das férias, adquiridas no ano de 2020, dos profissionais de saúde, dos setores público e privado, que atuem diretamente no combate à pandemia de coronavírus.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere ao Presidente da República o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei que dobre o valor da gratificação natalina, no ano de 2020, e o período de fruição das férias adquiridas no ano de 2020 dos profissionais de saúde, dos setores público e privado, que atuem diretamente no combate à pandemia de coronavírus (covid-19).



Com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicitamos que seja encaminhado ao Presidente da República sugestão de elaboração de projeto de lei que dobre o valor da gratificação natalina, no ano de 2020, e o período de fruição das férias adquiridas no ano de 2020 dos profissionais de saúde, dos setores público e privado, que atuem diretamente no combate à pandemia de coronavírus (covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de indicação que sugere ao Presidente da República o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei que dobre o valor da gratificação natalina, no ano de 2020, e o período de fruição das férias adquiridas no ano de 2020 dos profissionais de saúde, dos setores público e privado, que atuem diretamente no combate à pandemia de coronavírus (covid-19).

Sabe-se que os referidos profissionais, além de exporem a sua saúde ao risco de contaminação pela enfermidade em testilha, estão submetidos a jornadas exaustivas de labor. Além disso, em muitos casos, em virtude do receio de contaminarem os seus familiares, esses trabalhadores são obrigados a se isolarem, não desfrutando, em face disso, da necessária convivência com os seus entes queridos, imprescindível para o bem-estar físico e mental dos referidos obreiros.



Por isso, necessária a implementação de medidas de compensação a estes trabalhadores, concretizando o reconhecimento, por parte da nação brasileira, da importância de sua atividade para a superação deste grave momento de crise pelo qual passa o País.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação desta importante indicação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1760995&filename=PL-3267-2019



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

-
- II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;
 - III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;
 - IV - Ministro de Estado da Educação;
 - V - Ministro de Estado da Defesa;
 - VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
 - VII - (revogado);
-
- XX - (revogado);
-
- XXII - Ministro de Estado da Saúde;
 - XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
 - XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
 - XXV - (revogado);
 - XXVI - Ministro de Estado da Economia; e



XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 4º Os Ministros de Estado deverão indicar suplente, que será servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, Oficial-General.

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran.

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta.” (NR)

“Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame.”

“Art. 12.

.....

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;

.....



XII - (revogado);

.....

§ 1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran.

§ 2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o § 1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública.

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, *ad referendum* do Conselho e com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I do *caput*, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada a reedição.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem o referendo do Contran, a deliberação perderá a sua eficácia, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito.”(NR)

“Art. 13.



.....

§ 3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática.

....." (NR)

"Art. 19.

.....

XXXI - organizar, manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).

....." (NR)

"Art. 20.

.....

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

.....

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

"Art. 21.



.....

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

....." (NR)

"Art. 22.

.....

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

III - vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

.....

XVII - criar, implantar e manter escolinhas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.



Parágrafo único. As competências descritas no inciso II do *caput* deste artigo relativas ao processo de suspensão de condutores serão exercidas quando:

I - o condutor atingir o limite de pontos estabelecido no inciso I do art. 261 deste Código;

II - a infração previr a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica e a autuação tiver sido efetuada pelo próprio órgão executivo estadual de trânsito." (NR)

"Art. 24.

.....

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

.....

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolinhas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

.....



§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.”(NR)

“Art. 25.

§ 1º

§ 2º Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo.”(NR)

“Art. 25-A. Os agentes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal, respectivamente, mediante convênio com o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, poderão lavrar auto de infração de trânsito e remetê-lo ao órgão competente, nos casos em que a infração cometida nas adjacências do Congresso Nacional ou nos locais sob sua responsabilidade comprometer objetivamente os serviços ou colocar em risco a incolumidade das pessoas ou o patrimônio das respectivas Casas Legislativas.



Parágrafo único. Para atuarem na fiscalização de trânsito, os agentes mencionados no *caput* deste artigo deverão receber treinamento específico para o exercício das atividades, conforme regulamentação do Contran.”

“Art. 29.

.....
VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou avistarem a luz intermitente, deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

.....
e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos



regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente;

f) a prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente;

.....

§ 3º Compete ao Contran regulamentar os dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente previstos no inciso VII do *caput* deste artigo.

§ 4º Em situações especiais, ato da autoridade máxima federal de segurança pública poderá dispor sobre a aplicação das exceções tratadas no inciso VII do *caput* deste artigo aos veículos oficiais descaracterizados.” (NR)

“Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa:

a) à noite;

b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;

.....

IV - (revogado);

.....

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e



ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.

§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples, mesmo durante o dia.”(NR)

“Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código.”

“Art. 56-A. É admitida a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via quando o fluxo de veículos estiver parado ou lento, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º Se houver mais de duas faixas de circulação, a passagem somente será admitida no espaço entre as duas faixas mais à esquerda.

§ 2º Se houver faixa exclusiva para veículos de transporte coletivo à esquerda da pista, esta será desconsiderada para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Não será admitida a passagem entre a calçada e os veículos na faixa a ela adjacente.

§ 4º A passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes deve ocorrer em velocidade compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos.



§ 5º Os órgãos e entidades com circunscrição sobre a via poderão implementar áreas de espera específicas para os veículos de que trata o *caput* deste artigo, junto aos semáforos, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos, na forma definida pelo Contran.”

“Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida por meio de requerimento



que especifique as características do veículo ou da combinação de veículos e da carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial ou o período a ser autorizado, que não será superior a 30 (trinta) dias.

....." (NR)

"Art. 105.

.....

VIII - luzes de rodagem diurna.

....." (NR)

"Art. 106.

Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento." (NR)

"Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com os modelos e com as especificações estabelecidos pelo Contran, com as características e as condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração." (NR)

"Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de



10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

“Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran.

.....

§ 4º As informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 5º Após a inclusão das informações de que trata o § 4º deste artigo no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos.”(NR)

“Art. 134. No caso de transferência de propriedade, expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 deste Código sem que o novo proprietário tenha tomado as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado



ou do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico com assinatura eletrônica válida, na forma regulamentada pelo Contran.”(NR)

“Art. 134-A. O Contran especificará as bicicletas motorizadas e equiparados não sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias”.

“Art. 138.
.....
IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
.....”(NR)

“Art. 145.
.....
III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
.....”(NR)

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação



psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

.....

§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

I - a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos;

II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

.....

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador.

.....

§ 6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser analisados objetivamente pelos examinados, limitados aos



aspectos técnicos dos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran, e subsidiarão a fiscalização prevista no § 7º deste artigo.

§ 7º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos conselhos profissionais de medicina e psicologia, deverão fiscalizar as entidades e os profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica no mínimo 1 (uma) vez por ano.” (NR)

“Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

.....
§ 2º Além da realização do exame previsto no *caput* deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do *caput* do art. 147 deste Código.

§ 3º (Revogado).

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran.



§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no Renach, de resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

.....” (NR)

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

.....

§ 1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.

.....

§ 11. (Revogado).

§ 12. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal enviarão por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a todos os



condutores cadastrados no Renach com endereço na respectiva unidade da Federação.” (NR)

“Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E.”

“Art. 182.

.....

XI - sobre ciclovia ou ciclofaixa:

Infração - grave;



Penalidade - multa.” (NR)

“Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita:

.....” (NR)

“Art. 211.

Parágrafo único. A infração definida no caput deste artigo não se aplica à passagem realizada por motocicleta, motoneta e ciclomotor na forma prevista no art. 56-A deste Código.” (NR)

“Art. 218.

.....

III -

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir.” (NR)

“Art. 220.

.....

XII -

Infração - grave;

Penalidade - multa;

XIII -

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

.....” (NR)

“Art. 233.

Infração - média;

Penalidade - multa;



Medida administrativa - remoção do veículo." (NR)

"Art. 233-A. Deixar de encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o comprovante de transferência de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 134, depois de expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 deste Código:

Infração - leve;

Penalidade - multa."

"Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran;

.....

IV - (revogado);

V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;

.....

X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com



viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran;

XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do *caput* deste artigo:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização;

XII - em desacordo com o disposto no art. 56-A deste Código:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

....." (NR)

"Art. 250.

I -

.....

b) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;

c) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas;

d) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores;

e) de dia, em rodovias de pista simples, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna;

II - (revogado);

....." (NR)



“Art. 257.

.....
§ 7º Quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran, e, transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

.....” (NR)

“Art. 259.

.....
§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas:

I - praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;

II - previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A,



240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III - puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir.” (NR)

“Art. 261.

I - sempre que, conforme a pontuação prevista no art. 259 deste Código, o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

a) 20 (vinte) pontos, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas na pontuação;

b) 30 (trinta) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;

c) 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;

.....

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina a quantidade de pontos computados, prevista no inciso I do *caput* ou no § 5º deste artigo, para fins de contagem subsequente.

.....

§ 5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o *caput* deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de pontos previsto na alínea c do inciso I do *caput* deste artigo, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no



período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran.

....." (NR)

"Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 268.

I - (revogado);

.....

VI - (revogado).

Parágrafo único. Além do curso de reciclagem previsto no *caput* deste artigo, o infrator será submetido à avaliação psicológica nos casos dos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 268-A. Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), administrado



pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometeram infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 deste Código, nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º O RNPC deverá ser atualizado mensalmente.

§ 2º A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado.

§ 3º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 4º A exclusão do RNPC dar-se-á:

I - por solicitação do cadastrado;

II - quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração;

III - quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;

IV - quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de 30 (trinta) dias;

V - quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

§ 5º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para



conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação.”

“Art. 269.

§ 5º No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão realizadas por meio de registro no Renach ou Renavam, conforme o caso, na forma estabelecida pelo Contran.” (NR)

“Art. 270.

§ 2º Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.

.....” (NR)

“Art. 271.

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

.....” (NR)



“Art. 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação.”

“Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

.....

§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no *caput* deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no *caput* ou no § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade.” (NR)

“Art. 282-A. O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão



executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no caput deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.

....." (NR)

"Art. 284.

.....

§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

.....

§ 5º O sistema de notificação eletrônica, referido no § 1º deste artigo, deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e de recurso, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran." (NR)

"Art. 285.

.....

§ 4º Na apresentação de defesa ou recurso, em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou



cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela atuação.” (NR)

“Art. 289.

I - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade da União, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da Jari, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

a) (revogada);

b) (revogada);

.....

Parágrafo único. No caso do inciso I do *caput* deste artigo, quando houver apenas uma Jari, o recurso será julgado por seus membros.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As luzes de rodagem diurna, de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), serão incorporadas progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 4º Fica mantido o prazo de validade dos documentos de habilitação expedidos antes da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Os médicos e psicólogos peritos examinadores que não atenderem aos requisitos previstos no *caput* do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de



Trânsito Brasileiro), terão o direito de continuar a exercer a função de perito examinador pelo prazo de 3 (três) anos até que obtenham a titulação exigida.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

- I - incisos VII, XX e XXV do art. 10;
- II - inciso XII do *caput* do art. 12;
- III - inciso IV do *caput* do art. 40;
- IV - § 3º do art. 148-A;
- V - art. 151;
- VI - § 2º do art. 158;
- VII - § 11 do art. 159;
- VIII - parágrafo único do art. 161;
- IX - inciso IV do *caput* do art. 244;
- X - inciso II do *caput* do art. 250;
- XI - §§ 1º e 2º do art. 267;
- XII - incisos I e VI do *caput* do art. 268; e
- XIII - alíneas a e b do inciso I do *caput* do art.

289.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXO

Alterações do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997
(Código de Trânsito Brasileiro)

“ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....
ÁREA DE ESPERA - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

.....
CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

.....
VEÍCULO DE COLEÇÃO - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

.....”



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso IV do artigo 51
 - inciso XIII do artigo 52
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
 - inciso VIII do artigo 105
 - artigo 147
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2020

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustada a Resolução - RDC nº 117, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o parecer final de reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o setor agropecuário se depara com a possibilidade de perda de uma das ferramentas mais importantes para o cultivo de várias das principais culturas nacionais - como a soja, cana-de-açúcar, milho, algodão e trigo - responsáveis pela competitividade brasileira no mercado internacional de commodities.

Ao longo do processo de reavaliação, várias entidades representantes do setor agropecuário atuaram em defesa do ingrediente fornecendo apoio técnico-científico à ANVISA no anseio de que a decisão tomada pela Agência fosse fundamentada em estudos de relevância científica em seu parecer final.



SF/20540.60633-69





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Sabe-se que o Paraquate é registrado e comercializado em 85 países desenvolvidos e em desenvolvimento ao redor do mundo, inclusive nos maiores mercados agrícolas sob os sistemas regulatórios mais exigentes como o dos EUA, Canada, Austrália, Japão e Nova Zelândia.

Contrariamente ao que se divulgou outrora por meio da mídia leiga, o ingrediente ativo não é considerado mutagênico. A própria agência que atua no registro de defensivos na Austrália, Australian Pesticides and Veterinary Medicines Authority (APVMA), realizou reavaliação, concluída em outubro de 2016, mantendo o registro do produto (vale apontar que o país possui grandes semelhanças com o Brasil em relação a clima e agricultura). Concluiu-se, naquele país, que não há relação causal com a Doença de Parkinson e que não se trata de ingrediente mutagênico. Especialistas brasileiros, externos à ANVISA, chegaram às mesmas conclusões.

Nesse contexto, os motivos que levaram a ANVISA a pleitear na RDC nº 177/2017 novas evidências científicas que excluam o potencial mutagênico do Paraquate e garantam a exposição negligenciável em todas as etapas de manipulação do produto já foram objeto de discussão em outros países de grande relevância agrícola e ambiente regulatório robusto, como a Austrália e os Estados Unidos.

Especialmente em relação aos EUA, o EPA (United States Environmental Protection Agency) entendeu, em recente conclusão proferida no processo de reavaliação desse produto (20.06.2019), que não existem evidências que associem o Paraquate com efeitos mutagênicos ou, ainda, que não teriam evidências epidemiológicas suficientes para concluir que existe uma clara relação de causa-efeito entre a exposição ao Paraquate e a Doença de Parkinson.

Cabe destacar que, segundo o parecer da ANVISA, os riscos decorrentes da utilização do produto (mutagenicidade e Doença de Parkinson) se restringem aos trabalhadores que manipulam o produto de forma negligenciável, de forma que a população em geral não está suscetível à exposição da substância pelo consumo de alimentos. Diante disso, não há evidências de que o uso de Paraquate deixe resíduos nos alimentos.

Um outro aspecto a ser reconsiderado na decisão da ANVISA, diz respeito a suspensão de uso da molécula na modalidade de uso como dessecante e a exclusão de culturas (abacate, abacaxi, aspargos, beterraba, cacau, couve, pastagens, pera,



SF/20540.60633-69





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

pêssego, seringueira, sorgo e uva) nas recomendações de uso da molécula, o que estimulará negativamente o uso de produtos não registrados em minor crops.

É essencial apontar, ainda, que a proibição do uso do ingrediente Paraquate, elemento este que revolucionou o desenvolvimento da agricultura tropical, viabilizando o sistema de Plantio Direto, tende a elevar os custos totais das cadeias produtivas (vegetal e animal). Sendo assim, o aumento de custos, iniciado na base da produção, acarretará no aumento de preços finais, i.e., perda de competitividade externa e aumento da inflação.

Não se pode olvidar, ainda, que o território brasileiro, diferentemente de territórios em regiões de clima temperado, oferece obstáculos maiores para a produção agrícola, ilustrados pelo clima aquecido, precipitações irregulares e ampla variedade de insetos, fungos e plantas daninhas, justificando uma urgência ainda maior por desenvolvimento científico e registros de produtos fitossanitários.

Vale informar que o processo de registro de novas tecnologias na área de defensivos é extremamente moroso e dispendioso, criando incentivos negativos à criação de novas tecnologias que promovam, de forma mais eficaz, a segurança e a eficiência dos tratamentos fitossanitários.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a deliberação da ANVISA com relação ao processo de reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate fundamentou-se a partir de viés político e não de uma decisão científica. Sendo assim, rogo aos nobres Pares para que apoiem o referido Decreto, de forma a sustar a resolução em tela.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc



SF/20540.60633-69



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2020

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020



SF/20257.89450-89

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustada a Resolução - RDC nº 117, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o parecer final de reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o setor agropecuário se depara com a possibilidade de perda de uma das ferramentas mais importantes para o cultivo de várias das principais culturas nacionais - como a soja, cana-de-açúcar, milho, algodão e trigo - responsáveis pela competitividade brasileira no mercado internacional de commodities.

Ao longo do processo de reavaliação, várias entidades representantes do setor agropecuário atuaram em defesa do ingrediente fornecendo apoio técnico-científico à ANVISA no anseio de que a decisão tomada pela Agência fosse fundamentada em estudos de relevância científica em seu parecer final.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Sabe-se que o Paraquate é registrado e comercializado em 85 países desenvolvidos e em desenvolvimento ao redor do mundo, inclusive nos maiores mercados agrícolas sob os sistemas regulatórios mais exigentes como o dos EUA, Canada, Austrália, Japão e Nova Zelândia.

Contrariamente ao que se divulgou outrora por meio da mídia leiga, o ingrediente ativo não é considerado mutagênico. A própria agência que atua no registro de defensivos na Austrália, Australian Pesticides and Veterinary Medicines Authority (APVMA), realizou reavaliação, concluída em outubro de 2016, mantendo o registro do produto (vale apontar que o país possui grandes semelhanças com o Brasil em relação a clima e agricultura). Concluiu-se, naquele país, que não há relação causal com a Doença de Parkinson e que não se trata de ingrediente mutagênico. Especialistas brasileiros, externos à ANVISA, chegaram às mesmas conclusões.

Nesse contexto, os motivos que levaram a ANVISA a pleitear na RDC nº 177/2017 novas evidências científicas que excluam o potencial mutagênico do Paraquate e garantam a exposição negligenciável em todas as etapas de manipulação do produto já foram objeto de discussão em outros países de grande relevância agrícola e ambiente regulatório robusto, como a Austrália e os Estados Unidos.

Especialmente em relação aos EUA, o EPA (United States Environmental Protection Agency) entendeu, em recente conclusão proferida no processo de reavaliação desse produto (20.06.2019), que não existem evidências que associem o Paraquate com efeitos mutagênicos ou, ainda, que não teriam evidências epidemiológicas suficientes para concluir que existe uma clara relação de causa-efeito entre a exposição ao Paraquate e a Doença de Parkinson.

Cabe destacar que, segundo o parecer da ANVISA, os riscos decorrentes da utilização do produto (mutagenicidade e Doença de Parkinson) se restringem aos trabalhadores que manipulam o produto de forma negligenciável, de forma que a população em geral não está suscetível à exposição da substância pelo consumo de alimentos. Diante disso, não há evidências de que o uso de Paraquate deixe resíduos nos alimentos.

Um outro aspecto a ser reconsiderado na decisão da ANVISA, diz respeito a suspensão de uso da molécula na modalidade de uso como dessecante e a exclusão de culturas (abacate, abacaxi, aspargos, beterraba, cacau, couve, pastagens, pera,



SF/20257.89450-89





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

pêssego, seringueira, sorgo e uva) nas recomendações de uso da molécula, o que estimulará negativamente o uso de produtos não registrados em minor crops.

É essencial apontar, ainda, que a proibição do uso do ingrediente Paraquate, elemento este que revolucionou o desenvolvimento da agricultura tropical, viabilizando o sistema de Plantio Direto, tende a elevar os custos totais das cadeias produtivas (vegetal e animal). Sendo assim, o aumento de custos, iniciado na base da produção, acarretará no aumento de preços finais, i.e., perda de competitividade externa e aumento da inflação.

Não se pode olvidar, ainda, que o território brasileiro, diferentemente de territórios em regiões de clima temperado, oferece obstáculos maiores para a produção agrícola, ilustrados pelo clima aquecido, precipitações irregulares e ampla variedade de insetos, fungos e plantas daninhas, justificando uma urgência ainda maior por desenvolvimento científico e registros de produtos fitossanitários.

Vale informar que o processo de registro de novas tecnologias na área de defensivos é extremamente moroso e dispendioso, criando incentivos negativos à criação de novas tecnologias que promovam, de forma mais eficaz, a segurança e a eficiência dos tratamentos fitossanitários.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a deliberação da ANVISA com relação ao processo de reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate fundamentou-se a partir de viés político e não de uma decisão científica. Sendo assim, rogo aos nobres Pares para que apoiem o referido Decreto, de forma a sustar a resolução em tela.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc



SF/20257.89450-89



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3672, DE 2020

Dispõe sobre o repasse do lucro contábil do Banco Central do Brasil para a União, durante a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre o repasse do lucro contábil do Banco Central do Brasil para a União, durante a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.



SF/20261.43441-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse para a União do resultado financeiro positivo das operações com reservas e derivativos cambiais realizados pelo Banco Central, durante a calamidade pública instaurada pela pandemia de covid-19.

Art. 2º O art. 2º, Lei no 13.820, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 2º

.....

§3º Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, o resultado positivo do Banco Central do Brasil passa a ser apurado em periodicidade mensal e será considerado obrigação do Banco com a União, devendo ser transferido para o Tesouro até o 10º dia do mês subsequente.

§4º Os valores pagos à União na forma do disposto no § 3º. não comporão o cálculo de superávit financeiro e deverão necessariamente ser empregados, por meio da abertura de crédito extraordinário:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- I - no fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
- II - na Seguridade Social;
- III - na preservação da renda dos trabalhadores formais e informais;
- IV - na manutenção de empresas – com foco em micro e pequenas empresas;
- V - no financiamento da pesquisa científica;
- VI - no desenvolvimento da indústria estratégica nacional; e
- VII - no financiamento dos entes subnacionais.” (NR)



SF/20261.43441-16

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 13.820, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“Art. 3º.....

.....

§ 4º Durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19, será realizado mensalmente o balanço de referência para a definição das obrigações do Banco Central do Brasil para com a União.

§ 5º A reserva de resultado de que trata o *caput* deve ser apurada, preferencialmente, com a atualização do valor patrimonial das reservas em reais.” (NR)

Art. 4º As reservas de resultado do Banco Central desde o início do ano até a entrada em vigor desta Lei serão consideradas obrigação com a União, devendo ser transferidas ao Tesouro até o 5º dia útil subsequente à vigência deste diploma.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo institucionalizar uma fonte de recursos ao Estado brasileiro para combate à pandemia de covid-19 e aos seus efeitos socioeconômicos, com foco na proteção do Sistema Único de Saúde, na Seguridade Social, na preservação da renda do trabalhador, na manutenção das micro e pequenas empresas, na garantia do financiamento da pesquisa científica, no desenvolvimento da indústria estratégica nacional e no financiamento dos entes subnacionais.

Para tanto, propomos alteração temporária da Lei que rege o relacionamento entre Banco Central e União de modo a oferecer uma alternativa fiscalmente sustentável ao endividamento público excessivo, o que poderia – sob o olhar ortodoxo predominante – criar a imagem de um Estado brasileiro insolvente, o que serviria para aprofundar a crise econômica e social que se procura enfrentar.

Até a edição da Lei Federal n.º 13.820/2019, os resultados positivos do Banco Central do Brasil com reservas cambiais e operações de derivativos cambiais eram semestralmente aportados ao Tesouro Nacional.

Todavia, com a entrada em vigência do novo diploma, estabeleceu-se que os resultados positivos passariam a ser destinados à constituição de Reserva de Resultado no próprio Banco Central do Brasil, com destinação ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, bem como à cobertura de eventuais resultados negativos da instituição.

Nos três primeiros meses de 2020, o cenário de depreciação cambial concomitante à queda da exposição da instituição aos riscos das operações de “swap cambial” aportou à Reserva de Resultado do Banco Central do Brasil a cifra de R\$ 312 bilhões, como resultado da valorização patrimonial das reservas.

O presente projeto de lei propõe que esse tipo de resultado contábil positivo do Banco Central do Brasil volte a ser destinado ao Tesouro Nacional – apenas durante o período de duração da pandemia –, porém com periodicidade mensal e destinação pré-definida dos recursos para o combate aos efeitos sanitários e socioeconômicos dessa crise.



SF/20261.43441-16





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, as alterações legais propostas neste projeto de lei têm como finalidade o fortalecimento do financiamento do Estado brasileiro para enfrentar os desafios da pandemia e a conservação das regras de disciplina e controle fiscal.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20261.43441-16



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.820 de 02/05/2019 - LEI-13820-2019-05-02 - 13820/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13820>

- artigo 3º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3682, DE 2020

Confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com 35.000 mil habitantes, o município de João Câmara está localizado a pouco mais de 80 km da capital do Rio Grande do Norte, na região conhecida como Mato Grande, a qual compreende duas microrregiões, Baixa Verde e Litoral Nordeste.

Conforme dados do Centro de Estratégias em Recursos Naturais e Energia (CERNE), João Câmara está fincada numa das áreas de maior concentração de aerogeradores por metro quadrado do mundo, sendo marco de desenvolvimento para o setor eólico no Brasil.

Com a produção e o beneficiamento do algodão e do sisal, o município viveu um crescimento econômico duradouro no século passado, entre meados da segunda década, usando como marco 1917, com a chegada da Estrada de Ferro Central, até o final da década de 80, o que consolidou sua posição como polo comercial.

Mudanças no mercado mundial, desenvolvimento de novas tecnologias, maiores períodos de estiagem, entre outros fatores, diminuíram a competitividade da produção do município e conseqüentemente impactaram





fortemente sua economia. Sua população, que há gerações tinha na terra seu meio de vida, foi forçada a iniciar um processo emigratório. O êxodo ganhou contornos de dramaticidade com os terremotos de 1986, que deixou pelo menos 15 mil pessoas desabrigadas e danificou mais de 4 mil imóveis. O episódio provocou a ida do então Presidente da República, José Sarney, a cidade, onde discursou sobre os escombros deixados pelas últimas atividades da falha geológica de Samambaia, a maior do país. Para muitos moradores da região, a relação homem natureza sofria um golpe fatal, a recuperação econômica da região ficara inviável.

Hoje, João Câmara é a 10ª cidade que mais recolhe impostos no Rio Grande do Norte. Os fortes ventos que sopram na área atraíram grandes empresas nacionais e multinacionais, devolvendo vida pujante ao comércio, posição de destaque ao município e restabelecendo a relação homem e natureza.

Os 645 parques eólicos em operação comercial no Brasil geram 15,8 gigawatt (GW), dos quais 4,4 GW são gerados nos 163 parques localizados no Rio Grande do Norte. João Câmara possui 29 parques, que produzem 741,5 megawatts de potência.

Além dos empregos criados no período de construção das usinas eólicas, a cidade também conta com a renda recebida por meio do arrendamento de terras de pequenos proprietários. É nelas que são instaladas torres e turbinas eólicas. Em João Câmara, há 35% mais empresas em 2017 do que havia em 2010, conforme dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Em decorrência da demanda por mão-de-obra qualificada, o campus João Câmara do Instituto Federal do Rio Grande do Norte foi o primeiro da rede de escolas técnicas federais a ter um curso superior de Tecnologia em Energias Renováveis. Em 2017, dos cerca de 40 ingressantes, apenas dois ainda não estavam empregados na área.

Sendo assim, diante dessa realidade, que, além de propiciar melhores condições de vida a seus habitantes, transformou a região em um grande polo gerador de energia limpa, fundamental para o desenvolvimento do País, conclamo os nobres pares a apoiarem essa iniciativa que ora apresento, no sentido de conferir a João Câmara o título de Capital Nacional dos Ventos.



Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES



gs2020-00071





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3683, DE 2020

Altera a legislação criminal, eleitoral e de improbidade administrativa para elevar penas e sanções de crimes já tipificados e outras condutas ilegais, e criar novos tipos penais, especialmente quando praticados na internet.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a legislação criminal, eleitoral e de improbidade administrativa para elevar penas e sanções de crimes já tipificados e outras condutas ilegais, e criar novos tipos penais, especialmente quando praticados na internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para criar tipos penais e elevar as penas de condutas já tipificadas quando praticadas na internet; e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para definir o domicílio do autor da ação como o foro competente para a ação de reparação de dano decorrente de ato ilícito praticado na internet.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 141.**

§ 1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, por ação coordenada de grupos ou rede de disseminação na internet, aplica-se a pena em dobro.

.....
§ 3º A pena também será aplicada em dobro se o meio que facilite a divulgação de que trata o inciso III do caput consistir em emprego de tecnologias de informação e comunicação.



SF/20775.055683-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronei

§ 4º As penas dos crimes previstos neste capítulo serão aumentadas de um terço a dois terços se, em consequência da divulgação, a vítima apresentar grave sofrimento psicológico ou moral.

§ 5º No caso de injúria praticada com o emprego de tecnologias de informação e comunicação, o juiz poderá deixar de aplicar a pena no caso de retorsão que consista em outra injúria.”

“Art. 143.

§ 1º Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios e na mesma medida em que se praticou a ofensa. (NR)

§ 2º A isenção da pena de que trata o caput do artigo não será aplicável quando a calúnia ou a difamação tenham sido praticadas por meio de tecnologias de informação e comunicação com potencial de aumentar a disseminação da ofensa, especialmente aplicações de internet.”

“Art. 147.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§1º (renumerado)

§2º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de tecnologias de informação e comunicação.” (NR)

“Art. 154-A.

Pena - Detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 3º

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.” (NR)

“Art. 259-A. Gerar, transmitir ou veicular conteúdo que contenha incitação à violência por preconceito de raça, cor, etnia, religião,



SF/20775.055683-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

orientação sexual, procedência nacional ou preferência política ou que resulte grave exposição a perigo da saúde pública, da paz social ou da ordem econômica.

Pena - detenção, de 1 a 5 anos, se o fato não constituir crime mais grave.

§1º Aumenta-se a pena de um terço quando o crime for praticado por ação coordenada de grupos ou por meio de tecnologias de informação e comunicação que configurem rede de disseminação.”

“**Art. 288-B.** Receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, com a finalidade de financiar a propagação de calúnia, injúria, difamação, ameaça ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional em plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos ou outros meios digitais.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§1º Incorre, ainda, na mesma pena quem participa de grupo, associação ou qualquer outro ambiente virtual tendo conhecimento de que sua atividade principal é dirigida à propagação de calúnia, injúria, difamação, ameaça ou incitação à violência contra pessoa ou grupo por preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, procedência nacional ou preferência política;

§2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

- I - se há concurso de funcionário público;
- II – se há o emprego de bens ou valores públicos;
- III – se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade das condutas dispostas no caput; ou
- IV – se há finalidade eleitoral.

§3º Na hipótese de condenação o juiz poderá declarar perdidos os bens e valores obtidos a partir da monetização dos conteúdos ilícitos em favor do Fundo de Direitos Difusos e Coletivos.”



SF/20775.05583-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

“**Art. 307-A.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para enganar o público em aplicações de internet, ressalvados o direito à pseudonímia, nos termos da lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa

Parágrafo único. Se o crime for cometido por funcionário público no exercício de sua função, a pena é aumentada de 1/6 (um sexto).”

“**Art. 307-B.** Criar, operar ou manipular contas automatizadas ou redes de distribuição artificial não identificadas como tal, entendidas como aquelas cujo caráter automatizado não foi comunicado ao provedor de aplicação de internet e, publicamente, aos usuários.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa

Parágrafo único. Se o crime for cometido por funcionário público no exercício de sua função, a pena é aumentada de 1/6 (um sexto).”

Art. 3º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 326-B.** Associarem-se três ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente, qualquer dos crimes previstos nos artigos 324, 325, 326 e 326-A desta Lei.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e pagamento de 20 a 50 dias-multa.” (NR)

Art. 4º O artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

“**Art. 11**.....

XI – empregar recursos públicos em condutas que violem a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet;

XII - fornecer acesso às contas de redes sociais utilizadas por órgãos públicos ou por servidores públicos no exercício de sua



SF/20775.05583-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

função a administradores externos ou que não tenham relação contratual com a Administração Pública.” (NR)

Art. 5º Os artigos 53, 53-A, 57-G e 57-H da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.**.....

§1º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no rádio e na televisão que possa degradar ou ridicularizar candidatos ou colocar em risco a credibilidade e a lisura das eleições, sujeitando-se o candidato, partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito por até 10 dias e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§3º Em caso de uso de conteúdo de áudio, vídeo ou imagem deliberadamente alterado ou fabricado para imitar a realidade, com o objetivo de induzir a erro acerca da identidade de candidato a cargo público ou colocar em risco a credibilidade e a lisura das eleições, as sanções previstas no §1º serão aumentadas de 1/3.”

“**Art. 53-A.**

§4º Mensagens eletrônicas enviadas antes do início do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.”

“**Art. 57-G.**.....

§ 1º (renumerado)

§ 2º Ficam vedados a contratação de impulsionamento e o uso de disparo em massa de conteúdo eleitoral por qualquer forma nos serviços de mensageria privada” (NR)

“**Art. 57-H.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação ou que produzir ou divulgar conteúdo de áudio, vídeo ou imagem deliberadamente alterado ou fabricado para imitar a realidade com o objetivo de induzir a erro acerca da identidade de candidato a



SF/20775.055683-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

cargo público ou colocar em risco a credibilidade e a lisura das eleições, ressalvados o ânimo humorístico ou de paródia.”

Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, renumerando os demais, e do inciso III do parágrafo 2º:

“**Art. 1º**

§ 2º

III - oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores aplicados direta ou indiretamente na prática de ilícitos por meio de tecnologias de informação e comunicação ou subversão de termos e política de uso de aplicações de internet.

§ 3º Se a conduta descrita no inciso III do § 2º for praticada por funcionário público no exercício de sua função, a pena é aumentada de 1/6 (um sexto).

.....” (NR)

Art. 7º O § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 1º**

§2º

III - às organizações formadas para a prática de ilícitos por meio da criação e ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas com o emprego de recursos financeiros ou técnicos.”
(NR)

Art. 8º O artigo 53 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 53**



SF/20775.055683-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

.....
VI - do domicílio do autor para a ação de reparação de dano decorrente de ato ilícito praticado na rede mundial de computadores – internet.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão do PL 2630 de 2020 apelidado de PL das *fake news* deixou evidente que condutas praticadas nas redes sociais, especialmente, merecem respostas mais ágeis e duras por parte do Estado, visando proteger a sociedade.

Naquele projeto, do qual fui relator, optamos por deixar questões de natureza criminal para outro ambiente de discussões tendo em vista a complexidade do tema que nele era tratado.

O presente projeto de lei, portanto, tem essa finalidade: não deixar no vazio as diversas sugestões apresentadas pelos Senadores Alessandro Vieira, Rose de Freitas, Jacques Wagner e Rogério Carvalho ao PL 2630. Alinhando essas ideias com as sugestões que eu próprio já havia apresentado após impressões recebidas na CPMI das *fake news*, o presente PL pretende promover mudanças na legislação criminal como resposta mais firme e objetiva a quem usa do ambiente virtual para cometer crimes.

Aqui vão propostas de mudanças no próprio Código Penal, especialmente para elevar penas que hoje se mostram irrelevantes (como as dos crimes contra a honra) e deixar evidente que certos crimes praticados no mundo virtual têm potencial lesivo muito maior que no mundo real, daí porque necessário prever penas mais elevadas nesses casos.

O Código Penal também precisa ser inovado para prever a ilicitude de condutas de quem tem usado de redes de disseminação para espalhar conteúdos ofensivos. Dessa forma é preciso punir não apenas quem



SF/20775.05583-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

cria conteúdos depreciativos, mas também quem financia esses mecanismos de disseminação.

Outra ferramenta extremamente perigosa quando usada para a prática de crimes é a chamada *deep fake*. Essa ferramenta possibilita que alguém altere imagens, vídeos e insira voz em um conteúdo de internet de modo que, para a maioria das pessoas, é quase impossível distinguir na montagem o que seja falso ou manipulado. O potencial danoso dessa conduta merece resposta dura, especialmente se o uso for na seara eleitoral. Nesse espaço o que está em risco não é simplesmente a reputação de um candidato a cargo público, mas a própria percepção da sociedade sobre os representantes que ela precisa eleger. O potencial de fragilizar nossa democracia é gigantesco.

Percebo como fundamental que não se perca o caminho aberto pela aprovação do PL 2630/2020 e continuemos firmes mostrando que a internet é um espaço necessário da vida moderna e que ali os crimes devem ser combatidos com tanta energia e firmeza quanto aqui, no chamado mundo real. Por isso é que conto com a consciência dos nobres pares para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/20775.055683-00



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>
 - artigo 11
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
 - artigo 53
 - artigo 53-
 - artigo 57-F
 - artigo 57-G
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>
 - artigo 1º
- Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organização Criminosa (2013) - 12850/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12850>
 - parágrafo 2º do artigo 1º
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - artigo 53





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3689, DE 2020

Estipula obrigações contratuais para empresas de serviço de entregas (delivery) por aplicativo para com seus entregadores no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (covid-19), a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Estipula obrigações contratuais para empresas de serviço de entregas (*delivery*) por aplicativo para com seus entregadores no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (covid-19), a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para estipular obrigações contratuais de empresas de serviço de entregas (*delivery*) por aplicativos para com seus entregadores, em virtude da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se o início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os contratos ou termos de serviço entre empresas de serviço de entregas (*delivery*) por aplicativos e seus entregadores devem garantir, desde o início da pandemia nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei:

I – remuneração a todo entregador que tiver contraído ou contrair, comprovadamente, a covid-19; e

II – seguro de acidentes pessoais gratuito.

§ 1º A garantia de remuneração será feita proporcionalmente a todo o período que o entregador tiver se afastado ou se afastar devido à covid-19, com o pagamento da média mensal dos valores recebidos no período de 3 (três) meses anterior ao afastamento.



§ 2º A comprovação da covid-19 se dará pelo envio de exame e outros documentos médicos comprobatórios, por meio de plataforma digital.

§ 3º O seguro de acidentes pessoais deve cobrir as consultas médicas, os atendimentos emergenciais e de urgência, os exames necessários, a assistência odontológica emergencial, bem como as cirurgias, que sejam necessários e decorram de acidente ocorrido no serviço de entrega e até 1 (uma) hora após a última entrega registrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da covid-19 parecia em seu início beneficiar os trabalhadores que são cadastrados em aplicativos de entrega (*delivery*); no entanto, não se verificava que a assistência dada aos mesmos pelas empresas era mínima.

Com um contingente maior de desempregados pela crise econômica decorrente da pandemia, muitos viram-se levados a se cadastrar nas plataformas, aumentando a mão de obra desses aplicativos ao mesmo tempo que deixava patente a situação precária a que esses trabalhadores se submetiam.

Os movimentos de paralisação trouxeram alguns direitos, mas é relevante que se atenda algumas reivindicações urgentes, em especial neste período de pandemia.

Primeiramente, acreditamos que os contratos devem ter a garantia de que todos que foram contaminados ou vierem a se contaminar com o coronavírus recebam pelo período de afastamento o equivalente à média dos valores recebidos nos 3 (três) meses anteriores a se afastar. Assim, garante-se sua remuneração e evita-se que, por necessidade, o entregador assintomático ou com sintomas leves trabalhe mesmo contaminado, transmitindo o vírus a mais pessoas.

Também, devemos dar-lhes a garantia de seguro de acidentes pessoais que cubra consultas médicas, os atendimentos emergenciais e de urgência, os exames necessários, a assistência odontológica emergencial, bem como as cirurgias, que sejam necessários e decorram de acidente



ocorrido não somente durante a entrega, mas também até uma hora após a última entrega registrada.

As necessidades de preservação da vida das pessoas devem ser levadas em consideração para que o controle sanitário seja emergencial a todos que de uma forma ou de outra possam ser classificadas no ordenamento jurídico com as variações e expressões que são conexas as razões do estado de direito.

Por isso, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a implementação dos direitos propostos pelo Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3690, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a disponibilização de um nutricionista a fim de orientar o consumidor sobre a alimentação adequada nos estabelecimentos que especifica.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



1

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a disponibilização de um nutricionista a fim de orientar o consumidor sobre a alimentação adequada nos estabelecimentos que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

“**Art. 47-A.** Os estabelecimentos direcionados ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos *in natura*, os produtos industrializados e as refeições prontas para o consumo, com mais de cem funcionários, devem disponibilizar um nutricionista a fim de orientar o consumidor sobre a alimentação adequada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF), em seu art. 6º, inclui o direito à alimentação entre os direitos sociais.

Já o art. 2º, *caput*, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), estabelece que *a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.*



2.

Por sua vez, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 4º, *caput*, institui a Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) que, entre outros objetivos, visa ao atendimento das necessidades dos consumidores, ao respeito à sua dignidade, saúde e segurança e à melhoria da sua qualidade de vida. Ademais, um dos princípios basilares da PNRC é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Entre os direitos básicos do consumidor, consta a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos (CDC, art. 6º, inciso I).

Trata-se de medida de caráter educativo. O nutricionista poderá orientar o consumidor sobre a alimentação adequada, de modo a prevenir a desnutrição, a obesidade, o diabetes e as doenças cardiovasculares, além de outras.

É notório o problema de publicidade abusiva no setor dos supermercados, principalmente quanto aos alimentos voltados para o público infantil. Os produtos mais promovidos, inclusive com ações dentro dos estabelecimentos comerciais, muitas vezes, são produtos hipercalóricos e com baixo potencial nutritivo. A presença de um nutricionista nesses estabelecimentos poderia contribuir para uma melhor orientação em especial para aqueles consumidores que, normalmente, não têm acesso a um. Vale recordar o exemplo das farmácias em que é obrigatória a presença de um farmacêutico à disposição da clientela. É também importante que eles sejam informados de que existe um nutricionista ao seu dispor para o esclarecimento de dúvidas.

Para tanto, propomos que os estabelecimentos direcionados ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos *in natura*, os produtos industrializados e as refeições prontas para o consumo, com mais de cem funcionários, disponibilizem, sempre que possível, um nutricionista para a devida orientação do consumidor, pois se trata de uma relevante questão de saúde pública.

Por essas razões, conclamamos os eminentes Pares para a aprovação desta proposta legislativa, como forma de proteger e defender a saúde dos consumidores.



3.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3691, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos valores depositados em conta corrente conjunta necessários para acomodação em local seguro.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



1

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos valores depositados em conta corrente conjunta necessários para acomodação em local seguro.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.642, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1.642.**

Parágrafo único. Na hipótese de se encontrar a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, ficam-lhe reservados os valores existentes em conta conjunta necessários à sua acomodação em local seguro.” (NR)

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 23.

VI – determinar sejam colocados à disposição da ofendida os valores existentes em conta bancária conjunta necessários à sua acomodação em local seguro, qualquer que seja o regime de bens.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha assegura que mulheres em situação de violência sejam afastadas do lar e transportadas para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

As casas-abrigo costumam ser lugares ideais para atender a essa finalidade, pois são especialmente construídas e adaptadas às necessidades das vítimas e de seus filhos. Além disso, são instaladas em locais sigilosos, o que dificulta a aproximação do agressor e possíveis novos agravos à mulher.

Entretanto, levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2018 revelou que somente 2,4% dos municípios brasileiros contavam com casas-abrigo de gestão municipal. Os estados gerenciam outras quarenta e três unidades. Trata-se de um número muito aquém do que seria razoável. Dessa forma, muitas mulheres em situação de violência veem-se obrigadas, por falta de recursos, a permanecer em casa, sob constante ameaça de serem outra vez agredidas.

Em nossa opinião, é imperioso possibilitar o afastamento da mulher de seu lar.

Por tal motivo, apresentamos este projeto de lei. Seu objetivo é, diante da resposta insuficiente do Estado, viabilizar recursos financeiros para que a mulher em situação de violência possa encontrar um refúgio onde fique a salvo do agressor.

Nossa proposta consiste em incluir disponibilizar para a ofendida os valores existentes em conta bancária conjunta necessários à sua acomodação em local seguro, qualquer que seja o regime de bens, no rol de medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Maria da Penha.

Temos ciência de que contas conjuntas podem ser livremente movimentadas pelos seus titulares. Entretanto, não são raros os relatos de violência patrimonial nos quais o agressor impede ou dificulta o acesso da mulher à gestão do patrimônio próprio ou comum, ou mesmo desvia ilicitamente recursos financeiros do casal. A medida protetiva de urgência proposta configuraria, então, uma forma de contornar esse problema.



Além disso, para que não restem dúvidas sobre o dever de a ofendida devolver ou não possíveis valores levantados a maior, caso haja divórcio, propomos a inserção, no Código Civil, de um parágrafo único no art. 1.642 Tal dispositivo passa a prescrever que, em situação de violência doméstica ou familiar, ficam reservados à mulher os valores existentes em conta conjunta necessários à sua acomodação em local seguro.

Isso porque, como *default*, em caso de divórcio, o saldo de conta corrente conjunta é dividido entre o casal, inclusive se o regime de bens for o de separação. Com a alteração, a mulher em situação de violência poderá utilizar os valores depositados em conta corrente conjunta com o objetivo de se estabelecer em local seguro, longe de seu algoz.

Igualmente, a proposta contribui para preservar a liquidez do patrimônio da mulher em situação de violência, por evitar que esta empregue boa parte das economias na reestruturação de sua vida provocada pelo ato de violência do ex-marido ou ex-companheiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Pares à aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
 - artigo 23





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3692, DE 2020

Altera o art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para condicionar o ingresso em juízo à prévia tentativa de solução extrajudicial do conflito nas ações de cobrança.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera o art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para condicionar o ingresso em juízo à prévia tentativa de solução extrajudicial do conflito nas ações de cobrança.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) passa a vigorar acrescido do inciso VIII e do § 4º, nos termos seguintes:

"Art. 319.

VIII – as tentativas realizadas, prévias e expressas, de recebimento de crédito na via extrajudicial.

§ 4º As três tentativas prévias de recebimento de crédito ou de renegociação de dívidas na via extrajudicial constituem requisito ao ajuizamento das ações de cobrança, em todas as suas modalidades."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva minimizar o congestionamento do Poder Judiciário no Brasil, que a cada nova demanda o impede de solucionar todas as questões que lhe são afetas.



O fenômeno do congestionamento do Poder Judiciário é o mais corrosivo à jurisdição contemporânea, sendo fator de relevância na elaboração das leis que versem sobre as condições do exercício e da efetividade da prestação jurisdicional.

Verifica-se que ocorrendo um conflito entre o direito individual ao ajuizamento de uma demanda e o direito coletivo à prestação jurisdicional rápida e eficaz, pautada pelo menor congestionamento do Poder Judiciário, mister se faz tratar o caso da perspectiva da regulação da coexistência dos dois direitos fundamentais, impondo-se excluir o primeiro para preservar a idéia da efetividade da jurisdição, em razão de ser mais relevante do ponto de vista social.

Assim sendo, impõe-se eleger como requisito da ação de cobrança, em todas as suas modalidades, nos termos do Código de Processo Civil, a comprovação das três tentativas de solução das questões, de modo extrajudicial e prévio, sob pena de não ser conhecida e julgada a ação proposta por carência de ação.

A solução do conflito antes da judicialização, pela importância de que é detentora, merece ser acolhida, sob pena de extinção do processo por carência de ação.

Com estas considerações, conclamo os nossos ilustre pares para a aprovação do presente projeto de lei, que traz importante alteração ao Código de Processo Civil e que certamente poderá resultar em maior agilidade e eficiência do Poder Judiciário.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- artigo 319





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3693, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos tomados por servidores públicos e empregados públicos e privados que tiverem redução salarial durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos tomados por servidores públicos e empregados públicos e privados que tiverem redução salarial durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos e financiamentos tomados por servidores públicos e empregados públicos e privados que tiverem redução salarial durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.



Em meio a esse cenário aterrador, destacam-se como especialmente prejudicados os trabalhadores que tiveram seus salários reduzidos, sejam estes da esfera pública ou privada, e que, portanto, vêm-se subitamente incapazes de arcar com despesas básicas familiares, como destinadas a saúde e alimentação.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos e financiamentos durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3694, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos pagamentos de empréstimos, financiamentos, inclusive da casa própria por até 120 dias e de água, luz e internet, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos pagamentos de empréstimos, financiamentos, inclusive da casa própria por até 120 dias e de água, luz e internet, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras públicas deverão prorrogar por até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º As instituições financeiras privadas que já estavam beneficiando os seus clientes poderão prorrogar pelo prazo de até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 2º Fica proibido por ato do poder público e ser publicado na forma da lei pelo órgão competente, o corte de água, luz e serviço de telefonia a consumidores residenciais urbanos e rurais incluindo de baixa renda e também os locais onde funcionam serviços e atividades consideradas como essenciais durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia



do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Em meio a esse cenário aterrador, destacam-se como especialmente prejudicados os trabalhadores que tiveram seus salários reduzidos e em muitos casos perderam o seu emprego e a sua renda, sejam estes da esfera pública ou privada, e que, portanto, vêm-se subitamente incapazes de arcar com despesas básicas familiares, como destinadas a saúde, moradia e alimentação.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos, financiamentos, bem como água, luz e serviço de telefonia, durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1077, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2020



SF/20545.49915-21

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretária-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrada no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1127, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “propõe a realização de Sessão de Debates Temáticos, visando dialogar acerca da Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1132, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1138, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “visando dialogar acerca da Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

**Senador Romário
(PODEMOS - RJ)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1139, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de debater a "Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil"”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1140, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

**Senador Carlos Viana
(PSD - MG)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1144, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1151, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1204, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2056865741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “tem por objetivo debater a Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil em Sessão de Debates Temáticos”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1286, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/205686574121, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a Harmonia e a Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2020.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1288, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira, que “requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1314, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1308/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20568.65741-21, de autoria do Senador Arolde de Oliveira.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1303, DE 2020

Retirada do Projeto de Lei nº 3225/2020.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3225/2020.

Sala das Sessões, 6 de Julho de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(PSB - PB)

Líder do Bloco Senado Independente





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1304, DE 2020

Retirada do Projeto de Lei nº 1361/2020.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



RGS
01304/2020

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1361/2020.

Sala das Sessões, 7 de Julho de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(PSB - PB)

Líder do Bloco Senado Independente





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1305, DE 2020

Informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, informações sobre os ocupantes de funções comissionadas na Administração Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, informações sobre os ocupantes de funções comissionadas na Administração Pública.

Nesses termos, requisita-se:

1. A quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) da União, informando:

- 1.1. Nome do servidor
- 1.2. Cargo ou função de confiança desempenhada
- 1.3. Órgão de lotação
- 1.4. Órgão de exercício;
- 1.5. Se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado; e
- 1.6. Órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente.



2. A quantidade de vínculos de policiais federais, delegados federais e policiais rodoviários federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) da União, informando:

- 2.1. Nome do servidor;
- 2.2. Cargo ou função de confiança desempenhada;
- 2.3. Órgão de lotação;
- 2.4. Órgão de exercício;
- 2.5. Se é aposentado; e
- 2.6. Órgão de nomeação originária como policial ou delegado.

3. Quantidade de vínculos de policiais estaduais, militares e civis, bem como bombeiros militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) do governo federal, informando:

- 3.1. Nome do servidor;
- 3.2. Cargo ou função de confiança desempenhada;
- 3.3. Órgão de lotação;
- 3.4. Órgão de exercício;
- 3.5. Se é aposentado; e
- 3.6. Órgão de nomeação originária como policial militar e patente.





JUSTIFICAÇÃO

Em meio a uma crise sanitária sem precedentes, em meio ao grande número de mortos e infectados pela covid-19, o país acompanhou, com grande perplexidade, as frequentes trocas nos principais cargos do Ministério da Saúde. Com perplexidade ainda maior, o país viu um grande número de militares assumir tais postos-chave. Militares sem qualquer experiência com políticas de saúde pública. No início de junho de 2020, ao menos 25 militares estavam em altas posições na pasta.

Esses episódios reacenderam a preocupação com a crescente militarização do funcionalismo público. Essa situação nos leva a riscos de precarização do serviço público e confusão político-partidária entre membros de instituições que são de Estado e não de Governo. Quanto à precarização do serviço público, cargos e funções são preenchidas por pessoas indicadas e que podem ser rapidamente dispensadas, violando o princípio da seleção por concursos públicos. Ademais, tais militares, na grande maioria das vezes, não possuem experiência ou treinamento adequado para a tarefa para a qual foram requisitados, prejudicando a qualidade do serviço público a ser oferecido à população. Quanto à confusão político-partidária, esta pode ser um risco à democracia em si: abre-se a possibilidade de veto a candidatos e partidos eleitos e de pressão sobre outros poderes e instituições.

Dessa forma, faz-se imperioso o que este Senado permaneça atento e cumpra seu poder de fiscalizador do Poder Executivo federal.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1308, DE 2020

Realização de sessão de debates temáticos, em data oportuna, a fim de debater a Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA), Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a **Harmonia e Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil**.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Poder Executivo;
2. Representante do Poder Legislativo;
3. Representante do Poder Judiciário; e
4. Representante da Sociedade Civil, na pessoa de renomado jurista especialista.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, norma maior do nosso ordenamento jurídico, prevê regras que regem todo o Estado definindo a atuação de cada Poder da República de forma independente e harmônica entre si.

Nos termos do art. 2º, da Carta Magna, a separação dos Poderes busca evitar conflitos entre Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, inibir abusos e sobreposição de uns em face dos outros.

Para concretizar essa regra, adotou-se o sistema de freios e contrapesos, garantindo o equilíbrio entre os Poderes da União, na forma como foi consagrado pelo pensador francês Montesquieu em sua obra “O Espírito das leis”.

Nestes termos, a Constituição evita a concentração de poderes e estabelece ao mesmo tempo um controle mútuo que deve ser utilizado apenas em casos específicos de controle de poder pelo próprio poder. Cada poder possui autonomia para exercer suas funções típicas, mas é controlado por outros poderes no caso de comprovado excesso do exercício do poder típico.





Ocorre que o limite entre a utilização desse sistema de freios e contrapesos é ténue e deve ser constantemente observado, dialogado e até mesmo debatido, visando garantir a correta aplicação das normas constitucionais.

É nessa linha que propomos a sessão de debate temático em foco. A interferência entre os poderes tem sido noticiada diariamente pela mídia, como os atos do poder judiciário em ações de competência exclusiva do poder executivo; determinações de atos investigatórios de competência do Ministério Público e Delegados de Polícia por parte do Poder Judiciário, fazendo-se necessário analisar se os atos são devidos ou indevidos. É imprescindível debater o papel do Senado Federal nesse momento em que vive o Brasil.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares na subscrição e aprovação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador Arolde de Oliveira
(PSD - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1309, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1306/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20519.06030-83**, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso V da Constituição Federal e do § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Hamilton Mourão, vice-presidente, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia, já que essa atividade migrou para o Conselho Nacional da Amazônia, liderado pelo vice-presidente”

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1313, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1306/2020.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº -

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20519.06030-83**, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso V da Constituição Federal e do § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Hamilton Mourão, vice-presidente, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia, já que essa atividade migrou para o Conselho Nacional da Amazônia, liderado pelo vice-presidente”.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB / PB)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1320, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1306/2020.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20519.06030-83, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “convida o Exmo. Sr. Hamilton Mourão, vice-presidente, a comparecer por meio de videoconferência a sessão remota do Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre o plano de combate ao desmatamento na Amazônia, já que essa atividade migrou para o Conselho Nacional da Amazônia, liderado pelo vice-presidente”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1310, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações detalhadas sobre as causas da exclusão dos dados sobre violência policial do Balanço Anual do Disque 100 referente a 2019;
2. informações detalhadas sobre quais incoerências ou falhas que levaram ao adiamento da divulgação dos dados;
3. informações detalhadas sobre quais procedimentos estão sendo aplicados à correção dos dados;
4. informação sobre qual a data prevista para a apresentação dos dados



SF/20147.34375-18 (LexEdit)



5. o envio dos dados originais, sem as correções realizadas posteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou, em junho deste ano, o Balanço Anual do "Disque 100", instância do Governo Federal administrada pelo Órgão, para onde são encaminhadas denúncias de violência, inclusive aquela praticada por policiais militares em todo o Brasil. Tais "balanços" permitiram a constituição de série histórica de dados que ensejava o acompanhamento, ano a ano, da dinâmica da luta contra a violência no País. O relatório é fundamental para que se possa avaliar a evolução dos principais tipos de violações e planejar políticas públicas para o enfrentamento dos problemas que ele expõe. O relatório divulgado em 2020, referente a 2019, *não trouxe, porém, os dados referentes à violência praticada por policiais militares*, como tampouco ofereceu qualquer explicação sobre tal decisão. *Apenas após ser instado pela imprensa*, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disse, em nota, que os dados eram inconsistentes e que precisariam de análise e correção antes de serem dados a público.

A ausência dos dados é preocupante, por algumas razões. Sabe-se que as últimas edições do relatório vinham apontando um crescimento bastante expressivo das denúncias de violência policial. Sem informações, fica bastante prejudicada a elaboração de políticas públicas de enfrentamento às violações. Além disso, a retenção dos dados fere o princípio da transparência, de grande importância para a lisura e a responsabilidade da administração pública. Mas também é preocupante que a ocultação dessas informações possa ter sido deliberada, com o intuito de escamotear a evolução da violência policial, o que seria bastante plausível diante das reiteradas declarações do Presidente da República em defesa da irresponsabilidade policial, como quando defende excludentes de





ilicitude, e contra os direitos humanos de vítimas de violência policial, que presume serem todos criminosos aos quais não reconhece direito algum. Ainda que saibamos que toda força policial está sujeita a erro, não passa sequer uma semana sem que tenhamos conhecimento de abusos pavorosos cometidos por policiais, seja ceifando indiscriminadamente a vida de culpados e inocentes - inclusive crianças -, seja praticando tortura como método de investigação ou de intimidação, seja pelo envolvimento em organizações criminosas, tais como milícias, seja ainda negligenciando o cumprimento do dever.

O combate à violência, policial ou de qualquer outra espécie, para ser bem sucedido, precisa contar com informações confiáveis, e em larga escala, de modo a permitir o direcionamento das políticas públicas. A divulgação dos números da violência policial permite, além do direcionamento daquelas, a melhoria na formação dos policiais e a manutenção de um elo de confiança, baseado na transparência, entre polícia militar e sociedade.

Omitir denúncias a respeito de ações cometidas por policiais que desonraram seu dever de dar segurança à população atua no sentido de desprestigiar a própria instituição das polícias militares estaduais. O governo parece querer agir para contar com o apoio político dessas corporações, mas, com essa atitude, apenas acoberta e incentiva aqueles que desafiam as leis do País. Daí a necessidade desses dados, e sob sua forma original, inclusive, de modo a que se possa avaliar se as "correções" que estão sendo feitas pelo Ministério se dão a bem da verdade ou de algum outro interesse.

Admitimos a possibilidade de que possa haver, de fato, alguma inconsistência nos dados colhidos, mas não descartamos a possibilidade de que a retenção dessas informações possa servir antes a interesses políticos do Presidente da República e de seus apoiadores. De qualquer forma, trata-se de dados públicos, pertencentes a toda a sociedade, que não podem ser represados pela Administração. Dessa forma, a apresentação das informações ora requeridas



é dever de transparência pública e pode evidenciar quais supostas inconsistências tenham levado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a reter a sua publicação, travando-se o diálogo de forma franca com toda a sociedade.

São esse os motivos pelos quais rogamos apoio a este Requerimento.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1316, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado Interino da Saúde.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre os seguintes assuntos:

1. existência de uma política específica de Atenção Integral à Saúde da Mulher que abranja serviços e ações relativos à saúde sexual e reprodutiva, especificamente os seguintes: serviços de atenção à violência sexual; acesso à contracepção de emergência; serviços de saúde sexual e reprodutiva, inclusive de abortamento seguro para os casos previstos em lei; prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, incluindo diagnóstico e tratamento para HIV/aids;
2. as ações de monitoramento e avaliação da política aludida no item 1 conduzidas pela Pasta, bem como os indicadores de desempenho utilizados;



3. os programas e as ações previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes associados a tal política ou a tais serviços e as respectivas previsões orçamentárias;
4. recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde sobre a continuidade da oferta dos serviços de saúde sexual e reprodutiva durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 e eventuais adaptações na oferta desses serviços;
5. ações de monitoramento e avaliação do Ministério da Saúde, e os respectivos resultados, sobre a continuidade de oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.



JUSTIFICAÇÃO

No início do mês em curso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou o documento *Maintaining essential health services: operational guidance for the COVID_19 context*, no qual reafirma a essencialidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, aos quais deve ser garantido o acesso universal de quem deles precisar, mesmo no contexto da pandemia.

Seguindo a mesma trilha, a Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGIVI/DAPES/SAPS/MS, da Coordenação de Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde, relacionou os serviços de saúde sexual e reprodutiva que não devem ser descontinuados durante a pandemia de covid-19: "serviços de atenção à violência sexual; o acesso à contracepção de emergência; o direito de adolescentes e mulheres a SSSR [serviços de saúde sexual e reprodutiva] e abortamento seguro para os casos previstos em Lei; prevenção e tratamento de infecções sexualmente





transmissíveis, incluindo diagnóstico e tratamento para HIV/AIDS; e, sobretudo, incluindo a contracepção como uma necessidade essencial."

Não obstante a orientação incontroversa da OMS e do Ministério da Saúde, tomamos conhecimento de relatos sobre a suspensão de tais serviços. A título de exemplo, a organização não governamental Artigo 19, a Revista AzMina e o portal jornalístico Gênero e Número publicaram levantamento sobre a oferta da interrupção legal da gravidez pelos setenta e seis hospitais de referência, no período de 27 de abril a 4 de maio. O serviço continuava disponível em pouco mais da metade (55%).

Por outro lado, temos ciência de que os casos de violência contra as mulheres – em especial, a praticada no contexto doméstico e familiar – se elevaram de modo atípico desde o início da pandemia, um dos efeitos adversos das medidas de isolamento social e quarentena aplicadas no enfrentamento da pandemia de covid-19.

Assim, deparamo-nos com um cenário de calamidade pública causada pela pandemia, em que as mulheres se tornam ainda mais expostas à violência e sem que o Estado lhes proporcione o apoio necessário para evitar agravos ainda maiores à sua saúde.

Entendemos que a interrupção dos serviços de saúde sexual e reprodutiva é preocupante e contrária à dignidade das mulheres, além de lhes violar o direito à saúde.

Nesse sentido, solicitamos o envio de informações relevantes que subsidiem a análise, por esta Casa, da efetividade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva no contexto da pandemia de covid-19.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador Humberto Costa



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. PP / PI
 Confúcio Moura. MDB / RO
 Daniella Ribeiro. PP / PB
 Dário Berger. MDB / SC
 Eduardo Braga. MDB / AM
 Eduardo Gomes. MDB / TO
 Esperidião Amin. PP / SC
 Fernando Bezerra Coelho. MDB / PE
 Flávio Bolsonaro. REPUBLICANOS / RJ
 Jader Barbalho. MDB / PA
 Jarbas Vasconcelos. MDB / PE
 José Maranhão. MDB / PB
 Kátia Abreu. PP / TO
 Luis Carlos Heinze. PP / RS
 Luiz do Carmo. MDB / GO
 Mailza Gomes. PP / AC
 Marcelo Castro. MDB / PI
 Marcio Bittar. MDB / AC
 Mecias de Jesus. REPUBLICANOS / RR
 Renan Calheiros. MDB / AL
 Simone Tebet. MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. BA
 Antonio Anastasia. MG
 Arolde de Oliveira. RJ
 Carlos Fávaro. MT
 Carlos Viana. MG
 Irajá. TO
 Lucas Barreto. AP
 Nelsinho Trad. MS
 Omar Aziz. AM
 Otto Alencar. BA
 Sérgio Petecão. AC
 Vanderlan Cardoso. GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz. PDT / RO
 Alessandro Vieira. CIDADANIA / SE
 Cid Gomes. PDT / CE
 Eliziane Gama. CIDADANIA / MA
 Fabiano Contarato. REDE / ES
 Flávio Arns. REDE / PR
 Jorge Kajuru. CIDADANIA / GO
 Leila Barros. PSB / DF
 Randolfe Rodrigues. REDE / AP
 Veneziano Vital do Rêgo. PSB / PB
 Weverton. PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. PR
 Eduardo Girão. CE
 Elmano Férrer. PI
 Lasier Martins. RS
 Marcos do Val. ES
 Oriovisto Guimarães. PR
 Reguffe. DF
 Romário. RJ
 Rose de Freitas. ES
 Styvenson Valentim. RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. PROS / AL
 Humberto Costa. PT / PE
 Jaques Wagner. PT / BA
 Jean Paul Prates. PT / RN
 Paulo Paim. PT / RS
 Paulo Rocha. PT / PA
 Rogério Carvalho. PT / SE
 Telmário Mota. PROS / RR
 Zenaide Maia. PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. DEM / RR
 Davi Alcolumbre. DEM / AP
 Jayme Campos. DEM / MT
 Jorginho Mello. PL / SC
 Marcos Rogério. DEM / RO
 Maria do Carmo Alves. DEM / SE
 Rodrigo Pacheco. DEM / MG
 Wellington Fagundes. PL / MT
 Zequinha Marinho. PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. PSDB / DF
 José Serra. PSDB / SP
 Major Olimpio. PSL / SP
 Mara Gabrilli. PSDB / SP
 Plínio Valério. PSDB / AM
 Roberto Rocha. PSDB / MA
 Rodrigo Cunha. PSDB / AL
 Soraya Thronicke. PSL / MS
 Tasso Jereissati. PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randoife Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).

2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.

3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ^(2,36,38)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLDI).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. VAGO ^(8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13,27,30)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,58)	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Otto Alencar ^(2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ^(11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. VAGO ^(22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfé Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
VAGO ^(10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,31,32)	1. VAGO ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Antonio Anastasia ^(2,30)	2. Senador Angelo Coronel ^(2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. VAGO ^(21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro ^(1,27)	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
VAGO ^(20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

* A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
VAGO ^(21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Irajá ^(1,23,28)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

